

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 76

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 10 de maio de 2017

## Justiça adia discussão sobre criação do Bope em Pernambuco

Por acordo entre Governo e Oposição, projeto terá mais tempo para ser analisado

Motivo de divergência entre Governo e Oposição, o projeto que dá origem ao Batalhão de Operações Policiais Especiais (Bope) na estrutura da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) levará mais tempo para ser analisado na Assembleia Legislativa. Ontem, por acordo entre as bancadas, a proposta foi retirada da pauta da reunião da Comissão de Justiça e só voltará a ser apreciada no próximo dia 16. Para a ocasião, está prevista a presença de representantes da Secretaria de Defesa Social, que devem apresentar detalhes do Projeto de Lei nº 1330/2017.

De autoria do Poder Executivo, a matéria transforma a atual Companhia Independente de Operações Especiais (Cioe) num Batalhão de Operações Policiais Especiais. Com a mudança, a unidade terá o efetivo ampliado e irá contar com gra-

tificações de R\$ 2,5 mil a R\$ 3,6 mil. Segundo a justificativa anexada à proposta, os custos da criação do batalhão serão viabilizados com a redução do Programa Jornada Extra de Segurança (PJES).

O adiamento da discussão foi sugerido pelo Líder do Governo e relator do texto na Comissão de Justiça, deputado Isaltino Nascimento (PSB). "Conversamos com a Oposição e por isso pedimos que a matéria seja votada na próxima semana", explicou. "Traremos membros do Governo para debater o projeto e, em seguida, vamos submetê-lo à apreciação dos pares",

anunciou o socialista.

Líder da Oposição, Sílvio Costa Filho (PRB) elogiou o posicionamento adotado e defendeu o aprofundamento do debate. "Quem sabe, o próprio secretário de Defesa Social possa vir tratar desse tema conosco, ten-

do em vista os questionamentos que temos a fazer". Edilson Silva (PSOL) destacou a "sensibilidade do Governo em entender que é preciso mais tempo para chegar a definições mais amadurecidas".

**PLANTÕES EXTRAS** - Um outro texto que divide as ban-

cadas também teve a apreciação adiada. A Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 1239/2017, que institui o Sistema de Plantões Extraordinários na Rede Estadual de Saúde, foi retirada da pauta, a pedido da Oposição e com o apoio da liderança do Governo.

Já aprovada em Primeira Discussão no Plenário, a proposta do Executivo autoriza médicos e outros servidores a trabalhar em jornadas não cobertas pela escala normal. A emenda encaminhada à Alepe pelo Executivo pretende que a remuneração paga aos plan-

tonistas seja definida por decreto do governador do Estado e não mais esteja determinada na lei. O texto deve voltar à pauta da Comissão na próxima terça (16). Na reunião de ontem, os deputados aprovaram outras dez proposições e registraram um pedido de vista.



**ESCLARECIMENTOS** - Proposta voltará a ser apreciada pelo colegiado no dia 16, com a presença de representantes da SDS

## Reunião Solene

## Empresário da construção civil recebe Medalha Joaquim Nabuco



**SOLENIDADE** - Antônio Moraes foi o autor da homenagem

HENRIQUE GENECY

O empresário da construção civil Celso Muniz de Araújo recebeu, ontem, a Medalha Joaquim Nabuco - Classe Ouro, em Reunião Solene na Assembleia Legislativa. O deputado Antônio Moraes (PSDB) é o autor da proposta. A honraria é concedida a pessoas físicas e jurídicas com relevantes serviços prestados ao Estado de Pernambuco.

Proprietário da Construtora Muniz de Araújo, o homenageado também é mate-

mático, engenheiro agrônomo e advogado. Além das graduações, ele tem especialização em Engenharia de Irrigação, concluída em Israel, além de experiência como pecuarista.

O Executive Trade Center (Shopping ETC), na Zona Norte do Recife; o Shopping Boa Vista, na região central da cidade; a construção do Shopping Patteo, em Olinda, cujas obras estão em andamento; e de três torres residenciais em Fortaleza, no

Ceará, são exemplos de empreendimentos sob a responsabilidade da Muniz de Araújo.

A deputada Terezinha Nunes (PSDB) presidiu a Reunião Solene. Segundo o parlamentar, "a entrega da Medalha Joaquim Nabuco é um reconhecimento ao trabalho realizado por esse profissional e pelos que o acompanham, cujo propósito sempre esteve voltado ao progresso e ao desenvolvimento de Pernambuco".

Antônio Moraes destacou que o trabalho do homenageado "trouxe incontáveis benefícios ao Estado, gerando empregos e distribuindo renda". "Esta Casa cumpre com sua missão, ao conceder a Medalha Joaquim Nabuco a Celso Muniz".

O empresário agradeceu a honraria recebida e enalteceu o legado do patrono da Assembleia, Joaquim Nabuco. "Foi um dos principais heróis pernambucanos", frisou.

CERTIFICADO DIGITALMENTE



assinado digitalmente por: 09/05/2017  
20:30:34  
97283809282714

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10921252000107

ACT - COMPROVA.COM

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por:

Certificado ICP-Brasil - AC SERASA RFB v2: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO Nº de Série do Certificado: 457788325301812920

Hora Legal Brasileira: 09/05/2017 20:30 Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT): Comprova.com

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica,

das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

# Assembleia rejeita Frente Parlamentar em Defesa da Segurança Pública

Requerimento recebeu 23 votos contrários e sete favoráveis

O Plenário rejeitou, ontem, por 23 votos contrários e sete favoráveis, a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Segurança Pública, proposta apresentada pelo deputado Joel da Harpa (PTN) para promover debates e discussões sobre o tema. A decisão foi questionada pelos deputados Edilson Silva (PSOL) e Joel da Harpa durante o Grande Expediente.

“É legítimo que o Governo estabeleça sua maioria na Casa, mas quero deixar registrada minha preocupação. Mesmo com o respeito às regras do Regimento, o que vemos é que o debate está sendo bloqueado na Assembleia”, afirmou o psolista. Para Silva, a rejeição à frente parlamentar dificulta o trabalho de fiscalização delegado aos deputados. “O Governo tenta refletir na Casa aquilo que está praticando lá fora,



SILVA - “Recusa à iniciativa dificulta trabalho de fiscalização”

quando tenta evitar que a sociedade tenha acesso a dados da segurança pública, quando atrasa a divulgação de CVLIs (crimes violentos letais intencionais) ou quando orienta comandantes a não darem entrevistas com informações negativas”, alegou.

“Como parte desta Casa pode ser contrária a uma frente que viria para se somar ao

debate da segurança pública?”, questionou Joel da Harpa. Para o autor da matéria, “isso mostra que uma parcela dos deputados não está, de fato, interessada em discutir o aumento da insegurança em Pernambuco” e que “parte da Casa está totalmente rendida ao Executivo”.

O parlamentar alegou, no entanto, que a decisão não



JOEL - “Medida viria para somar no debate da segurança pública”

impedirá seus trabalhos. Joel anunciou que visitará, na próxima semana, o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (Cefap), onde está sendo oferecida a capacitação dos novos policiais militares. “Há denúncias de arbitrariedades no curso. Informei à Secretaria de Defesa Social, mas, para minha surpresa, o comandante do Cefap disse

que minha visita não seria bem-vinda porque iria atrapalhar a formação”, denunciou, reafirmando sua decisão de fiscalizar a ação.

Em apartes, Priscila Krause (DEM), Sílvio Costa Filho (PRB) e Júlio Cavalcanti (PTB) criticaram o Poder Executivo. “Quando convém, o Governo do Estado afirma que os deputados

da Oposição não oferecem propostas”, pontuou a democrata. “A Casa é o espaço para se discutir segurança pública”, acrescentou Cavalcanti. Já o líder da Oposição, Costa Filho, propôs a criação de “uma frente paralela da segurança pública, não regimental”.

Os deputados Romário Dias (PSD) e Tony Gel (PMDB) também pronunciaram-se em apartes. Dias alegou que, de acordo com o artigo 278-A do Regimento Interno, a proposta de Joel da Harpa não se enquadra nos objetivos de uma frente parlamentar. “Segundo a norma, a iniciativa visa modificar parte das leis, do regimento ou para apresentar novo regramento”, alegou. “O Plenário entendeu que a frente não cabe neste momento. Foi um assunto democraticamente resolvido”, concluiu Tony Gel.

## PLENÁRIO

### Debate sobre feiras de orgânicos



O deputado Zé Maurício (PP) repercutiu, ontem, o debate promovido pela Casa, na última segunda (8), em torno do Projeto de Lei nº 769/2016, que visa regulamentar as feiras de produtos orgânicos em Pernambuco. Tramitando nos termos do Substitutivo nº 01 da Comissão de Justiça, a proposta recebeu críticas e sugestões de produtores rurais e de técnicos que atuam na área agroecológica, durante o encontro. “A realização da audiência foi, para nós, a forma mais democrática de suprir a carência que existia por uma maior participação popular na elaboração do projeto”, explicou Zé Maurício, lembrando que a proposta inicial foi apresentada, no ano passado, pelo então deputado Miguel Coelho, hoje prefeito de Petrolina, Sertão do São Francisco. Segundo o progressista, as sugestões apresentadas aprimoraram o texto da matéria e deverão ser acatadas pela Casa. “As alterações darão maior garantia aos consumidores, protegerão o produtor rural de atravessadores e vão garantir a certificação dos produtos”, revelou o parlamentar.

### Voto de Aplausos



O deputado Antônio Moraes (PSDB) apresentou, ontem, um Voto de Aplausos ao empresário Manoel Santos, diretor-presidente da Cazanova Construção, sediada em Caruaru e com filial em Santa Cruz do Capibaribe, no Agreste. Moraes ressaltou que a trajetória empresarial de Santos começou há mais de 15 anos, quando fundou a loja no ramo de material de construção. O empreendimento, segundo o deputado, gera cerca de 150 empregos diretos e é líder no mercado regional. “Com dedicação e muito trabalho, ele viu seu estabelecimento transformar-se na sétima maior empresa do setor no Estado”, frisou. O tucano registrou que, por dez anos consecutivos, a empresa ganhou o prêmio Top Marcas como a mais lembrada pelos consumidores. Também destacou que Santos preside o Movimento Polo Caruaru, que congrega entidades representativas que fomentam o comércio no maior polo de confecções do Nordeste. “É no empreendedorismo empresarial e no associativismo que o empresário Manoel Santos encontra a sua maneira pessoal de contribuir com o desenvolvimento econômico e o progresso social no Estado”, salientou.

### Situação da rede materno-infantil



A falta de leitos para atendimento a gestantes e a recém-nascidos em Pernambuco foi criticada, ontem, pela deputada Socorro Pimentel (PSL). Segundo a parlamentar, as unidades de saúde da rede materno-infantil estadual estão recebendo até quatro vezes mais pacientes do que deveriam. “Os médicos do setor classificam a situação como caótica. Pernambuco dispõe de apenas 119 leitos de UTI materno-infantil para quase cem mil partos anuais”, relatou a parlamentar. “Um dado do Ministério da Saúde demonstra a gravidade da situação: no ano passado, houve 67 óbitos maternos e mais de mil mortes neonatais evitáveis”, apontou a deputada. Socorro Pimentel cobrou do Governo a ampliação do número de leitos da rede médica neonatal e a interiorização do atendimento do parto de alto risco. “90% das vagas para partos de alto risco estão na Região Metropolitana do Recife, enquanto cidades como Araripina, Serra Talhada, Petrolina e Caruaru ficam sem condições adequadas para essas mulheres”, criticou. Ela solicitou a realização de uma audiência pública sobre o tema na Assembleia.

### Congresso do Livro no Sertão



O deputado Odacy Amorim (PT) registrou, ontem, a realização em Petrolina, Sertão do São Francisco, da edição 2017 do Congresso Internacional do Livro, da Leitura e da Literatura no Sertão (Clisertão). Organizado pela Universidade de Pernambuco (UPE), o evento teve início ontem e promove ações culturais nas escolas públicas da cidade. Devem participar das atividades 5,2 mil estudantes de 117 instituições de ensino da região. A programação acontece até o dia 12 e conta com doações monitoradas de livros, cursos, oficinas, palestras, shows musicais e contação de histórias. “É um projeto muito importante para o qual, pelo terceiro ano consecutivo, destino emendas parlamentares que ajudam a viabilizá-lo”, disse Amorim. No mesmo pronunciamento, o petista alertou para a falta de policiamento no distrito de Rajada, na Zona Rural de Petrolina. Segundo o parlamentar, a viatura que patrulha a região tem permanecido na comunidade apenas durante o dia. “Faço apelo ao Governo para que possa reforçar o policiamento na localidade, onde há postos de combustível e outros estabelecimentos comerciais”, analisou.

**Ato****ATO Nº. 256/17**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos Ofícios nºs.026 e 027 /2017, do Deputado Paulinho Tomé, RESOLVE: exonerar e nomear os servidores dos cargos em comissão daquele Gabinete, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº. 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

**NOME**  
MARIO IZIDORO DO NASCIMENTO  
FÁBIO GOMES DE SOUZA  
MARIA LUIZA ALMEIDA ACIOLE

CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT
Assistente Parlamentar/PL-APC Secretário Parlamentar/PL-SPC	Secretário Parlamentar/PL-SPC	101,40%
	Assistente Parlamentar/PL-APC	0%

Sala Torres Galvão, 9 de maio de 2017.

Deputado GUILHERME UCHOA  
Presidente

Depende de Parecer da 5ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2017

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1343/2017

Autor: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Indicação do município de Serra Talhada de autoria da Deputada Teresa Leitão.

Aprova indicação da prefeitura do município de Serra Talhada ao "Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca", referente à macrorregião do Sertão do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer da 5ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7268/2017

Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de priorizar o sistema de abastecimento d'água no município de Panelas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7269/2017

Autor: Dep. João Eudes

Apelo ao Governador do Estado, ao Diretor Presidente da CELPE – Grupo Neoenergia em Pernambuco, ao Secretário das Cidades e ao Secretário de Transportes no sentido de viabilizarem providências técnicas e administrativas para implantação do sistema de iluminação pública no trecho de aproximadamente 19 Km na Rodovia PE-51, que liga o Povoado de Porto de galinhas ao Povoado de Serrambi, no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7270/2017

Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, ao Presidente do IPA e ao Chefe-Geral da Embrapa Semiárido no sentido de adquirir e distribuir de maneira gratuita as vacinas contra a Febre Aftosa aos pequenos e médios pecuaristas do Sertão do Araripe, principalmente em relação aos criadores do município de Exu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7271/2017

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem o município de Jaqueira nas metas da Atividade: **Fortalecimento das Ações de Prevenção e Tratamento da Aids, Hepatites Virais e Sífilis Congênita**.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7272/2017

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem o município de Brejinho nas metas da Atividade: **Fortalecimento das Ações de Prevenção e Tratamento da Aids, Hepatites Virais e Sífilis Congênita**.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7273/2017

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Turismo, Esporte e Lazer do Estado no sentido de incluírem nas metas do Projeto: **Ampliação da Infraestrutura para a prática de projetos Esportivos**, o município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7274/2017

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Turismo, Esporte e Lazer do Estado no sentido de incluírem nas metas do Projeto: **Ampliação da Infraestrutura para a prática de projetos Esportivos**, o município de Trindade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7275/2017

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Turismo, Esporte e Lazer do Estado no sentido de incluírem nas metas do Projeto: **Ampliação da Infraestrutura para a prática de projetos Esportivos**, o município de Surubim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7276/2017

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluírem o município de Catende nas metas da Atividade: **Implementação da Política Estadual de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas**.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7277/2017

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Turismo, Esporte e Lazer no sentido de incluírem nas metas do Projeto: **Ampliação da Infraestrutura para a prática de projetos Esportivos**, no município de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7278/2017

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Turismo, Esporte e Lazer no sentido de incluírem nas metas do Projeto: **Ampliação da Infraestrutura para a prática de projetos Esportivos**, no município de Condado.

**PODER LEGISLATIVO**

**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Pastor Cleiton Collins; 2º Vice-Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Júlio Cavalcanti; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado Augusto César; 2º Suplente, Deputada Socorro Pimentel; 3º Suplente, Deputado Henrique Queiroz; 4º Suplente, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditor-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditores** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia** - Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bita, Rinaldo Marques e Henrique Genecy (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica** - Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. Nosso e-mail: [scom@alepe.pe.gov.br](mailto:scom@alepe.pe.gov.br).

**Nosso endereço na Internet:** <http://www.alepe.pe.gov.br>

**Discussão Única da Indicação nº 7279/2017**  
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluírem o município de Cupira nas metas da Atividade: **Implementação da Política Estadual de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2017**

**Discussão Única da Indicação nº 7280/2017**  
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Turismo, Esporte e Lazer no sentido de incluírem nas metas do Projeto: **Ampliação da Infraestrutura para a prática de projetos Esportivos**, no município de Itambé.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2017**

**Discussão Única da Indicação nº 7281/2017**  
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Turismo, Esporte e Lazer no sentido de incluírem nas metas do Projeto: **Ampliação da Infraestrutura para a prática de projetos Esportivos**, no município de Ouricuri.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2017**

**Discussão Única da Indicação nº 7282/2017**  
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Turismo, Esporte e Lazer no sentido de incluírem nas metas do Projeto: **Ampliação da Infraestrutura para a prática de projetos Esportivos**, no município de Jaqueira.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2017**

**Discussão Única da Indicação nº 7283/2017**  
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Turismo, Esporte e Lazer no sentido de incluírem nas metas do Projeto: **Ampliação da Infraestrutura para a prática de projetos Esportivos**, no município de Olinda.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2017**

**Discussão Única da Indicação nº 7284/2017**  
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Turismo, Esporte e Lazer no sentido de incluírem nas metas do Projeto: **Ampliação da Infraestrutura para a prática de projetos Esportivos**, no município de Catende.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2017**

**Discussão Única da Indicação nº 7285/2017**  
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Turismo, Esporte e Lazer no sentido de incluírem nas metas do Projeto: **Ampliação da Infraestrutura para a prática de projetos Esportivos**, no município de Escada.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2017**

**Discussão Única da Indicação nº 7286/2017**  
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de incluírem o município de Feira Nova, nas metas da Atividade: **Fortalecimento das Ações de Prevenção e Tratamento da Aids, Hepatites Virais e Sífilis Congênita.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2017**

**Discussão Única da Indicação nº 7287/2017**  
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Ministro das Cidades, ao Governador do Estado e ao Presidente da CEHAB no sentido de ampliarem o **Programa Minha Casa, Minha Vida** no município de São Vicente Férer.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2017**

**Discussão Única da Indicação nº 7288/2017**  
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Ministro das Cidades, ao Governador do Estado e ao Presidente da CEHAB no sentido de ampliarem o **Programa Minha Casa, Minha Vida** no município de Ribeirão.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2017**

**Discussão Única da Indicação nº 7289/2017**  
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Ministro das Cidades, ao Governador do Estado e ao Presidente da CEHAB no sentido de ampliarem o **Programa Minha Casa, Minha Vida** no município de São José da Coroa Grande.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2017**

**Discussão Única da Indicação nº 7290/2017**  
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Ministro das Cidades, ao Governador do Estado e ao Presidente da CEHAB no sentido de ampliarem o **Programa Minha Casa, Minha Vida** no município de Palmares.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2017**

**Discussão Única da Indicação nº 7291/2017**  
Autor: Dep. Tony Gel

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da PMPE objetivando a continuação da Operação RONE - Rondas Ostensivas de Natureza Extraordinária em Caruaru, até a implantação do Batalhão Integrado Especializado - BIE.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2017**

**Discussão Única da Indicação nº 7292/2017**  
Autora: Dep. Laura Gomes

Apelo ao Governador do Estado no sentido de que a Operação RONE- Rondas Ostensivas de Natureza Extraordinária, permaneça em execução no município de Caruaru e cidades vizinhas.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2017**

**Discussão Única do Requerimento nº 3160/2017**  
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto ao Senhor José João Inácio por sua trajetória política no Município de Cupira.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2017**

**Discussão Única do Requerimento nº 3161/2017**  
Autor: Dep. Rogério Leão

Voto de Aplausos pela passagem do aniversário de 166 anos de emancipação política do município de Serra Talhada, transcorrido em 5 de maio do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2017**

**Discussão Única do Requerimento nº 3162/2017**  
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações pelos 35 anos de emancipação política do município de Camaragibe, comemorado no dia 13 de maio do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2017**

**Discussão Única do Requerimento nº 3163/2017**  
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações pelos 35 anos de emancipação política do município de Abreu e Lima, a ser comemorado no dia 14 de maio do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2017**

**Discussão Única do Requerimento nº 3164/2017**  
Autora: Dep. Terezinha Nunes

Voto de Pesar pelo falecimento de Mirella Andreotti, artista plástica, ocorrido em 03 de maio do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2017**

**Discussão Única do Requerimento nº 3165/2017**  
Autor: Dep. Sílvio Costa Filho

Voto de Aplausos ao Dia dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, comemorado no dia 20 de maio.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2017**

**Discussão Única do Requerimento nº 3166/2017**  
Autora: Dep. Teresa Leitão

Solicita que seja transcrita nos Anais desta Casa, o texto intitulado: **20 anos sem Paulo Freire**, publicado no Caderno Editorial, do jornal Folha de Pernambuco, em 4 de abril de 2017.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2017**

**Discussão Única do Requerimento nº 3167/2017**  
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao município de Itapissuma pelos seus 35 anos de emancipação política, que transcorrerá no dia 15 de maio do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2017**

**Discussão Única do Requerimento nº 3168/2017**  
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao município de Bezerros pelos seus 147 anos de emancipação política, no dia 18 de maio do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2017**

**Discussão Única do Requerimento nº 3169/2017**  
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao município de Nazaré da Mata pelos seus 184 anos de emancipação política, no dia 17 de maio do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2017**

**Discussão Única do Requerimento nº 3170/2017**  
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao município de Bonito pelos seus 184 anos de emancipação política, no dia 20 de maio do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2017**

**Discussão Única do Requerimento nº 3171/2017**  
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, pela renovação da frota de ambulâncias da Rede Pública de Saúde do Estado.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2017**

**Discussão Única do Requerimento nº 3172/2017**  
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao município de Escada pelos seus 144 anos de emancipação política, no dia 24 de maio do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2017**

**Discussão Única do Requerimento nº 3173/2017**  
Autora: Dep. Roberta Arraes

Voto de Aplausos ao Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, extensivo a toda sua equipe, pela realização da etapa do **Programa Pernambuco em Ação** nas regiões do Araripe e Central, com seminários nos dias 5 e 6 de maio de 2017, nas cidades de Ouricuri e Salgueiro.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2017**

**Discussão Única do Requerimento nº 3174/2017**  
Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos aos policiais militares, 2º SGT Otávio, 3º SGT Moura, CB.Costa, CB. Alexandre, SD. Vitório, Sd. Vieira, Sd. Cordeiro Campos, SD. Mendonça, CB. Vinícius, CB. Antônio, SD. Limeira, SD. Russel, todos lotados na 1ª CIPM, membros das Equipes Malhas da Lei e GATTI, por briosas atuações na ocorrência que resultou em prisões na data de 7 de maio do corrente no município de Itacuruba.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2017**

Ata

## PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA TEREZINHA NUNES

ÀS DEZOITO HORAS DE DEZOITO DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSETE, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTIMO NASCIMENTO, ODACY AMORIM E TEREZINHA NUNES, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ÁLVARO PORTO, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA O INÍCIO DA SOLENIDADE DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE SETENTA ANOS DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC) E DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC), DE INICIATIVA DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. A DEPUTADA TEREZINHA NUNES ABRE A REUNIÃO. OUVE-SE O HINO NACIONAL. A PRESIDENTA APONTA A CONTRIBUIÇÃO DO SESC E DO SENAC PARA O DESENVOLVIMENTO DO PAÍS. O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES DESTACA O RECONHECIMENTO DAS INSTITUIÇÕES PELA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL QUE PROMOVEM. OCORRE APRESENTAÇÃO MUSICAL. O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES ENTREGA PLACA COMEMORATIVA A JOSIAS ALBUQUERQUE, QUE DISCORRE SOBRE A DISPOSIÇÃO PARA A AMPLIAÇÃO DO ALCANCE AOS PERNAMBUCANOS DAS AÇÕES DO SISTEMA FECOMÉRCIO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENÇAS. OUVE-SE O HINO DO ESTADO. A PRESIDENTA CONVIDA OS PRESENTES A UM COQUETEL NA ÁREA EXTERNA DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HÓRÁRIO REGIMENTAL.

## Expediente

QUADRAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 9 DE MAIO DE 2017.

## EXPEDIENTE

**OFÍCIOS NS.º 326 A 335** – DO EXCELENTE SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO em devolução, no prazo previsto no art. 23, § 3º, da Constituição do Estado, dos Projetos de Lei ns.º 907/2016, 937/2016, 987/2016, 993/2016, 997/2016, 1104/2016, 1111/2016, 1180/2016, 1181/2016 e 1298/2017.  
Inteirada.

XXXXXXXXXXXXXX

**PARECER Nº 3934** – DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL opinando favoravelmente ao Projeto de Lei nº 1176.  
A imprimir.

XXXXXXXXXXXXXX

**PARECERES NS.º 3935, 3938, 3940, 3941, 3942, 3943 E 3944** – DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favoravelmente respectivamente ao Projeto de Resolução n.º 1343 Lei ns.º 1313, 1317, 1319, 1327, 1329 e 1331.  
A imprimir.

XXXXXXXXXXXXXX

**PARECER Nº 3936** – DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favoravelmente ao Substitutivo nº 1 Projeto de Lei nº 480.  
A imprimir.

XXXXXXXXXXXXXX

**PARECER Nº 3937** – DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favoravelmente ao Substitutivo nº 1 Projeto de Lei nº 1289.  
A imprimir.

XXXXXXXXXXXXXX

**PARECER Nº 3937** – DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favoravelmente ao Substitutivo nº 1 Projeto de Lei nº 1315.  
A imprimir.

XXXXXXXXXXXXXX

**OFÍCIO Nº 52** – DA DEPUTADA ROBERTA ARRAES solicitando a concessão de licença em caráter cultural, sem ônus para esta Casa, entre os dias 10 e 15 de maio do corrente ano, em razão de viagem ao Chile.  
A publicação.

XXXXXXXXXXXXXX

**OFÍCIOS NS.º 132, 133, 134, 135, 136, 137, 139, 140, 141, 142, 144 E 145** – DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DE PERNAMBUCO encaminhando resposta às Indicações ns.º 6018, 5947, 5750, 5748, 5785, 5746, 6763, 6756, 6759, 6757, 5949 e 5745, de autoria respectivamente dos seguintes Deputados Joaquim lira, Henrique Queiroz, João Eudes, João Eudes, Henrique Queiroz, João Eudes, Pastor Cleiton Collins, Pastor Cleiton Collins, Pastor Cleiton Collins, Paulinho Tomé e João Eudes.  
Dê-se conhecimento aos referidos Deputados.

XXXXXXXXXXXXXX

**OFÍCIO Nº 249** – DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de R\$ 642.715,92, sob bloqueio, em 28/04/2017, na conta vinculada ao Termo de Compromisso nº 0352.928-46.  
Inteirada.

XXXXXXXXXXXXXX

**OFÍCIO Nº 56** – DA PRESIDÊNCIA DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE PERNAMBUCO encaminhando o exemplar da Agenda Legislativa da Indústria, em sua versão 2017.  
Inteirada.

XXXXXXXXXXXXXX

## Ofício

## Ofício nº 52/2017

Recife, 04 de maio de 2017.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar que seja concedida licença cultural, sem ônus para esta Casa, entre os dias 10 e 15 de maio do corrente ano, em razão de viagem ao Chile.

Na certeza de contar com sua valiosa atenção, aproveito o ensejo para renovar meus sinceros votos de elevada estima e consideração.

## FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 278-A e seguintes Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados Laura Gomes (PSB), Roberta Arraes (PSB), Jadeval de Lima (PDT), Ricardo Costa (PMDB) e Clodoaldo Magalhães (PSB), membros efetivos deste Colegiado, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária nº03 da Frente Parlamentar em Defesa da Pessoa com Deficiência, que realizar-se-á às 10h00 do dia 10 de maio do corrente ano, no Plenário da Casa Joaquim Nabuco.

Assunto: "Educação Inclusiva".

RECIFE, 8 DE maio DE 2017.

Deputada Terezinha Nunes  
Coordenadora Geral

## COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados JOÃO EUDES (PDT), JOEL DA HARPA (PTN), PAULINHO TOMÉ (PT) e ROBERTA ARRAES (PSB), membros titulares, e os suplentes, Deputados CLAUDIO MARTINS FILHO (PP), EVERALDO CABRAL (PP), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), SÍLVIO COSTA FILHO (PRB) e ZÉ MAURÍCIO (PP), para comparecer à Reunião Ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às 9:00h (nove horas), do dia 10 de maio de 2017, no Plenário II, localizado no Anexo VI ao Palácio Joaquim, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

### DISTRIBUIÇÃO:

#### I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- a) Projeto de Lei Ordinária nº 1302/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Obliga a instalação de dispositivo de segurança nos casos que indica nos equipamentos públicos e dá outras providências);
- b) Projeto de Lei Ordinária nº 1340/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o uso dos imóveis que indica);

### DISCUSSÃO:

#### I - PROJETO DE RESOLUÇÃO:

- a) Projeto de Resolução nº 742/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Institui o Prêmio Município Amigo do Meio Ambiente e da Sustentabilidade e dá outras providências);
- 1) Substitutivo nº01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Dá nova redação ao Projeto de Resolução nº 742/2016);

RELATOR: Projeto em redistribuição.

#### I - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

- b) Projeto de Lei Ordinária nº 1267/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Altera a Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, que obriga o Estado de Pernambuco a informar o que especifica nas obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos);
- 1) Emenda Supressiva nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Suprime o art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 1267/2017);

RELATOR: Deputado Joel da Harpa.

RECIFE, 9 DE maio DE 2017.

Sala da Comissão de Negócios Municipais

DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO  
Presidente

## COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do art. 93, inciso IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados JOÃO EUDES (PDT), ROBERTA ARRAES (PSB), JOEL DA HARPA (PTN) e PAULINHO TOME (PT), membros titulares, e os suplentes, Deputados CLAUDIO MARTINS FILHO (PP), EVERALDO CABRAL (PP), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), SÍLVIO COSTA FILHO (PRB) e ZÉ MAURÍCIO (PP), para comparecerem à Audiência Pública deste colegiado técnico, para debatermos sobre "A POLÍTICA DE FISCALIZAÇÃO AOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO", atendendo a solicitação da Deputada Socorro Pimentel, a ser realizada às 9:30h (nove horas e trinta minutos), no dia 15 de maio de 2017, no Plenário II, localizado no Anexo VI ao Palácio de Joaquim Nabuco, Rua da União, 439, Recife - PE.

RECIFE, 9 DE maio DE 2017.

Deputado Rogério Leão  
Presidente da Comissão de Negócios Municipais

### Atenciosamente,

Roberta Arraes  
Deputada

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Deputado Guilherme Uchôa  
M. D. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## Mensagem

## MENSAGEM Nº 39/2017

Recife, 9 de maio de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa o Anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a autorização de renovação da cessão gratuita de uso de imóvel pertencente ao Estado de Pernambuco em favor do Município de Pesqueira, que se localiza à Praça Comendador José Didier, s/nº, onde funcionava a Fábrica Rosa, com área de 36.000m<sup>2</sup> (trinta e seis mil metros quadrados).

A área, cuja autorização para a renovação de cessão de uso ora se solicita, é de propriedade do Estado de Pernambuco e, desde o ano de 2001, nos termos da Lei nº 11.980, de 7 de maio de 2001, está cedida ao Município de Pesqueira, que a destina ao desenvolvimento de diversos ramos de atividade (secretarias municipais, escolas, museu, centros de saúde e de informática etc.).

Na certeza de contar com a inestimável compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa para apreciação do anexo Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e de distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 9 de maio de 2017.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
D.D. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## Projeto de Lei Ordinária N° 1350/2017

**Ementa:** Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso do imóvel que indica.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a renovar a cessão de uso, a título gratuito, em favor ao Município de Pesqueira, de bem imóvel localizado à Praça Comendador José Didier, s/nº, onde funcionava a Fábrica Rosa, com área de 36.000m<sup>2</sup> (trinta e seis mil metros quadrados), sendo 220m (duzentos e vinte metros) de frente e 180m (cento e oitenta metros) de fundos, limitando-se ao norte com o riacho; ao sul com a Avenida Comendador José Didier; a leste com a Prefeitura Municipal e a oeste com terras do Sítio Pitangunha.

Parágrafo único. A renovação da cessão de que trata o caput será celebrada mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão as condições e as obrigações pactuadas.

Art. 2º A renovação da cessão de que trata o art. 1º destina-se exclusivamente à instalação e manutenção de órgãos daquela municipalidade.

Art. 3º A renovação da cessão de que trata o art. 1º terá vigência de 8 (oito) anos, obrigando-se o cessionário a dar a destinação devida ao bem cedido e a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos.

Art. 4º Após o período de vigência de que trata o art. 3º, a renovação da cessão do direito de uso do imóvel dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 9 de maio de 2017.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Às 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup>, 9<sup>a</sup> e 10<sup>a</sup> Comissões.

## Projetos

### Projeto de Lei Ordinária N° 1344/2017

**Ementa:** Torna gratuito o exame de mormo e anemia infecciosa equina no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedido exame gratuito de mormo e anemia infecciosa equina, pois ambas enfermidades causam sérios prejuízos aos proprietários, sacrifício dos animais e embargo da propriedade.

Art. 2º Os exames laboratoriais para diagnóstico de mormo e anemia infecciosa equina deverão ser realizados em laboratórios credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O mormo acomete todos os mamíferos, mas os equídeos são mais sensíveis e dentre eles, os muares e asininos tem maior susceptibilidade. É uma doença reemergente no mundo e já foram encontradas notificações no leste europeu, Ásia, Oriente Médio, continente africano e em áreas de extrema pobreza. Nestas regiões as condições de higiene e de alimentação costumam ser ruins. Os animais se alimentam em cochos comunitários e permanecem em grupos. É comum serem submetidos a trabalhos extenuantes como é o caso dos animais que auxiliam na agricultura canavieira. Os cavalos frequentemente são portadores inaparentes e podem ser portadores de infecção, pois convivem nas propriedades com animais de trabalho, mas também participam de eventos hípicos como animais de esporte circulando em diferentes propriedades com grande rapidez já que o calendário de provas hípicas hoje é muito intenso em todo o país. É importante ressaltar que animais saudáveis e com manejo adequado também são acometidos após contato com os doentes e sua condição pode deteriorar rapidamente.

É uma zoonose grave, cujo curso quase sempre é fatal. Sabe-se que na tropa do exército brasileiro, no início do século XX, ocorriam diversos casos e embora atualmente não se encontrem registros oficiais de mormo humano, é preciso que os serviços de saúde especialmente nas áreas afetadas estejam atentos à possibilidade de estarem subestimando o diagnóstico do mormo ao confundi-lo com outras pneumonias ou mesmo tuberculose. A sintomatologia pode ser a mesma de qualquer processo respiratório, com febre, dispneia e tosse evoluindo para pneumonia. Há descrições, mais raras, de manifestação cutânea, com pústulas e abscessos em diversas partes do corpo. Se o processo não for tratado a tempo e com antibioticoterapia correta, evolui para a morte. O diagnóstico clínico deve identificar as lesões já descritas. As úlceras nasais são características e as suspeitas devem ser notificadas aos serviços de defesa. O diagnóstico laboratorial é fundamental para confirmar os achados da clínica. Deve-se realizar o diagnóstico diferencial com o Garotilho, tuberculose, Linfangite Epizootica, Linfangite Ulcerativa, Esporotricose e Rinosporidiose. Entre os testes laboratoriais disponíveis, a legislação brasileira e o Código Zoossanitário internacional recomendam o teste da fixação de complemento (FC) e o teste da maléfina para fins de diagnóstico.

O mormo é de caráter infectocontagioso, que atinge cavalos, mulas e burros, provocando febre alta, fraqueza e prostração do animal. Há anos vem sendo detectada por produtores nos equídeos no interior do Rio Grande do Norte. Há alguns anos ganhou normas de controle baixadas pelo Governo Federal.

O Ministério da Agricultura publicou no Diário Oficial da União (D.O.U.) uma Instrução Normativa com as normas para o controle e erradicação da doença do mormo em equídeos. Segundo o Ministério, as regras estabelecem normas para o diagnóstico, certificação de propriedade monitorada, participação de equídeos em eventos hípicos e outras medidas com o objetivo de isolar os focos da doença.

De acordo com o Ministério, atualmente, todos os estados mais infectados são da região Norte e Nordeste. Entre eles está o Rio Grande do Norte. Pelas novas regras, em caso de suspeita de mormo, os proprietários devem notificar as autoridades sanitárias competentes e o veterinário responsável. Outra medida é isolá-la a área onde foi detectada a suspeita. No caso de trânsito internacional, os proprietários devem apresentar o "passaporte equino" que contenha o diagnóstico negativo para mormo. A doença não só tem infectado os animais como também tem trazido enormes prejuízos aos criadores.

Diante desta realidade esperamos contar com o benéplácito dessa Casa Legislativa para garantir a gratuidade destes importantes exames que irão prevenir infecções equinas e minimizar os constantes prejuízos aos criadores norte-rio-grandenses.

Sala das Reuniões, em 27 de abril de 2017.

Rodrigo Novaes  
Deputado

Às 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 8<sup>a</sup> Comissões.

## Projeto de Lei Ordinária N° 1345/2017

**Ementa:** Determina a inclusão obrigatória dos dados que indica e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**DECRETA:**

Art. 1º Determina a obrigatoriedade de inclusão dos dados que especifica, no extrato de rendimentos anuais do servidor ou do empregado de empresa pública, privada ou de serviços.

Art. 2º Deverão ser incluídos no extrato de rendimentos anuais, o CNPJ e a Razão Social das empresas responsáveis pela administração do Plano de Saúde/Seguro Saúde ou, quando houver, descontos em folha relativo a gastos com educação do titular ou seus dependentes, que são pagos pelo empregador e debitado no salário mensal do servidor ou do empregado de empresa pública, privada ou de serviços.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

- I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,
- II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

As empresas privadas, públicas, de serviço, o Poder Executivo Estadual, o Poder Legislativo Estadual, o Poder Judiciário Estadual, o Ministério Público, a Defensoria Pública, as prefeituras, as câmaras de vereadores e os demais órgãos da administração direta e indireta, já disponibilizam, anualmente, as despesas com saúde do servidor ou do empregado. Todavia, é prática constante a inclusão apenas dos valores pagos em saúde, sem os demais dados que devem ser informados à Receita Federal na declaração anual de rendimentos, como por exemplo, o CNPJ e dados da empresa de plano de saúde, que mesmo sendo colocada a informação por boa parte da empresas, na sua totalidade não é divulgado e acaba trazendo mais demora ao cidadão trabalhador. Nossa projeto, obriga que todos descontos em folha relativos não apenas a saúde, mas também de educação e ainda os valores de empréstimos consignados sejam inseridos no extrato de rendimentos, possibilitando assim, que o servidor ou empregado ganhem celeridade no preenchimento de seu IRPF junto a SRF, e, por outro lado, evitando a incidência de retificações dos demonstrativos anuais.

Por tratar-se de uma medida simples mas que garantirá benefícios aos empregados já citados em tela, solicito dos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 3 de maio de 2017.

Everaldo Cabral  
Deputado

Às 1<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 12<sup>a</sup> Comissões.

## Projeto de Lei Ordinária N° 1346/2017

**Ementa:** Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Condutor de Veículo de Transporte Escolar e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Condutor de Veículo de Transporte Escolar, a ser comemorado, anualmente, na última segunda-feira do mês posterior ao que ocorrer o carnaval.

Art. 2º Na data mencionada no artigo anterior, os órgãos estaduais que tenham entre suas atribuições educação, criança e adolescente ou transporte, sempre que possível em cooperação com instituições privadas e pessoas que atuem sobre o tema, realizarão atividades voltadas aos condutores de veículos de transporte escolar, bem como aos estudantes e seus responsáveis, objetivando melhorias na condução dos veículos, direção defensiva e acomodação dos condutados e conscientização dos demais condutores quanto à segurança dos conduzidos pelo transporte escolar.

Art. 3º O "Dia Estadual do Condutor de Veículo de Transporte Escolar" não será considerado feriado civil.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A questão da segurança no trânsito tem merecido especial atenção em nosso país. Em Pernambuco não é diferente, sobretudo no que diz respeito ao transporte escolar que servem a crianças e adolescentes.

Neste contexto, a estipulação de uma data para tal propósito representa mais que meramente a comemoração de uma categoria, mas também deve servir para chamar a atenção para o relevante serviço prestado pelos condutores, em caráter de utilidade pública.

Sala das Reuniões, em 8 de maio de 2017.

Priscila Krause  
Deputada

Às 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> Comissões.

## Projeto de Lei Ordinária N° 1347/2017

**Ementa:** Dispõe sobre a vedação da cobrança de tarifas bancárias em contas correntes inativas por instituições financeiras no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências correlatas.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica vedado às instituições financeiras, autorizadas a captar depósito à vista pelo Banco Central do Brasil, a cobrança de tarifas bancárias ou qualquer outra forma de remuneração pela prestação de serviços de manutenção de conta corrente após a efetiva inatividade, sob pena de multa, sem prejuízo das demais implicações cíveis.

**§1º** Considera-se conta corrente inativa, para efeitos desta Lei, aquela sem lançamentos ou movimentações, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

**§2º** Considera-se tarifa bancária, a cobrança de remuneração ou resarcimento de despesas pela prestação de serviços ou deles decorrentes por parte das instituições financeiras captadoras de depósito à vista, devendo como condição de validação estar prevista no contrato firmado entre a instituição financeira e o cliente ou ter sido o respectivo serviço previamente autorizado ou solicitado pelo cliente ou usuário, nos moldes da Resolução 3.919 do Banco Central do Brasil.

**Art. 2º** As instituições financeiras captadoras de depósito à vista, sediadas no Estado de Pernambuco, ficam obrigadas a comunicar aos clientes correntistas, a ausência de movimentação da conta corrente inativa.

Parágrafo único. A comunicação ao cliente titular da conta corrente inativa deverá ser formalizada pela instituição bancária mediante notificação via correios com aviso de recebimento, independente de outras formas de contato, consoante endereço constante em cadastro do cliente.

I - deverá o cliente no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, manifestar-se sobre o interesse em manter ou promover o encerramento da conta corrente inativa.

II - o comparecimento espontâneo do cliente na agência da instituição, dada a ciência ao cliente do *status* de inatividade da conta corrente, desobriga o cumprimento da obrigação insculpida no parágrafo único do Art. 2º desta Lei.

III - caso a conta corrente inativa não tenha saldo positivo e não havendo manifestação do cliente pelo encerramento da conta dentro do prazo estipulado no inc. I, a instituição financeira captadora de depósito à vista deverá encerrar a conta corrente inativa sem qualquer ônus adicional.

IV - havendo saldo positivo na conta corrente inativa, fica vedada à instituição financeira de que trata o Art. 1º desta Lei, a cobrança de tarifas bancárias incidentes sobre a conta corrente inativa assim como quaisquer cobranças acessórias dela decorrente.

**Art. 3º** As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

**Justificativa**

O Projeto de Lei que é submetido à apreciação desta Casa Legislativa tem por objetivo proibir às instituições financeiras e demais instituições autorizadas à cobrança de tarifas bancárias ou qualquer outra forma de remuneração pela prestação de serviços de manutenção de conta corrente após a efetiva inatividade.

Sabe-se que as instituições bancárias, tem o institucional papel na circulação de dinheiro, compreendendo o eixo dessas transações. O tamanzo poder imperativo dos bancos torna-se um dos motivos que levaram os Bancos a agirem de maneira questionável, imprimindo ao hipossuficiente, aqueles que recorrem aos seus serviços, cláusulas abusivas e condições claramente desfavoráveis.

Pela necessidade de crédito e diante da impossibilidade de questionar as imposições contratuais, o indivíduo se submete àquelas condições e fica sujeito a toda sorte de acontecimentos, um deles é o pacote de tarifas que acompanha a conta corrente.

Nos casos de abertura de conta corrente o conflito surge quando a mesma não é movimentada e, pelos ditames do Banco Central, é considerada inativa após o período de seis meses. As instituições bancárias, apesar dos avanços tecnológicos ainda pecam ao continuar tarifando tais contas inativas, sem providenciar o devido encerramento e assim, evitar o aumento indiscriminado do saldo devedor do cliente.

Saliente-se que muito embora o Banco Central do Brasil, através da edição da Resolução nº 2.025, que tem como objetivo disciplinar e consolidar as normas relativas à abertura, manutenção e movimentação de contas de depósitos, tenha retratado à respeito do conceito das contas correntes inativas, em seu art. 2º, VII, parágrafo único, atualmente o citado artigo encontra-se REVOGADO, deixando ao alvedrio das instituições financeiras relativizarem o conceito de contas corrente inativas.

Constata-se que as pessoas abrem contas perante mais de uma instituição financeira, muitas vezes para cumprir exigências de novos vínculos empregáticos ou financiamentos bancários e, com o passar do tempo, algumas dessas contas ficam abandonadas e tornam-se inativas, ou seja, sem quaisquer movimentações financeiras. Ocorre que, nem sempre é seguida a orientação de que a conta bancária pode ser encerrada mediante requerimento em qualquer agência e em algumas situações exigem-se procedimentos burocráticos que dificultam o cancelamento das contas pelos clientes.

Importante esclarecer que a cobrança de tarifa pela manutenção de conta corrente só se justifica com efetiva utilização da conta pelo cliente, em que haja contraprestação de serviços pelo Banco, se assim não for, configura ao enriquecimento indevido da instituição financeira. Assim, os bancos que não providenciam a notificação do cliente da inatividade da conta, para o seu posterior encerramento, atua de forma displicente e contribui diretamente nos atos de inscrição do nome do titular em órgãos de proteção ao crédito.

**Do descumprimento às Normas previstas no CDC.**

O Código de Defesa do Consumidor – CDC conceitua serviço como "qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhistico" (art. 3º, §2º, CDC).

O entendimento segundo o qual as atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária estão submetidas ao CDC foi consolidado na Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras".

Não é demais acrescer que a jurisprudência majoritária no Estado de Pernambuco e em todo o País é pacífica no sentido de que a cobrança de tarifas de contas inativas é indevida, o que gera a outra parte o direito de ser indenizado, senão vejamos, à exemplo, o julgado abaixo:

"Com respaldo no princípio da boa-fé contratual e o Código Consumerista, reputa-se indevida a cobrança de tarifas bancárias de manutenção de conta corrente após a sua efetiva inatividade, ainda que não se tenha formalizado por escrito o encerramento da conta." (TJMS - Apelação Cível 2008.015446-2 - 4ª Turma Cível - Rel. Des. Rémolo Letteriello. Julgamento: 09/09/2008).

Na mesma toada a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5, XXXII, prevê "O Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor.", mormente por serem os consumidores considerados agentes econômicos mais vulneráveis no mercado. A assertiva privilegia, o direito do consumidor como direito fundamental, direito humano de nova geração, direito social e econômico positivado na Constituição Brasileira (CF/88).

Assim, demonstra-se o abuso do direito e flagrante falha na prestação de serviços por parte das instituições financeiras que se prestam a tarifar usuários de contas consideradas inativas.

Neste contexto, considera-se abusiva a cobrança de tarifas vinculadas às contas inativas pelo entendimento que, com a inatividade, cessam os efeitos de qualquer prestação de serviços pelos bancos. Desta forma, não se pode cobrar qualquer tarifa vinculada àquelas contas, já que não existe prestação de serviços.

Corroborando com o entendimento, o Estado do Rio de Janeiro através do Projeto de Lei nº 466/2015 também editou norma semelhante referente ao abuso de cobrança por instituições bancárias de contas correntes inativas, estando atualmente para veto do Poder Executivo Local.

Há de se esclarecer que, o que se propõe é garantir os direitos básicos do cliente. Portanto, trata-se de uma relação de direitos do consumidor, logo, legítima a iniciativa pelo Poder Legislativo Estadual, devidamente respaldada pelo artigo 170,V, da Constituição Federal e Constituição Estadual através do art. 143 e incisos.

Ante tais considerações, acreditamos que o Projeto de Lei está plenamente justificado, com a consagração dos direitos consumeristas, pelo que nos resta, tão somente, solicitar de nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que dispensem a melhor das acolhidas a esta proposição, viabilizando a sua aprovação.

**COMISSÃO ESPECIAL DO ESTATUTO DA METRÓPOLE  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
REUNIÃO ORDINÁRIA**

Convoco, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, os Deputados Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Silvio Costa Filho, Terezinha Nunes, titulares, e André Ferreira, Edilson Silva, Waldeimar Borges, Pastor Cleiton Collins e Teresa Leitão, suplentes, para se fazerem presentes à Terceira Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar Especial do Estatuto da Metrópole, que realizar-se-á às 16h30 do dia 10 de maio do corrente ano, na Sala de Reuniões da Primeira Secretaria, ocasião na qual iremos receber entidades assinantes do Manifesto de Adesão ao Movimento Governança Metropolitana.

RECIFE, 8 DE maio DE 2017.

Priscila Krause  
Presidente

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
REUNIÃO ORDINÁRIA**

Convoco, nos termos do Art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: Ricardo Costa (PMDB), Júlio Cavalcanti (PTB), Romário Dias (PSD) e João Eudes (PDT) membros titulares; José Humberto Cavalcanti (PTB), Paulinho Tomé (PT), Eduno Brito (PP), Joel da Harpa (PTN) e Rogério Leão (PR) membros suplentes, para se fazerem presente à Reunião ordinária que será realizada às 10h30 (dez horas e trinta minutos) no dia 10 de maio de 2017 (quarta-feira), no Plenarinho II, no anexo VI no Palácio Joaquim Nabuco, onde estará em pauta a seguinte matéria:

DISTRIBUIÇÃO:

- 1) Projeto de Lei Ordinária nº 1318/2017, de autoria do deputado Álvaro Porto.  
(Ementa: Obriga as empresas prestadoras de serviços de natureza contínua a informar aos consumidores sobre a data de término dos descontos promocionais concedidos em caráter temporário, no âmbito do Estado de Pernambuco.).
  - 2) Projeto de Lei Ordinária nº 1323/2017, de autoria do deputado Ricardo Costa.  
(Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de fraldários em banheiros públicos masculinos.).
  - 3) Projeto de Lei Ordinária nº 1328/2017, de autoria do deputado Ricardo Costa.  
(Ementa: Dispõe sobre penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de atos de discriminação por motivo religioso.).
  - 4) Projeto de Lei Ordinária nº 1334/2017, de autoria do deputado Beto Accioly.  
(Ementa: Determina a obrigatoriedade na disponibilização de profissional da área de enfermagem ou bombeiro civil com especialização em primeiros socorros nos eventos que específica e dá outras providências.).
  - 5) Projeto de Lei Ordinária nº 1341/2017, de autoria do deputado Ricardo Costa.  
(Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, com a garantia da União.).
- Regime de Urgência

DISCUSSÃO:

- 1) Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 913/2012, de autoria do deputado Rodrigo Novaes.  
(Ementa: Determina a instalação de Pontos de Consumidor em estabelecimentos privados com grande fluxo de consumidores, e dá outras providências.).
  - 2) Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1046/2016, de autoria do deputado Augusto César.  
(Ementa: Torna obrigatória a instalação de +...balanças digitais em estabelecimentos que comercializam alimentos resfriados e fatiados a peso, cuja medição não tenha sido acompanhada pelo consumidor e dá outras providências.).
  - 3) Subemenda nº 01/2017, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1078/2016, de autoria do deputado Zé Maurício.  
(Ementa: Obriga os estabelecimentos privados, no âmbito do Estado de Pernambuco, a dispor, em suas salas de espera, de sistema de chamada para atendimento ao público acessível às pessoas com deficiência e dá outras providências.).
  - 4) Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1268/2017, de autoria do deputado Zé Maurício.  
(Ementa: Altera a Lei nº 15.083, de 6 de setembro de 2013, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização da Lei Maria da Penha nos estabelecimentos que indica para consulta da população, no âmbito do Estado de Pernambuco, em local visível e de fácil acesso, e dá outras providências, a fim de ampliar o rol de locais de disponibilização da Lei Maria da Penha e estabelecer a aplicação de penalidades em caso de descumprimento ao disposto na Lei.).
  - 5) Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1276/2017, de autoria do deputado Ricardo Costa.  
(Ementa: Altera a Lei nº 14.692, de 4 de junho de 2012, que assegura ao consumidor, no âmbito do Estado de Pernambuco, o direito de livre escolha da oficina em casos de cobertura dos danos em veículo por seguradora.).
- Relator: Deputado Romário Dias.

RECIFE, 9 DE maio DE 2017.

Deputado Aluísio Lessa  
Presidente

Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2017.

Isaltino Nascimento  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

**Projeto de Lei Ordinária N° 1348/2017**

**Ementa:** Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa de Nossa Senhora da Soledade, do Município de Lagoa do Carro.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa de Nossa Senhora da Soledade, realizada, anualmente, durante cinco dias, em período que esteja incluído o dia 02 de fevereiro, no Município de Lagoa do Carro.

Parágrafo único. Encerra-se a Festa de Nossa Senhora da Soledade no dia 02 de fevereiro, caso este dia recaia no domingo ou na segunda-feira, caso contrário, no primeiro domingo após esta data.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, nenhuma das datas da Festa de Nossa Senhora da Soledade será considerada feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A Festa de Nossa Senhora da Soledade é comemorada, anualmente, no Município de Lagoa do Carro, durante o período que compreende a data em homenagem à padroeira da cidade (2 de fevereiro). Em 2017, a tradicional festividade católica completou 278 anos.

Os eventos costumam ter início no final do mês de janeiro e prosseguem até o início do mês de fevereiro. Diariamente, são realizados o Canto do Ofício, a celebração da Hora da Misericórdia, a adoração ao Santíssimo Sacramento e a missa. No dia 2 de fevereiro, ocorre a procissão com a imagem de Nossa Senhora da Soledade, marcada por inúmeros devotos que pagam promessas carregando tijolos nas cabeças.

A Festa movimenta a economia do município e fortalece o turismo local. O município de Lagoa do Carro, localizado na Zona da Mata Norte, é conhecido como "terra do tapete". A cidade também é sede do Museu da Cachaça, reconhecido como o maior do mundo.

Assim, tendo em vista o significado cultural e a importância econômica da Festa de Nossa Senhora da Soledade, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa para aprovação deste Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2017.**

**Simone Santana**  
Deputada

Às 1<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> Comissões.

**Projeto de Lei Ordinária N° 1349/2017**

**Ementa:** Denomina de UPAE Maria Gorete Modesto Soares, a Unidade Pernambucana de Atenção Especializada do Município de Ouricuri.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º Fica denominada de UPAE Maria Gorete Modesto Soares, a Unidade Pernambucana de Atenção Especializada, no Município de Ouricuri, que atenderá a comunidade do município e as localidades circunvizinhas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Maria Gorete Modesto Soares nasceu e viveu todos os anos da sua breve vida na cidade de Ouricuri, vinda de tradicional família de políticos sertanejos. Gorete, como era popularmente conhecida, casou-se muito jovem com Francisco Ramos da Silva, ex-prefeito de Ouricuri. É mãe do atual Prefeito Ricardo Ramos, que vem se mostrando um gestor capaz de realizar ações que contribuem para o desenvolvimento do município.

Desde muito cedo, Maria Gorete mostrava, através de suas ações, a preocupação com a população do Araripe. Essa generosidade que pautou toda a sua existência foi uma constante no período em que esteve à frente na Secretaria de Ação Social e Secretaria de Saúde, no período em que seu esposo Francisco Ramos foi prefeito.

Todas as ações que Maria Gorete participou visavam garantir uma saúde de qualidade para o município de Ouricuri. Dentre os projetos: fundações ("Projeto Sentinel" e "Fundação Alvorada"); festas temáticas e datas festivas para os ouricurenses; e, ainda, vários atendimentos médicos e psicológicos para a população de baixa renda da cidade.

A Unidade Pernambucana de Atenção Especializada (UPAE) oferece sete especialidades médicas e um Centro de Reabilitação que deve atender a população de Araripe, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Paracimirim, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade. Serão oferecidas consultas com sete especialistas e exames em um mesmo ambiente, com sessões de reabilitação física e consultas com profissionais das áreas de fisioterapia, enfermagem, psicologia, terapia ocupacional, serviço social, nutrição e fonoaudiologia.

A expectativa é que nesse primeiro ano sejam feitos 14 mil atendimentos na UPAE. A unidade terá um trabalho especial com o atendimento das crianças diagnosticadas com Síndrome Congênita da Zika.

A aprovação do presente Projeto de Lei irá fazer uma justa homenagem a esta que foi uma dedicada e comprometida cidadã. Diante do exposto, conto com a aprovação dos meus Pares neste Poder Legislativo para aprovação do presente Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2017.**

**Lucas Ramos**  
Deputado

Às 1<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> Comissões.

**Proposta de Emenda à Constituição****Proposta de Emenda à Constituição N° 10/2017**

**Ementa:** Modifica os arts. 19, 61, 63, 73 e 74 da Constituição do Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º O *caput* e o § 4º do art. 19 da Constituição do Estado de Pernambuco passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. A iniciativa das Leis complementares e ordinárias cabem a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição. (NR)

§ 4º Também não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesas nos Projetos de Lei sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, dos Tribunais, do Ministério Público e da Defensoria Pública.(NR)

Art. 2º A alínea "f" do inciso I do art. 61 da Constituição do Estado de Pernambuco passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61 .....  
I - .....

f) Os mandatos de segurança contra atos do Próprio Tribunal, inclusive do seu Presidente, do Conselho de Magistratura, do Corregedor-Geral da Justiça, do Governador, da Mesa da Assembleia Legislativa; do Tribunal de Contas, inclusive de seu presidente, do Procurador-Geral da Justiça, do Conselho Superior do Ministério Público, do Defensor Público Geral do Estado, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, do Prefeito da Capital e da Mesa da Câmara de Vereadores da Capital.(NR)

Art. 3º O inciso III do art. 63 da Constituição do Estado de Pernambuco passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63. ....  
II - O Procurador-Geral da Justiça e o Defensor Público-Geral: (NR)

Art. 4º O art. 73 da Constituição do Estado de Pernambuco passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73. A defensoria Pública do Estado é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art 5º da Constituição Federal. (NR)

§ 1º São princípios inconstitucionais da Defensoria Pública a unidade a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se, também, no que couber, o dispositivo no art. 93 e inciso II do art. 96 da Constituição Federal. (NR)

§ 2º A Defensoria Pública do Estado tem por chefe o Defensor Público-Geral, nomeado pelo Governador do Estado, entre os membros estáveis na carreira e maiores de 35 ( trinta e cinco ) anos de idade, escolhidos em lista tríplice formada pelo voto direto, secreto e plurinominal e obrigatório de seus membros, na forma prevista na Lei Complementar, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. (NR)

§ 3º À Defensoria Pública é assegurada autonomia funcional, financeira, administrativa e orçamentária, cabendo-lhe: (AC)

I - praticar atos próprios de gestão. (AC)

II - praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administrativa dos membros da carreira e dos servidores dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprio; (AC)

III - adquirir bens e contratar serviços; (AC)

IV - privativamente propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de seus cargos de carreira de Defensor Público do Estado e de seus servidores auxiliares, bem como a fixação e o reajuste de seus vencimentos; (AC)

V - prover seus cargos, por nomeação, remoção, promoção e demais formas de provimento derivado; (AC)

VI - editar atos de aposentadoria, exoneração, demissão, afastamento e outros que importem vacância do cargo da carreira e dos serviços auxiliares, bem como os de disponibilidade de membro da sua carreira e dos servidores dos serviços auxiliares. (AC)

VII - organizar os serviços de apoio institucional e administrativo das Defensorias Públicas de primeira e Segunda Instância; (AC)

VIII - elaborar e aprovar seu regimento interno e dos seus órgãos colegiados; (AC)

IX - elaborar sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (AC)

X - exercer outras atribuições que forem definidas em Lei. (AC)

Art. 5º A Constituição do Estado de Pernambuco fica acrescida do art. 73-A, com a seguinte redação:

"Art. 73-A. A Lei Complementar, de iniciativa do Defensor Público-Geral, conforme normas gerais e princípios institucionais estabelecidos em lei complementar federal, organizará e estruturará a Defensoria Pública do Estado em cargos de carreira por entrâncias e instâncias, providos na classe inicial do Defensor Público substituto, mediante concurso público de provas e títulos, a observar, em relação aos seus membros: (AC)

I - as seguintes garantias : (AC)

a) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do Conselho Superior de Defensor Público, por voto de 2/3 ( dois terços ) de seus membros assegurada ampla defesa; (AC)

b) remuneração na forma do art. 39, § 4º da Constituição Federal de 1988; (AC)

c) estabilidade, após 3 (três) anos de exercício, de sorte a não poder ser demitido do cargo senão por sentença judicial ou em consequência de processo administrativo disciplinar em que seja assegurado a ampla defesa; (AC)

d) promoção voluntária de categoria para categoria, alternativamente, por antiguidade e merecimento dar-se-á por intermédio de lista tríplice no terço mais antigo da carreira elaborada pelo conselho Superior da Defensoria Pública; (AC)

e) aposentadoria e pensão de seus dependentes, em conformidade com o disposto no art 40 da Constituição Federal. (AC)

f) férias anuais na forma do art. 27 da Lei Complementar nº 2, de 20 de agosto de 1990. (AC)

II - entre outras, as seguintes vedações: (AC)

a) receber, a qualquer título e sobre qualquer pretexto, honorários , percentagens ou custas processuais; (AC)

b) exercer a advocacia privada; (AC)

c) participar de sociedade comercial, na forma da Lei; (AC)

d) receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em Lei." (AC)

Art. 6º Todas as despesas decorrentes desta Emenda correrão por conta de dotação orçamentária própria da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Art. 7º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Nobres Pares da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco: dou início à justificativa que se nos afigura sob análise em verdadeira inversão da regra da lógica segundo a qual a conclusão dar-se-á após as premissas principais, com o desiderado de melhor facilitar a inteleção da temática subjacente aos meus interlocutores.

A bem da verdade, balizado no princípio da *inferência lógica*, a Proposta de Emenda à Constituição do Estado de Pernambuco em liça visa, fundamentalmente, a uma perfeita harmonização e sincronização dela mesma, Constituição do Estado de Pernambuco, em relação à Constituição da República Federativa do Brasil.

Com efeito, a Constituição do Estado, em coerência com espírito imanente à regra da simetria e notadamente no tocante à estrutura orgânico-ontológica dos Poderes e Instituições de envergadura constitucional, deve alinhar-se à *ratio essendi* do poder constituinte originário e da superveniente manifestação do poder constituinte derivado reformador.

Abro parênteses, nesse interim, para fazer menção ao pleno reconhecimento, por parte do Supremo Tribunal Federal, da regra da simetria, a qual é extraída, *implicitamente*, do artigo 25, *caput*, da Constituição Federal e do artigo 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Simetria essa que, *longe de apequenar a autonomia legislativa, administrativa e organizacional atávica ao federalismo brasileiro e que exurge como consectário impõente do poder constituinte derivado reformador*, propõe-se a garantir, quanto aos aspectos reputados substanciais, homogeneidade na disciplina normativa da separação, independência e harmonia dos poderes.

À vista dessa breve digressão é que se faz necessária a apreciação da Proposta de Emenda à Constituição que ora dou impulso e pelas minudentes razões adiante vazadas. Razões essas que deverão ser observadas à luz da redação originária da Constituição Federal de 1988 e das supervenientes Emendas 45/2004 e 80/2014.

Não custa assentar a lembrança de que a Emenda à Constituição 80/2014 coloriu a Defensoria Pública com um feixe de garantias e prerrogativas para que ela possa desempenhar, sem amarras políticas, o seu mister constitucional. *Mutatis mutandis*, posso dizer: exteriorizou a vontade já impregnada no *animus* do poder constituinte originário.

Pois bem.

A autoridade e eminência da Defensoria Pública foi substancialmente aperfeiçoada com as Emendas à Constituição 45/2004 e 80/2014. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os

graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados (artigo 134 da Constituição Federal).

De outra vereda, não é desidiosa a informação de que o mesmo artigo 134, §2º, atribui à Defensoria Pública uma estrela de quatro pontas de garantias, a saber: *administrativa, funcional, orçamentária e financeira*. Tudo isso a ser somado e assomado aos princípios fundantes que lhes são inerentes (artigo 134, §4º): *unidade, indivisibilidade e independência funcional*.

Se embargos, o poder constituinte derivado reformador foi além. Com o escopo de externar às escâncaras o anseio do qual já era imbuído o poder constituinte originário e com o alvissareiro desiderado de evitar uma daninha eiva à isonomia entre atores do sistema de justiça, trouxe à ribalta a altissonante parte final do artigo 134, §4º, que ordena a aplicação à Defensoria Pública, no que couber, do disposto no artigo 93 e no inciso II do artigo 96 da Constituição Federal.

Nesse diapasão, oportuno referir que é uso e vezeiro nos Tribunais Superiores e no âmbito do Ministério Público o frequente uso da batuta do artigo 129, §4º, da Constituição Federal, nas ocasiões em que se faz menção à simetria existente entre o Poder Judiciário e o Ministério Público.

Nessa urdida, devo me valer da regra do terceiro excluído (*tertium non datur*) ou mesmo do comezinho dogma jurídico timbrado por Klaus Günther de *consistência semântica* (ou mesmo *ubi idem ratio, ibi idem jus*) a fim de defender a única exegese que desponta, com hialina clareza, de uma análise sistemática da Constituição Federal, cuja explicação dar-se-á a seguir.

Em uma só frase: o poder constituinte derivado decorrente externou no plano normativo-semântico a vontade do poder constituinte originário e por meio dos artigos 129, §4º e 134, §4º, da Constituição Federal, formou um triângulo equilátero do sistema de justiça: Estado-Juiz, Estado-Acusação e Estado-Defesa. Deu-se-lhes, para que possam levar a cabo os seus respectivos deveres constitucionais, verdadeira paridade de armas.

Não posso olvidar a necessária recordação sobre a *pujante e auspiciosa obrigação política* que o constituinte derivado impôs, no bojo do artigo 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, à União, ao Distrito Federal e aos Estados-membros da federação, ao determinar o prazo de 08 (oito) anos para que haja a presença da Defensoria Pública em todas as unidades jurisdicionais – razão pela qual surgiu o timbre que se lhe fora dado de *PEC das Comarcas*.

De outra vereda, calha à fiveleta fazer menção à Resolução 2.656 de 7 de junho de 2014, aprovada sob a indumentária da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos – OEA, a qual trata das *garantias de acesso à justiça: o papel dos Defensores Públicos oficiais*. Trata-se do primeiro documento normativo aprovado pela OEA sobre acesso à justiça como um direito autônomo.

Esse documento reconhece, com clareza solar, que a Defensoria Pública é a instituição eficaz para a garantia desse direito (acesso à justiça), momente para as pessoas em situação periclitante. Além do mais, ponto seminal dessa resolução é a recomendação aos Estados membros da OEA para que adotem *medidas efetivas que garantam independência e autonomia funcional aos Defensores Públicos*.

Sob essa perspectiva, faz-se mister consignar que vários Estados-membros da nossa federação, na temática que subjaz à minha justificativa, já adoraram as suas Constituições Estaduais ao modelo insculpido pela Emenda à Constituição da República Federativa do Brasil 80/2014 – *verbi gratia*: Rondônia, Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Roraima.

A *bem de servir*, não custa recordar que o Direito, em sua essência epistemica, fora plantado e germinado em Pernambuco. O nosso Estado de Pernambuco tem o incomensurável benemérito de ter sido a *pia batismal* do Direito brasileiro. Menciono isso de maneira a que lembremos que fora aqui, em Pernambuco, o lugar em que surgiu a primeira Faculdade de Direito do Brasil.

Essa asserção – repito: de que a raiz medieval epistemica do Direito nasceu em Pernambuco – traz consigo um verdadeiro compromisso espousalício dele, Estado de Pernambuco, com o Direito. Em outras palavras: não podemos admitir que a nossa Constituição Estadual sobreje à socapa e à sorrelfa das inexoráveis emancipações que se descontinham na Constituição Federal.

Por petição de princípio: mais do que um débito (*rectius: necessidade*) histórico e a par da metáfora romântica que placetei nos parágrafos acima, esta Assembleia Legislativa tem verdadeiro *dever de responsabilidade política* de adaptar a criatura ao seu criador, ou seja, a Constituição do Estado à Constituição Federal. Ela mesma, Constituição do Estado, a servir como *caixa de ressonância do alter ego* da Constituição Federal.

Prossigo.

A estrutura macroscópica da Proposta de Emenda à Constituição do Estado de Pernambuco em relação à qual ora nos debruçamos já forá exaustivamente explicitada algures: *a imperiosidade da adaptação da Constituição do Estado de Pernambuco à Constituição Federal no pertinente à emancipação e completa independência/autonomia político-jurídica da Defensoria Pública*.

Com efeito, a somar às razões acima ventiladas, víncio a necessidade de explicitar, metodologicamente, as cinco principais balizas enfeixadas na Proposta de Emenda à Constituição em cotejo, quais sejam: a) *inicativa privativa de lei ao Defensor Público-Geral para assuntos pertinentes à Defensoria Pública*; b) *legitimidade do Defensor Público-Geral para a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade*; c) *competência do Tribunal de Justiça para a apreciação de questões judiciais atinentes a atos oriundos do Defensor Público-Geral ou decorrentes do Conselho Superior da Defensoria Pública*; d) *aplicação da parte final do §4º do artigo 134 da Constituição Federal*.

A questão atinente à imposição da iniciativa privativa de lei ao Defensor Público-Geral para temáticas intrínsecas à organização e estrutura analítico-orgânica da Defensoria Pública é facilmente obtida a partir de uma exegese sistemática da Constituição Federal, a cujo modelo se deve alinhar, ex vi da regra da simetria ou por força da lógica dworkiniana da coerência e da integridade, a Constituição do Estado de Pernambuco.

Aponto, nesse ínterim, que o artigo 93, *caput*, da Constituição Federal, é categórico ao conferir ao Supremo Tribunal Federal a iniciativa de lei concernente ao Estatuto da Magistratura. Sob essa mesma ótica, os artigos 127, §1º e 128, §5º também são contundentes ao conferir iniciativa de lei ao chefe do Ministério Público.

Lado outro, cobra assentar que o Supremo Tribunal Federal, no bojo das Ações Diretas de Inconstitucionalidade 5217 e 5218 proclamou, a *olhos vistos*, o significado do significante trazido pela Emenda à Constituição 80/2014 no que tange ao paralelismo existente entre o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Urge observar que a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, em deferência à Emenda Constitucional 80/2014, antecipou-se em se adequar à força normativa da Constituição Federal, na ocasião em que dispôs, no bojo de seu regimento interno, previsão de iniciativa privativa de lei ao Defensor Público-Geral do Estado para temáticas que envolvam o *corpus estrutural* da Defensoria Pública.

Logo, não sobeja dúvida de que a inserção, na Constituição do Estado de Pernambuco, de regra a explicitar a natureza privativa do Defensor Público-Geral para dar impulso ao devido processo legislativo que vise a qualquer tipo de alteração estrutural na Defensoria Pública é medida de salutar compatibilidade entre as Constituições Federal e de Pernambuco.

De outra banda, a legitimidade do Defensor Público-Geral propor Ação Direta de Inconstitucionalidade em relação a leis e atos normativos que afrontem a Constituição do Estado decorre da inexorável máxima segundo a qual *in eo quod plus est semper inest et minus* (quem pode o mais, pode o menos). Quero dizer: se ao Defensor Público-Geral é conferida a possibilidade de deflagrar o processo legislativo, com mais razão se lhe deve conferir o poder-dever de impulsivar o processo objetivo de controle de constitucionalidade estadual.

Além do mais, harmoniza-se, outrossim, com a Lei 11.417 de 2016, a qual chancela ao Defensor Público-Geral da União legitimidade para a propositura de edição, revisão ou cancelamento de enunciado de súmula vinculante. Conclui-se, também, com a Constituição do Estado, que, no seu artigo 63, adjudica legitimidade à Seccional Estadual da OAB e ao Sindicato Estadual, e que doravante, dadas axiomáticas razões de equidade, deve contemplar o Defensor Público-Geral.

Gravito os holofotes à necessidade do reconhecimento da competência do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco para o julgamento de demandas concernentes a atos *lato sensu* provenientes do Defensor Público-Geral e do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Cuida-se de sensível consideração a ser versada na Proposta de Emenda à Constituição do Estado, uma vez que busca à salvaguarda da segurança estrutural e orgânico-fenomenológica da Defensoria Pública. Isso porque emerge como temerário cogitar a possibilidade de qualquer órgão jurisdicional de primeiro grau intervir nas deliberações dos mencionados órgãos, a ponto de afetar a segurança jurídica indispensável para o seu ideal funcionamento.

Noutro sentir, entendo que, em razão do conceito de *competência implícita*, o próprio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco já possui competência para se debruçar sobre os mencionados atos. Trago à baila o indigitado conceito, plasmado na obra de André Ramos:

A competência implícita é de caráter excepcional e deve ser amplamente justificada a partir de competência expressamente reconhecida pela Constituição, diante da realidade viva, de hipóteses concretas que exigem o reconhecimento de um plus em relação àquilo que foi reconhecidamente admitido pela Constituição, sob pena de desfalque ou irracionalidade do sistema expresso de competências.

Ante a lógica que se irradiia a partir da regra da simetria, da segurança jurídica, da razoabilidade e da proporcionalidade e especialmente da coerência e integridade do sistema jurídico, impõe-se-nos reconheçamos, agora expressamente, a mencionada competência – do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco para apreciar a sindicabilidade de atos emanados do Defensor Público-Geral e do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Noutra senda, destaco que a parte final do artigo 134 da Constituição Federal, dadas as razões já exaustivamente esposadas aqui e ali, deve ser reproduzida, *ipsis litteris*, na Constituição do Estado de Pernambuco. Apesar da tautologia em que redundo, rememoro-o: deve-se aplicar à Defensoria Pública, no que couber, o disposto no artigo 93 e no inciso II do artigo 96 da Constituição Federal.

Os principais atores do sistema de justiça republicano devem ter as mesmas paridades de armas. A fim de não haver um manifesto desequilíbrio no pêndulo da balança que envolve a atuação do Estado-Juiz, Estado-Acusação e Estado-Defesa é que o poder constituinte derivado decorrente trouxe a reboque a aludida norma. As responsabilidades políticas inerentes às citadas instituições trazem consigo a necessidade de lhes conferir os mesmos ônus e bônus.

Ao fim e ao cabo, findo as minhas digressões de maneira a reforçar a premente necessidade – já sabida e ressabida e constantemente proclamada – de alinhar a Constituição Estadual à Constituição Federal quanto à autonomia real da Defensoria Pública. Defensoria Pública, ela mesma, a quem incumbe abrir as cerradas trincheiras da justiça àqueles que nada têm e de tudo precisam.

A permitir, portanto, o pleno acesso ao Poder Judiciário e uma eficaz orientação jurídica *lato sensu* às pessoas não abastadas ou que se encontram em situação de vulnerabilidade fática. A dar a João, Maria, José, Francisco e Severino – a todos os brasileiros e cidadãos vulneráveis que se encontram em território nacional – os seus passaportes de acesso à justiça.

Dante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares de desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 18 de abril de 2017.

Rogério Leão  
Deputado

Clodoaldo Magalhães, Dr. Valdi, Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, João Eudes, Joaquim Lira, Julio Cavalcanti, Lucas Ramos, Marcantonio Dourado, Paulinho Tomé, Pedro Serafim Neto, Ricardo Costa, Roberta Arraes, Socorro Pimentel, Tony Gel, Zé Maurício.

À 1ª Comissão.

## Pareceres de Comissões

### Parecer nº 3935/2017

**Indicação do Município de Serra Talhada ao “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca”, referente à macrorregião do Sertão do Estado de Pernambuco**

**Autora:** Deputada Teresa Leitão

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA INDICAR O MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA AO PRÊMIO PREFEITURA AMIGA DA BIBLIOTECA, REFERENTE À REGIÃO DO SERTÃO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 2º, 3º E 4º DA RESOLUÇÃO Nº 1.317, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015, QUE INSTITUI O PRÊMIO PREFEITURA AMIGA DA BIBLIOTECA. INEXISTÊNCIA, QUANTO AOS ASPECTOS DE COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM A RESOLUÇÃO SUGERIDA PELO RELATOR.

#### 1. Relatório

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Indicação do Município de Serra Talhada, através do Ofício nº 36/2017, ao “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca”, referente à macrorregião do Sertão do Estado de Pernambuco.

#### 2. Parecer do Relator

Após detida análise dos documentos enviados a este Colegiado Técnico, observa-se que a indicação em análise, enviada através de Ofício nº 36/2017, atende aos critérios elencados nos arts. 2º e 3º da Resolução nº 1317, de 8 de setembro de 2015.

Ademais, a indicação segue o rito disposto no art. 4º, § 1º da Resolução nº 1317/2015, visto que cabe a esta Comissão Técnica emitir parecer às indicações, concluindo, em caso de aprovação, por Projeto de Resolução.

Cumpre destacar que a proposição foi a única pertencente à Região do Sertão, apresentada até o dia 15 (quinze) de março (art. 2º, parágrafo único, da Resolução nº 1317/2015) do corrente ano.

Destarte, por observar todos os requisitos necessários e elencados naquela Resolução, tem-se o seguinte Projeto de Resolução:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1343/2017

**Ementa:** Aprova indicação da prefeita do município de Serra Talhada ao “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca”, referente à macrorregião do Sertão do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica aprovada a indicação da prefeita do município de Serra Talhada ao “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca” referente à macrorregião do Sertão deste Estado.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Por outro lado, inexistem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade nas disposições ora em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Indicação do Município de Serra Talhada ao Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca, de autoria da Deputada Teresa Leitão, com a Resolução acima referida.

#### 3. Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Indicação do Município de Serra Talhada ao Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca, de autoria da Deputada Teresa Leitão, com a resolução sugerida pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de maio de 2017.

Presidente  
Waldemar Borges

Efetivos  
Edilson Silva  
Isaltino Nascimento  
Ricardo Costa  
Rodrigo Novaes  
Romário Dias  
Silvio Costa Filho  
Teresa Leitão  
Tony Gel

Suplentes  
Antônio Moraes

### Parecer N° 3936/2017

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 480/2015**

**AUTORIA:** DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA DISPONER SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÉUTICOS PELAS FARMÁCIAS E DROGARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERIDA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL – ART. 24, XII (PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE), V E VIII (PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR), DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PREEXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO ESTADUAL (LEI Nº 14.103, DE 1º DE JULHO DE 2010). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 480/2015, de autoria do Deputado Augusto César, que dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos pelas farmácias e drogarias e dá outras providências.

A proposição, em síntese, estabelece os serviços farmacêuticos que podem ser prestados em farmácias e drogarias e define quais produtos podem ser comercializados nesses estabelecimentos.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se inserida na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, V, VIII e XII, da CF/88, *in verbis*:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

V - produção e consumo;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;"

Nesse contexto, o Projeto de Lei nº 480/2015 configura-se norma específica no âmbito do Estado, e não norma geral. Assim, sendo a competência concorrente, viável a edição de norma estadual que revele interesse ou peculiaridade regional.

A propósito do tema, o Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4954/AC, assegurou a autonomia estadual ao reconhecer a constitucionalidade de leis que versem sobre o comércio varejista de artigos de conveniência em farmácias e drogarias:

**PROCESSO OBJETIVO – INCONSTITUCIONALIDADE – CRIVO DO SUPREMO – ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO – ATUAÇÃO.** A teor do disposto no artigo 103, § 3º, da Carta Federal, no processo objetivo em que o Supremo aprecia a inconstitucionalidade de norma legal ou ato normativo, o Advogado-Geral da União atua como curador, cabendo-lhe defender o ato ou texto impugnado, sendo imprópria a emissão de entendimento sobre a procedência da pecha. **CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE – OBJETO.** O controle concentrado de constitucionalidade é feito a partir do cotejo do pronunciamento atacado com o Diploma Maior, mostrando-se desinfluente o fato de haver norma diversa, de ândole federal, a tratar de certo tema – precedente: Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.645/PR, Pleno, relatora ministra Ellen Gracie. **AGÊNCIA REGULADORA – PRÍNCIPIO DA LEGALIDADE.** As agências reguladoras estão submetidas, como órgãos administrativos, ao princípio da legalidade. **COMPETÊNCIA NORMATIVA – COMÉRCIO – FARMÁCIAS – ARTIGOS DE CONVENIÊNCIA.** Constitucional é a lei de estado-membro que verse o comércio varejista de artigos de conveniência em farmácias e drogarias.

(ADI 4954, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 20/08/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-213 DIVULG 29-10-2014 PUBLIC 30-10-2014)

Ademais, quanto à prestação de serviços farmacêuticos, a Lei Federal nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, dispõe sobre exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas. Tal diploma, de forma genérica, prevê que as farmácias e drogarias são unidades de prestação de serviços para assistência à saúde (art. 3º). Todavia, não há menção específica sobre quais serviços poderão ser prestados por farmacêuticos nesses estabelecimentos, o que autoriza o exercício da competência legislativa suplementar dos Estados-membros.

Ocorre que, em Pernambuco, a Lei Estadual nº 14.103, de 1º de julho de 2010, já regulamenta a matéria ao dispor sobre a comercialização de produtos não farmacêuticos e prestação de serviços de menor complexidade útil ao público, por farmácias e drogarias no Estado de Pernambuco.

Não obstante, ao comparar o texto do Projeto de Lei nº 480/2015 com o teor da Lei nº 14.103/2010, verifica-se que a proposição ora analisada é mais detalhada do que a legislação em vigor. Além disso, o Projeto de Lei confere um tratamento normativo mais rigoroso, pois proíbe a comercialização de determinados produtos que, atualmente, estão autorizados pela Lei nº 14.103/2010.

Diante dessa incompatibilidade, mostra-se indispensável a inserção de cláusula de revogação, a teor dos arts. 3º, IV, e 9º, da Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011:

"Art. 3º Na elaboração da lei serão observados os seguintes princípios:

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou dispositivos legais revogados.

Parágrafo único. É vedado o uso da expressão "revogam-se as disposições em contrário".

Outrossim, faz-se necessária a apresentação de Substitutivo, a fim de promover melhorias de redação e a supressão de dispositivos desnecessários.

No que tange ao art. 9º da proposição, que prevê a obrigação de manter dispositivo de recolhimento de medicamentos vencidos, a matéria já se encontra regulamentada pela Lei nº 14.461, de 7 de novembro de 2011, que torna obrigatória a existência de recipientes para coleta de medicamentos, cosméticos, insumos farmacêuticos e correlatos, deteriorados ou com prazo de validade expirado.

Por fim, tendo em vista a ausência de referência quanto aos mecanismos de efetividade, pertinente a inclusão de dispositivos veiculando as sanções cabíveis.

Assim, proponho a apresentação do seguinte substitutivo:

#### SUBSTITUTIVO Nº 01 /2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 480/2015

**Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 480/2015.**

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 480/2015 passa a ter a seguinte redação:

"Ementa: Dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos e a comercialização de produtos por farmácias e drogarias no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 1º As farmácias e drogarias ficam autorizadas a prestar os seguintes serviços farmacêuticos:

I - aplicação subcutânea, intramuscular ou intradérmica de medicamentos injetáveis, mediante apresentação de receita médica;

II - acompanhamento farmacoterapêutico;

III - medição e monitoramento da pressão arterial;

IV - medição da temperatura corporal;

V - medição e monitoramento da glicemia capilar;

VI - transfixação dérmica de adereços estéreis; e

VII - atenção farmacêutica, inclusive a domiciliar.

§ 1º A autorização para prestação de serviços especificados neste artigo será concedida por autoridade sanitária, mediante inspeção prévia, destinada à verificação do atendimento aos requisitos regulamentares, sem prejuízo das disposições contidas em normas específicas ou complementares.

§ 2º As farmácias e drogarias poderão proceder à aplicação de vacinas, mediante prescrição médica e responsabilidade técnica do farmacêutico, desde que autorizadas pela vigilância sanitária e epidemiológica no alvará sanitário.

§ 3º Os serviços farmacêuticos prestados pelas farmácias e drogarias deverão constar do Manual de Boas Práticas Farmacêuticas e no Procedimento Operacional Padrão do estabelecimento.

§ 4º O farmacêutico, após a prestação do serviço, fornecerá declaração específica em papel timbrado do estabelecimento, contendo o registro do serviço efetuado.

Art. 2º As farmácias ficam autorizadas à manipulação e à dispensação de produtos classificados como oficinais e de medicamentos

isentos de prescrição médica, mediante prescrição do profissional farmacêutico, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Farmácia.

§ 1º Os medicamentos e os produtos considerados como dinamizados, homeopáticos, antroposóficos e anti-homotóxicos, cuja prescrição médica é dispensada, poderão ser manipulados e dispensados pelas farmácias, mediante prescrição do profissional farmacêutico.

§ 2º As farmácias ficam autorizadas à manipulação e à dispensação de produtos classificados como cosméticos, dermocosméticos, perfumes, de higiene pessoal, de cuidados pessoal ou de ambiente, mediante prescrição do profissional farmacêutico.

Art. 3º Fica autorizada a manipulação, o recondicionamento em embalagens individualizadas e a dispensação, conforme necessidade do usuário, de medicamentos, alimentos e suplementos alimentares, na forma farmacêutica de cápsulas oleaginosas mole, adquiridas a granel pelas farmácias.

Art. 4º Fica permitido às farmácias e às drogarias o comércio dos seguintes produtos:

I - medicamentos;

II - alimentos para dietas de nutrição enteral;

III - alimentos nutricionalmente completos para nutrição enteral;

IV - alimentos para suplementação de nutrição enteral;

V - alimentos para situações metabólicas especiais para nutrição enteral;

VI - módulos de nutrientes para nutrição enteral;

VII - fórmulas infantis para lactentes e fórmulas infantis de seguimento para lactentes;

VIII - alimentos para dietas com restrição de nutrientes;

IX - adoçantes dietéticos;

X - alimentos para dietas com restrição de sacarose, frutose e glicose;

XI - alimentos para dietas com restrição de outros monos e dissacarídeos;

XII - alimentos para dietas com restrição de gorduras, de proteínas ou de sódio;

XIII - suplementos de vitaminas e de minerais, isoladas ou associadas entre si, enquadrados como alimentos;

XIV - vitaminas isoladas ou associadas entre si;

XV - minerais isolados ou associados entre si;

XVI - associações de vitaminas com minerais;

XVII - produtos fontes naturais de vitaminas e de minerais, legalmente regulamentados por Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ), em conformidade com a legislação pertinente;

XVIII - alimentos novos ou novos ingredientes;

XIX - chás;

XX - cosméticos;

XXI - perfumes;

XXII - produtos médicos;

XXIII - produtos para diagnóstico de uso in vitro;

XXIV - produtos de higiene pessoal; e

XV - produtos e acessórios de proteção solar.

Art. 5º - É vedada às farmácias e drogarias a comercialização ou a exposição ao consumo de substâncias, produtos, aparelhos ou acessórios enquadrados ou não no conceito de produto sujeito às normas de vigilância sanitária, tais como:

I - alimentos comuns, como: bebidas com qualquer teor alcoólico, pães, laticínios, açúcar, café, sal comum, sopas, cereais, farinhas, temperos, condimentos e especiarias;

II - artigos de uso doméstico, como: lâmpadas, vassouras, panos, esponjas, objetos de decoração, roupas de cama, mesa ou banho, materiais hidráulicos, materiais elétricos, ferramentas, artigos de armário e artigos de papelaria;

III - artigos de tabacaria, como: cigarros, charutos, isqueiros;

IV - produtos saneantes, como: água sanitária, detergente, desinfetante, cera e inseticida; e

V - produtos veterinários, como: vacinas, agrotóxicos, rações, ossos sintéticos, comedouros e acessórios para animais de estimação;

§ 1º A proibição deste artigo não se aplica para a comercialização de cartão telefônico e de cartão de estacionamento em área pública.

§ 2º A proibição para a comercialização dos produtos especificados no inciso VII deste artigo não se aplica às farmácias veterinárias.

Art. 6º A autoridade sanitária deve explicitar na licença de funcionamento as atividades que a farmácia está apta a executar, que deverão estar afixadas em local visível ao consumidor.

Art. 7º Os responsáveis pelo estabelecimento que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração;

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a depender do porte do estabelecimento, com seu valor atualizado pelo índice do IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Art. 10. Revoga-se a Lei nº 14.103, de 1º de julho de 2010.

Feitas essas considerações, cumpre salientar que este Colegiado Técnico, segundo o disposto no art. 94, inciso I do Regimento Interno, analisa tão somente a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições e ele submetidas.

Os aspectos pertinentes à razoabilidade e ao mérito das disposições contidas na proposição deverão ser apreciados nas demais comissões temáticas para as quais forá distribuído o presente projeto de lei.

Dante do exposto, opino no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 480/2015, de autoria do Deputado Augusto César, com a alteração proposta, na forma do Substitutivo acima apresentado.

É o Parecer do Relator.

Ricardo Costa  
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 480/2015, de autoria do Deputado Augusto César, com o substitutivo proposto.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de maio de 2017.**

**Presidente:** Waldemar Borges.

**Relator:** Ricardo Costa.

**Favoráveis os (8) deputados:** Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

## Parecer N° 3937/2017

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 1289/2017

AUTORIA: DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE OBRIGA OS AEROPORTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO A FIXAREM PLACAS CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS DO USUÁRIO EM CASO DE ATRASOS E CANCELAMENTOS DE VOOS. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA EXPLORAR A NAVEGAÇÃO AÉREA E A INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 21, XII, "C", DA CF. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO AERONÁUTICO, VIDE ART. 22, I, DA CF. CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA. LEI FEDERAL N° 11.182, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PRODUÇÃO E CONSUMO (ART. 24, V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO POR ESTE COLEGIADO.

#### 1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1289/2017, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, que impõe a afixação de placas pelos aeroportos de Pernambuco informando aos seus usuários os direitos que possuem nas hipóteses de atrasos e cancelamentos de voos.

Segundo o autor:

"De acordo com Resolução nº 141, de 09 de março de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil, nos casos de atraso e cancelamento de voo e preterição de embarque (embarque não realizado por motivo de segurança operacional, troca de aeronave, overbooking – onde ocorre a venda de passagens além da quantidade existente, entre outros motivos), o passageiro que comparecer para embarque tem direito a assistência material, que envolve comunicação, alimentação e acomodação por parte das empresas aéreas.

Essas medidas têm como objetivo minimizar o desconforto dos passageiros enquanto aguardam seu voo, atendendo às suas necessidades imediatas. A assistência é oferecida gradualmente, pela empresa aérea, de acordo com o tempo de espera, contado a partir do momento em que houve o atraso, cancelamento ou preterição de embarque. Sabemos que nem toda população têm ciência de seus direitos."

A proposição em análise tramita nesta Assembleia Legislativa sob o regime ordinário, previsto no art. 223, III, do Regimento Interno.

É o relatório.

#### 2. Parecer do Relator

Cumpre à CCLJ, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Muito embora o PLO nº 1289/2017 propugne pela proteção dos direitos do consumidor, em sintonia com o que determina o art. 24, V e VIII, da Constituição Federal (CF), na medida em que tutela seu direito à transparência e à informação, previstos no art. 4º, IV, do Código de Defesa do Consumidor (CDC), a infraestrutura aeroportuária é serviço cuja exploração, direta ou mediante autorização, concessão ou permissão, compete à União (art. 21, XII, c, da CF):

Art. 21. Compete à União:

[...]  
XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:  
[...]  
c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;  
No mesmo sentido, o art. 22, I, da CF, atribui, privativamente, à União a competência para legislar sobre direito aeronáutico. O Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei Federal nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986) é categórico ao incluir sob o pálio de suas normas a infraestrutura aeronáutica, senão vejamos:

Art. 12. Ressalvadas as atribuições específicas, fixadas em lei, submetem-se às normas (artigo 1º, § 3º), orientação, coordenação, controle e fiscalização do Ministério da Aeronáutica:

[...]  
III - a infra-estrutura aeronáutica:  
[...]

VI - os serviços, direta ou indiretamente relacionados ao voo.

[...]  
Art. 25. Constitui infra-estrutura aeronáutica o conjunto de órgãos, instalações ou estruturas terrestres de apoio à navegação aérea, para promover-lhe a segurança, regularidade e eficiência, compreendendo:

I - o sistema aeroportuário (artigos 26 a 46);  
[...]

Art. 26. O sistema aeroportuário é constituído pelo conjunto de aeródromos brasileiros, com todas as pistas de pouso, pistas de táxi, pátio de estacionamento de aeronave, terminal de carga aérea, terminal de passageiros e as respectivas facilidades.

Parágrafo único. São facilidades: o balisamento diurno e noturno; a iluminação do pátio; serviço contra-incêndio especializado e o serviço de remoção de emergência médica; área de pré-embarque, climatização, ônibus, ponte de embarque, sistema de esteiras para despacho de bagagem, carrinhos para passageiros, pontes de desembarque, sistema de ascenso-descenso de passageiros por escadas rolantes, orientação por circuito fechado de televisão, sistema semi-automático anunciador de mensagem, sistema de som, sistema informativo de voo, climatização geral, locais destinados a serviços públicos, locais destinados a apoio comercial, serviço médico, serviço de salvamento aquático especializado e outras, cuja implantação seja autorizada ou determinada pela autoridade aeronáutica.

[...]  
Art. 38. Os aeroportos constituem universalidades, equiparadas a bens públicos federais, enquanto mantida a sua destinação específica, embora não tenha a União a propriedade de todos os imóveis em que se situam.

Ademais, a Lei Federal nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, criou a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para regular e fiscalizar as atividades de infraestrutura aeroportuária:

Art. 2º Compete à União, por intermédio da ANAC e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, regular e fiscalizar as atividades de aviação civil e de infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária.

Nos termos da Lei nº 11.182, de 2005:

Art. 8º Cabe à ANAC adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária do País, atuando com independência, legalidade, imparcialidade e publicidade, competindo-lhe:

XXI – regular e fiscalizar a infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária, com exceção das atividades e procedimentos relacionados com o sistema de controle do espaço aéreo e com o sistema de investigação e prevenção de acidentes aeronáuticos;

[...]

XXXV – reprimir infrações à legislação, inclusive quanto aos direitos dos usuários, e aplicar as sanções cabíveis;

Por outro lado, a relação entre usuário e concessionária se trata de relação de consumo. Logo, a matéria encontra-se inserida na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, V e XII, da CF/88, in *verbis*:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

V – produção e consumo;

Nesse diapasão, faz-se mister evidenciar o art. 6º, inciso III do Código de Defesa do Consumidor:

"Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

III – a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem."

Todavia, em face, portanto, da falta de competência para impor normas aos aeroportos, é sugerida redação alternativa, através do Substitutivo a seguir:

**SUBSTITUTIVO N° 01 /2017  
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 1289/2017**

**Ementa:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1289/2017, de autoria do Deputado Cleiton Collins.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1289/2017 passa a ter a seguinte redação:

"Ementa: Determina a afixação de cartazes nas agências de viagens e companhias que comercializem passagens aéreas, e dá outras providências.

Art. 1º As agências de viagens e companhias aéreas ficam obrigadas a afixar cartazes informando o teor da Resolução ANAC nº 141, de 9 de março de 2010.

Parágrafo único. Os cartazes de que trata o *caput* deste artigo deverão ser afixados em locais de fácil visualização, medindo 297 x 420 mm (folha A3), com caracteres em negrito, e conterão a seguinte informação:

"A Resolução ANAC nº 141, de 9 de março de 2010, disciplina as hipóteses de atraso e de cancelamento dos voos, garantindo aos passageiros o direito à informação, à reacomodação e ao reembolso, conforme o caso."

Art. 2º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1289/2017, de iniciativa do Deputado Cleiton Collins, nos termos do Substitutivo ora apresentado.

**Ricardo Costa  
Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1289/2017, de autoria do Deputado Cleiton Collins, consoante o Substitutivo deste Colegiado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de maio de 2017.**

**Presidente:** Waldemar Borges.

**Relator:** Ricardo Costa.

**Favoráveis os (8) deputados:** Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

## Parecer N° 3938/2017

### Projeto de Lei Complementar n° 1313/2017

Autor: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR N° 100, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 96, II, "B", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 48, V, "D" DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1313/2017, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que visa alterar a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19 e 20, *caput*, da Constituição Estadual c/c art. 194, III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Inicialmente, ressalto que o Poder Judiciário Estadual goza de autonomia administrativa e financeira, a qual é garantida constitucionalmente e exercida pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Portanto, ele possui legitimidade para propor à Assembleia Legislativa projetos de lei que visem a organizar suas secretarias e serviços auxiliares, a criar e extinguir cargos e a fixar os vencimentos dos servidores que exercem as atividades auxiliares, dentre outras funções, nos termos do 96, II, "b", da Constituição Federal e do art. 48, V, "d" da Constituição Estadual, *in verbis*:

"Art. 96. Compete privativamente:

.....

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

.....

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízes que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;"

"Art. 48 A autonomia administrativa será assegurada ao Poder Judiciário estadual, através do Tribunal de Justiça, competindo-lhe:

.....

V – propor à Assembleia Legislativa:

.....

d) a fixação dos subsídios de seus membros, e dos juízes, e os vencimentos dos servidores dos serviços auxiliares, respeitado o disposto no art. 15, VIII, desta Constituição;"

Posto isso, cumpre informar que o estudo acerca dos impactos financeiros decorrentes desta proposição deverão ser apreciados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, à qual competirá analisar os aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal e das leis orçamentárias, nos termos do art. 96, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexiste nas disposições do projeto de lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1313/2017, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

**Antônio Moraes  
Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1313/2017, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de maio de 2017.**

**Presidente:** Waldemar Borges.

**Relator:** Antônio Moraes.

**Favoráveis os (8) deputados:** Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

**Parecer N° 3939/2017**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1315/2017**  
**AUTORIA: DEPUTADO BETO ACCIOLY**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DISFUNÇÃO TEMPOROMANDIBULAR (DTM). MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO.

**1. Relatório**

É Submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1315/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly, que visa instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Disfunção Temporomandibular (DTM), a ser realizada, anualmente, na semana última semana do mês de outubro.

Segundo a justificativa da proposição ora em análise, a DTM é:

Doença muito comum no país, atingindo cerca de 2 milhões de casos por ano, a Disfunção Temporomandibular(DTM), afeta, principalmente, indivíduos na fase adulta, isto é, com idade igual ou superior a 19 anos. Essa patologia se caracteriza por comprometer a mobilidade da mandíbula e dos músculos ao redor, além de causar dor e desconforto na articulação temporomandibular, que liga o maxilar ao crânio. Existem três tipos principais da DTM: a muscular, que ocorre quando a musculatura do sistema mastigatório sofre um excesso de tensão; a articular, que pode se dar tanto por uma sobrecarga da articulação quanto por traumas ou até doenças degenerativas, como osteoarrose e artrite reumatoide; e a mista, aquela que une os distúrbios musculares e articulares. Não há uma causa definida para a DTM, mas os especialistas sabem que certos hábitos aumentam o risco de desenvolver a disfunção – como apertar os dentes durante o dia e a noite, apoiar a mão na mandíbula com frequência, roer as unhas e mascar chiclete. Traumas, predisposição genética e até depressão e estresse também podem fazer com que a DTM apareça.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

É o relatório.

**2. Parecer do Relator**

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição que se encontra fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuida a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

"Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que comprehende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição)", enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I)." (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).. (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não está no rol da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Nesse contexto, não se verificam vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que possam macular o Projeto de Lei 1315/2017.

Entretanto, com o fito de adequar o texto às normas da técnica legislativa e de uniformizá-lo à legislação estadual vigente, propõe-se a aprovação de Substitutivo nos seguintes termos:

**SUBSTITUTIVO N° 01/2017  
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1315/2017.**

**Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1315/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly.**

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1315/2017 passa a ter a seguinte redação:

"Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização da Disfunção Temporomandibular (DTM) e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização da Disfunção Temporomandibular (DTM), a ser realizada, anualmente, na semana em que constar o dia 25 (vinte e cinco) de outubro.

Art. 2º A sociedade civil poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes educativos, entre outras atividades que visem à prevenção e ao tratamento adequado da Disfunção Temporomandibular (DTM).

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, as datas em que ocorrerem a Semana de Conscientização da Disfunção Temporomandibular não serão consideradas feriado civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1315/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly, nos termos do Substitutivo acima proposto.

É o parecer do Relator.

**Teresa Leitão**  
Deputada

**3. Conclusão da Comissão**

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1315/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly, nos termos do Substitutivo deste Colegiado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de maio de 2017.**

**Presidente:** Waldemar Borges.

**Relator:** Teresa Leitão.

**Favoráveis os (8) deputados:** Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

**Parecer N° 3940/2017**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1317/2017**  
**AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE CONFERE AO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA O TÍTULO DE "PRINCESINHA DO PAJEÚ". COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS MEMBROS (ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL). INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 19, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DO ART. 194, I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, DE ILEGALIDADE OU DE ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

**1. Relatório**

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1317/2017, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, que atribui ao Município de Tuparetama o Título de "Princesinha do Pajeú".

O projeto de lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, nos termos do art. 223, III, Regimento Interno.

É o relatório.

**2. Parecer do Relator**

Cumpre à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Sob o prisma da competência formal orgânica, a proposição em apreço encontra fundamento na competência remanescente dos estados-membros, prevista no art. 25, §1º, da Constituição Federal, e do art. 5º, da Constituição do Estado de Pernambuco. Segundo leciona José Afonso da Silva:

"Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) *enumerada*, ou *expressa*, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) *reservada ou remanescente e residual*, a que comprehende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões *reservada e remanescente* com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição)." (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

No que atinge a sua constitucionalidade formal subjetiva, o PLO 1317/2017 encontra guarda no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não constando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado.

Por fim, não há violação à autonomia municipal, visto que se limita a conceder título à cidade, qualificando-a de sorte a torná-la mais conhecida em âmbito regional (segundo o princípio da preponderância dos interesses, as matérias de interesse regional são de competência dos estados-membros).

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1317/2017, de iniciativa do Deputado José Humberto Cavalcanti.

**Rodrigo Novaes**  
Deputado

**3. Conclusão da Comissão**

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1317/2017, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de maio de 2017.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator:** Rodrigo Novaes.

**Favoráveis os (8) deputados:** Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

**Parecer N° 3941/2017**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1319/2017**

**AUTORIA: DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 15.009, DE 18 DE JUNHO DE 2013, QUE INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ALIENAÇÃO PARENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA REMANESCENTE DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MODIFICAÇÃO DE DATA COMEMORATIVA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

**1. Relatório**

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1319/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício, que visa alterar o art. 1º da Lei nº 15.009, de 18 de junho de 2013, que institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Alienação Parental e dá outras providências.

Em sua justificativa, o Exmo. Deputado alega que:

"A alteração da Lei nº 15.009, de 18 de junho de 2013 tem por finalidade alterar o dia de realização da Semana Estadual de Combate à Alienação Parental, passando a ser na semana em que conste o dia 25 de abril, ao invés do dia 26 de agosto. Ademais, institui, igualmente, o dia 25 de abril no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco como o Dia Estadual de Combate à Alienação Parental.

Vista, assim, se coadunar com o Dia Internacional de Conscientização sobre Alienação Parental (25 de abril), inserindo Pernambuco no contexto mundial de combate à referida espécie de alienação. (...)"

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, III, do Regimento Interno).

É o relatório.

**2. Parecer do Relator**

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art.94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A proposição em análise encontra guarda no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

Por sua vez, a matéria objeto da proposição se encontra dentro da competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art.

25, §1º, da Constituição Federal, e no art. 5º, da Constituição do Estado de Pernambuco. Segundo leciona José Afonso da Silva: "Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) *enumerada*, ou *expressa*, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) *reservada ou remanescente e residual*, a que comprehende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões *reservada e remanescente* com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra" (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição)" (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Como a matéria tratada não está na competência atribuída à União ou aos Municípios, deve-se considerá-la como inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos do supracitado art. 25, §1º, da Constituição Federal. A proposição tem por finalidade alterar a data em que é celebrada a "Semana Estadual de Conscientização sobre a Alienação Parental", de modo que passe a coincidir com o "Dia Internacional de Conscientização sobre Alienação Parental (25 de abril)", o que, segundo o Exmo. Deputado, conferirá maior representatividade à comemoração. Ademais, o referido dia é instituído no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco como o "Dia Estadual de Combate à Alienação Parental".

Nestes termos, o presente Projeto de Lei Ordinária não esbarra em vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade.

Ressalta-se, ainda, que compete a este Colegiado Técnico analisar tão somente a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições a ele submetidas. Aspectos relacionados à conveniência, oportunidade e mérito serão observados pelas comissões pertinentes, nos termos do Regimento Interno deste Poder.

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1319/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício, nos termos em que se encontra.

**Teresa Leitão**  
Deputada

**3. Conclusão da Comissão**

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1319/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de maio de 2017.

**Presidente:** Waldemar Borges.

**Relator:** Teresa Leitão.

**Favoráveis os (8) deputados:** Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

## Parecer N° 3942/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1327/2017

AUTORIA: DEPUTADO ALUÍSIO LESSA

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE DENOMINA "RODOVIA GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS" O TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A PE-072/PRAIA DOS CARNEIROS E A PE-076/TAMANDARÉ. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFORMIDADE COM O ART. 239 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E COM A LEI ESTADUAL Nº 15.124, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, DE ILEGALIDADE OU DE ANTJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1327/2017, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, que denomina "Rodovia Governador Eduardo Campos" o trecho compreendido entre a PE-072/Praia dos Carneiros e a PE-076/Tamandaré. O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, nos termos do art. 223, III, Regimento Interno. É o relatório.

### 2. Parecer do Relator

Cumpre à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Sob o prisma da competência formal orgânica, a proposição em apreço encontra fundamento na competência remanescente dos estados-membros, prevista no art. 25, §1º, da Constituição Federal, e do art. 5º, da Constituição do Estado de Pernambuco. Segundo leciona José Afonso da Silva:

"Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) *enumerada*, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) *reservada ou remanescente e residual*, a que comprehende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões *reservada* e *remanescente* com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art. 25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição)." (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

No que atinge à constitucionalidade formal subjetiva, o PLO nº 1326/2017 encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não constando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado.

Ademais, está em consonância com o disposto no art. 239, da Constituição Estadual:

Art. 239. Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.

Parágrafo único. Lei ordinária fixará os critérios de denominação de bens públicos, no âmbito do Estado.

A Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013 fixou os requisitos para denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Pernambuco. Entre as condições, exige-se que: o bem seja de uso comum do povo ou de uso especial; que o homenageado, *in memoriam*, tenha prestado serviços relevantes dentro do estado ou município onde o bem esteja situado; seja bastante conhecido pela população; e o bem não possua outra nomenclatura já atribuída por Lei.

Os requisitos elencados no art. 239 da Carta Estadual e na Lei Estadual nº 15.124/2013 foram integralmente atendidos. Conforme a justificativa apresentada pelo parlamentar subscritor da proposição, o Ofício nº 328/2017 PR, datado de 25 de abril de 2017, informa que a rodovia não possui denominação no trecho com 8,80 km de extensão, entre a PE-072/Praia dos Carneiros e a PE-076/Tamandaré. Ausentes, portanto, quaisquer óbices legais.

Por fim, cabe apenas alertar a Comissão de Redação Final para que proceda, em momento oportuno, as correções que entender necessárias.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1327/2017, de iniciativa do Deputado Aluísio Lessa.

Romário Dias  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1327/2017, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de maio de 2017.

**Presidente:** Waldemar Borges.

**Relator:** Romário Dias.

**Favoráveis os (8) deputados:** Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

## Parecer N° 3943/2017

Projeto de Resolução nº 1329/2017

Autor: Deputado Rodrigo Novaes

**EMENTA:** proposição que visa CONCEDER o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao EXCELENTESENHO CRISTIANO DA PAIXÃO PIMENTEL E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1329/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excentíssimo Senhor Cristiano da Paixão Pimentel e dar outras providências.

### 2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Incialmente, é mister destacar que o homenageado possui vasto rol de serviços prestados ao Estado de Pernambuco, consoante justificativa anexada ao projeto.

"Cristiano da Paixão Pimentel é procurador concursado do Ministério Público de Contas que atua junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, tendo ingressado nos quadros daquela instituição em julho de 2006, nomeado pelo saudoso Conselheiro Romeu da Fonte, que foi deputado estadual desta Casa.

Natural da capital do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 18 de outubro de 1980, cursou o ensino fundamental e médio naquela cidade, sendo que cursou o ensino médio em escola pública, no Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio de Janeiro (CEFET-RJ), onde obteve também a formação profissional de técnico industrial em eletrônica, com registro profissional no CREA do Rio de Janeiro.

Aprovado em vestibular para faculdade pública federal, cursou o bacharelado em Direito na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UNIRIO), onde obteve o grau com louvor, em 16 de dezembro de 2004.

Em sua experiência profissional, desde o primeiro ano da faculdade atuou no serviço público, inicialmente como escrivário do Banco do Brasil (BB), onde ingressou por concurso público, trabalhando em agências no Rio de Janeiro. Por concurso público, ingressou como servidor efetivo no cargo de Técnico Judiciário do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Rio de Janeiro). No TRF da 2ª Região, exerceu várias funções de confiança, como assessor de juiz federal, assessor de desembargador federal e diretor de Secretaria.

Aprovado, dentre outros, nos seguintes concursos públicos: advogado da Caixa Econômica Federal - primeiro lugar geral do Estado do Rio de Janeiro (2003); defensor público federal - segundo lugar geral (2004); procurador da Fazenda Nacional - sétimo lugar geral (2005); e promotor da Justiça Militar do Ministério Público da União - terceiro lugar geral (2005).

Tomou posse como procurador do Ministério Público de Contas de Pernambuco, do quadro efetivo do TCE de Pernambuco, em 13 de julho de 2006, quando se mudou e se estabeleceu no Estado. Obteve um destaque de forma célebre no TCE, sendo que, com menos de um ano e meio de atuação no TCE, foi nomeado pelo saudoso Governador Eduardo Campos como Procurador Geral no TCE, exercendo seu primeiro mandato entre janeiro 2008 e dezembro de 2009. Posteriormente, nomeado novamente duas vezes Procurador Geral do Ministério Público de Contas, em janeiro de 2014 também pelo saudoso Governador Eduardo Campos e em janeiro de 2016 pelo atual Governador Paulo Câmara. Todos os três mandatos foram obtidos por eleição entre seus colegas procuradores, mediante lista tríplice enviada ao Poder Executivo do Estado, como previsto na Lei Orgânica do TCE.

Também no TCE desempenhou inúmeras missões especiais, como membro da comissão que elaborou o atual Regimento Interno - 2008; presidente da comissão que revisou o texto da atual Lei Orgânica - 2012; presidente da comissão que revisou o atual Regimento Interno - 2016; membro da comissão de concurso público do TCE - 2017; e membro de várias comissões de inquérito disciplinar para servidores. Em reconhecimento pelos serviços prestados, com apenas dez anos de Casa, foi homenageado pelo TCE com a Medalha Nilo Coelho, única honraria daquela Instituição, concedida a cada dois anos.

Em sua atividade no TCE, especialmente na função de Procurador Geral, tem se destacado na imprensa com inúmeras atividades em defesa do erário público e no combate à corrupção, especialmente em parcerias com o Ministério Público do Estado (MPPE), Ministério Público Federal (MPF), Polícia Federal (PF), Polícia Civil (PCPE) e Controladoria Geral da União (CGU). Aos 36 anos de idade, é considerado referência na nova geração de operadores jurídicos em Pernambuco, especialmente entre seus colegas de Ministério Público, promotores e procuradores.

Sendo assim, é com muita satisfação que justifico a concessão do Título de Cidadão Pernambucano a Stéphane Frantz Emmanuel Engelhard, reconhecendo o seu papel de destaque na sociedade pernambucana."

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1329/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

Romário Dias  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1329/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de maio de 2017.

**Presidente:** Waldemar Borges.

**Relator:** Romário Dias.

**Favoráveis os (8) deputados:** Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

## Parecer N° 3944/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1331/2017

Autor: Governador do Estado

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 15.936, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ATÉ O VALOR DE R\$ 600.000.000,00 (SEISCENTOS MILHÕES DE REAIS), COM GARANTIA DA UNIÃO E DE CONTRAGARANTIA PELO ESTADO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, CONFORME PRESCRITO NO ART. 15, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1331/2017, encaminhado pelo Governador do Estado, que visa autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 600.000.000,00 (seiscientos milhões de reais), com garantia da União e de contragarantia pelo estado. A proposição tramita em regime de urgência.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Conforme prescreve o art. 15, II, da Constituição Estadual, compete à Assembleia Legislativa autorizar, previamente, a abertura de operações de crédito de interesse do Estado. Eis a redação do referido dispositivo constitucional:

"Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:

.....

II – a dívida pública estadual e a autorização de abertura de operações de crédito;"

Destaca-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1331/2017, de autoria do Governador do Estado.

Aluísio Lessa  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1331/2017, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de maio de 2017.

**Presidente:** Waldemar Borges.

**Relator:** Aluísio Lessa.

**Favoráveis os (8) deputados:** Aluísio Lessa, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

## Indicações

### Indicação N° 7293/2017

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário, e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Secretário de Educação, Exmo. Sr. Frederico da Costa Amâncio, no sentido de Incluir nas metas da atividade: Programa Paulo Freire, o Município do Bonito.



compromisso como Plano Nacional de Educação, destinando-se à alfabetização e letramento de jovens, adultos e idosos e tem como áreas de abrangência municípios integrantes das Regiões de Desenvolvimento (RD) do Estado de Pernambuco que apresentam elevada taxa de analfabetismo, destacando-se como prioridade os 101 municípios com IDH abaixo da média Estadual. A Secretaria de Educação, através do Programa, promove a alfabetização e segurança social por meio de ações Inter setoriais, tendo como objetivo consolidar a aprendizagem da leitura, da escrita, dos cálculos aritméticos e promover a cultura de Direitos Humanos, numa perspectiva que articule o mundo do trabalho à prática social.

O Programa Paulo Freire tem o objetivo de promover uma educação de qualidade social para a população jovem, adulta e idosa não alfabetizada, assegurando seu ingresso e permanência no processo educativo, garantindo-lhes as oportunidades necessárias à apropriação do conhecimento formal, exercício da cidadania ativa e segurança social.

Diante do exposto, solicito aos Ilustres Pares a aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 8 de maio de 2017.**

**Clodoaldo Magalhães**  
Deputado

## Indicação N° 7304/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Turismo, Esporte e Lazer do Estado, **Felipe Carreras**, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Ampliação da Infraestrutura para a prática de projetos Esportivos, no município de **Limoeiro**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Francisco de Assis Dantas de Lucena, Bispo; João Luís Ferreira Filho, Prefeito do Município de Limoeiro; Marcelo da Motta Silveira, Vice-Prefeito do Município de Limoeiro; Maria da Batalha de Melo, Vereadora; Edvaldo Correia da Silva, Vereador; Roberto Marques da Silva, Vereador; Severino Alexandre de Aguiar, Vereador; Daniel Paulo de Moura, Vereador; Jairo João Pereira, Vereador; Juarez Antônio da Cunha, Vereador; Luiz Antonio Teobaldo Cavalcanti, Vereador; Marcos Sergio Barbosa da Silva, Vereador; Marcos Andre da Silva Paz, Vereador; Roberto Luiz Freitas Galvão Junior, Vereador; José Ronaldo de Moraes Souza, Vereador; José Higino Correia de Oliveira Neto, Vereador; Zélia Maria Barbosa Marques, Vereadora; José Zozimo de Albuquerque Oliveira, Vereador; Padre Osmar José Collazziol, Pároco; Padre Elias Roque da Silva, Pároco; Anael Antônio Henrique de Figueiredo, Vig. Paroquial; Padre José Raimundo Barbosa de Araújo, Pároco; Padre Alfonso Pontoglio, Vig. Paroquial; Alexandre Queralvares, Rádio Cultural FM de Limoeiro; Gonçalves Filho, Rádio Cultural FM de Limoeiro; Jairo do Rádio, Rádio Cultural FM de Limoeiro; José de Assis Pedrosa, Empresário; Túlio José Vieira, Administrador.

**Justificativa**

A proposição que estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo solicitar das autoridades governamentais em especial ao Excelentíssimo Secretário de Turismo, Esporte e Lazer, Felipe Carreras, para incluir no Plano Operativo do projeto acima discriminado no citado município. O atendimento a este pleito é de grande relevância para a população do município, haja vista, que a prática esportiva e o lazer, são fatores decisivos para o desenvolvimento do ser humano, inclusive no que tange a socialização das pessoas. Por assim ser é que elaboramos a proposta em pauta, cujo atendimento, virá oferecer espaços adequados para as citadas práticas, o que também é um excelente caminho para o desenvolvimento de cidadania no município.

Ante tais considerações, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa, que dispensem a mesma a necessária acomlhida no sentido de sua aprovação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2017.**

**Ricardo Costa**  
Deputado

## Indicação N° 7305/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Turismo, Esporte e Lazer do Estado, **Felipe Carreras**, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Ampliação da Infraestrutura para a prática de projetos Esportivos, no município de **Timbaúba**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Francisco de Assis Dantas de Lucena, Bispo; Ulisses Felinto Filho, Prefeito do Município de Timbaúba; Bartolomeu Ferreira Lima, Vice-Prefeito do Município de Timbaúba; Marileide Rosendo de Albuquerque, Vereadora; Maria da Conceição Alessandra Silva de Santana, Vereadora; Fellipe de Moraes Vasconcelos, Vereador; Gedson Marcos Barbosa de Araújo, Vereador; João Gomes Coutinho Filho, Vereador; Josinaldo Barbosa de Araújo, Vereador; Nivaldo Feliciano Dias, Vereador; Paulo Ferreira da Silva Filho, Vereador; Tarcísio Batista da Silva, Vereador; José Antônio Barbosa, Vereador; José Bernardo de Farias, Vereador; José do Nascimento Muniz de Andrade Filho, Vereador; Severino Correia da Silva, Pároco; José Moraes de Oliveira, Vigário Paroquial; José Ramos da Silva, Vigário Paroquial; Antônio Inácio Pereira, Pároco; Edmilson Queiroz Araújo, Diácono.

**Justificativa**

A proposição que estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo solicitar das autoridades governamentais em especial ao Excelentíssimo Secretário de Turismo, Esporte e Lazer, Felipe Carreras, para incluir no Plano Operativo do projeto acima discriminado no citado município.

O atendimento a este pleito é de grande relevância para a população do município, haja vista, que a prática esportiva e o lazer, são fatores decisivos para o desenvolvimento do ser humano, inclusive no que tange a socialização das pessoas. Por assim ser é que elaboramos a proposta em pauta, cujo atendimento, virá oferecer espaços adequados para as citadas práticas, o que também é um excelente caminho para o desenvolvimento de cidadania no município.

Ante tais considerações, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa, que dispensem a mesma a necessária acomlhida no sentido de sua aprovação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2017.**

**Ricardo Costa**  
Deputado

## Indicação N° 7306/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Turismo, Esporte e Lazer do Estado, **Felipe Carreras**, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Ampliação da Infraestrutura para a prática de projetos Esportivos, no município de **Petrolândia**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ricardo Rodolfo Souza Leal, Prefeito do Município de Petrolândia; Janielma Maria Ferreira Rodrigues Souza, Vice-Prefeita do Município de Petrolândia; Erinaldo Alencar Fernandes, Vereador; Delano Santos da Souza, Vereador; Eudes José da Silva Fonseca, Vereador; Joilton Pereira da Silva, Vereador; Jorge Lino Viana, Vereador; Louival Joaquim de Lima, Vereador; Enilson Luiz da Silva, Vereador; Evaldo José do Nascimento Araujo, Vereador; Sílvio Rogério da Silva, Vereador; Antonio Pereira de Barros, Vereador; José Luiz dos Santos, Vereador.

**Justificativa**

A proposição que estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo solicitar das autoridades governamentais em especial ao Excelentíssimo Secretário de Turismo, Esporte e Lazer, Felipe Carreras, para incluir no Plano Operativo do projeto acima discriminado no citado município.

O atendimento a este pleito é de grande relevância para a população do município, haja vista, que a prática esportiva e o lazer, são fatores decisivos para o desenvolvimento do ser humano, inclusive no que tange a socialização das pessoas.

Por assim ser é que elaboramos a proposta em pauta, cujo atendimento, virá oferecer espaços adequados para as citadas práticas, o que também é um excelente caminho para o desenvolvimento de cidadania no município.

Ante tais considerações, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa, que dispensem a mesma a necessária acomlhida no sentido de sua aprovação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2017.**

**Ricardo Costa**  
Deputado

## Indicação N° 7307/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Turismo, Esporte e Lazer do Estado, **Felipe Carreras**, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Ampliação da Infraestrutura para a prática de projetos Esportivos, no município de **Tacaratu**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Gabriel Marchesi, Bispo; José Gerson da Silva, Prefeito do Município de Tacaratu; Washington Ângelo de Araújo, Vice-Prefeito do Município de Tacaratu; Aécio Jader Campos de Lima, Vereador; Caique Tertuliano Campos Braga, Vereador; Jorge Carlos de Vasconcelos Silva, Vereador; Francisco Ronaldo da Silva, Vereador; Edilson Cavalcante Santos, Vereador; Givaldo Torres de Oliveira, Vereador; Paulo Sergio de Oliveira Lima, Vereador; Paulo Sergio de Carvalho, Vereador; Antenor Gomes de Oliveira Filho, Vereador; Antônio Barros de Araújo, Vereador; José Nelson Gomes de Araújo, Vereador; Padre Domingos de Sá Filho, Pároco.

**Justificativa**

A proposição que estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo solicitar das autoridades governamentais em especial ao Excelentíssimo Secretário de Turismo, Esporte e Lazer, Felipe Carreras, para incluir no Plano Operativo do projeto acima discriminado no citado município.

O atendimento a este pleito é de grande relevância para a população do município, haja vista, que a prática esportiva e o lazer, são fatores decisivos para o desenvolvimento do ser humano, inclusive no que tange a socialização das pessoas.

Por assim ser é que elaboramos a proposta em pauta, cujo atendimento, virá oferecer espaços adequados para as citadas práticas, o que também é um excelente caminho para o desenvolvimento de cidadania no município.

Ante tais considerações, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa, que dispensem a mesma a necessária acomlhida no sentido de sua aprovação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2017.**

**Ricardo Costa**  
Deputado

## Indicação N° 7308/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor

Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Turismo, Esporte e Lazer do Estado, **Felipe Carreras**, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Ampliação da Infraestrutura para a prática de projetos Esportivos, no município de **Exu**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ricardo Rodolfo Souza Leal, Prefeito do Município de Exu; Janielma Maria Ferreira Rodrigues Souza, Vice-Prefeita do Município de Exu; Delano Santos da Souza, Vereador; Eudes José da Silva Fonseca, Vereador; Joilton Pereira da Silva, Vereador; Jorge Lino Viana, Vereador; Louival Joaquim de Lima, Vereador; Enilson Luiz da Silva, Vereador; Evaldo José do Nascimento Araujo, Vereador; Sílvio Rogério da Silva, Vereador; Antonio Pereira de Barros, Vereador; José Luiz dos Santos, Vereador.

**Justificativa**

A proposição que estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo solicitar das autoridades governamentais em especial ao Excelentíssimo Secretário de Turismo, Esporte e Lazer, Felipe Carreras, para incluir no Plano Operativo do projeto acima discriminado no citado município.

O atendimento a este pleito é de grande relevância para a população do município, haja vista, que a prática esportiva e o lazer, são fatores decisivos para o desenvolvimento do ser humano, inclusive no que tange a socialização das pessoas.

Por assim ser é que elaboramos a proposta em pauta, cujo atendimento, virá oferecer espaços adequados para as citadas práticas, o que também é um excelente caminho para o desenvolvimento de cidadania no município.

Ante tais considerações, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa, que dispensem a mesma a necessária acomlhida no sentido de sua aprovação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2017.**

**Ricardo Costa**  
Deputado

## Indicação N° 7311/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Turismo, Esporte e Lazer do Estado, **Felipe Carreras**, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Ampliação da Infraestrutura para a prática de projetos Esportivos, no município de **Flores**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Egídio Bisol, Bispo; Marconi Martins Santana, Prefeito do Município de Flores; Cícero Moizes dos Santos, Vice-Prefeito do Município de Flores; Luiz Heleno Alves Ferreira, Presidente da Câmara de Vereadores de Flores; Adelton Carneiro Patriota, Vereador; José Alberto Cavalcanti Ribeiro, Vereador; Francisco Minervino da Silva, Vereador; Valdenir Vieira Cláudio, Vereador; Ana Flávia Pessoa de Paiva Santana, Vereadora; Jeane Pereira Bezerra, Vereadora; Manoel Luiz de Lima, Vereador; Onofre de Souza, Vereador; Patrícia dos Santos Cardim, Vereadora; José Pereira da Silva, Vereador; João Carlos Acíoly Paz, Monsenhor - Pároco; Wellington Luiz, Vigário; José Aparecido Batista dos Santos, Diácono Permanente.

**Justificativa**

A proposição que estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo solicitar das autoridades governamentais em especial ao Excelentíssimo Secretário de Turismo, Esporte e Lazer, Felipe Carreras, para incluir no Plano Operativo do projeto acima discriminado no citado município.

O atendimento a este pleito é de grande relevância para a população do município, haja vista, que a prática esportiva e o lazer, são fatores decisivos para o desenvolvimento do ser humano, inclusive no que tange a socialização das pessoas.

Por assim ser é que elaboramos a proposta em pauta, cujo atendimento, virá oferecer espaços adequados para as citadas práticas, o que também é um excelente caminho para o desenvolvimento de cidadania no município.

Ante tais considerações, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa, que dispensem a mesma a necessária acomlhida no sentido de sua aprovação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2017.**

**Ricardo Costa**  
Deputado

## Indicação N° 7312/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo a Exma. Prefeita de Caruaru, Sra. Raquel Lyra, e ao Exmo. Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. Humberto Correia Lima Júnior, no sentido de realizar serviços para implantar o saneamento básico no bairro de João Mota, município de Caruaru-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sra. Raquel Lyra, Prefeita de Caruaru-PE; Sr. Humberto Correia Lima Júnior, Secretário Municipal de Serviços Públicos de Caruaru-PE.

**Justificativa**

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local o problema pode incidir na saúde pública, são várias as doenças relacionadas a falta de saneamento básico. Além disso o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residentes no bairro de João Mota, município de Caruaru-PE.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 15 de março de 2017.**

**Pastor Cleiton Collins**  
Deputado

## Indicação N° 7313/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Prefeita de Caruaru, Sra. Raquel Lyra, e a Exma. Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Maria Albuquerque, no sentido de incluir o município de Caruaru-PE, no Plano Operativo do programa de Atenção Primária de Saúde.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sra. Raquel Lyra, Prefeita de Caruaru-PE; Sra. Ana Maria Albuquerque, Secretária Municipal de Saúde de Caruaru-PE.

#### Justificativa

A melhoria da Atividade Básica de Saúde nos municípios é um dos principais motivos para propor essa Indicação, isto porque a qualificação da saúde está deixando a desejar, fazendo com que a população tenha que se deslocar muitas vezes para outras cidades, visando atendimento mais adequado.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de abril de 2017.

Pastor Cleiton Collins  
Deputado

## Indicação N° 7314/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Prefeita de Caruaru, Sra. Raquel Lyra, ao Exmo. Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. Humberto Correia Lima Júnior, e ao Exmo. Diretor Presidente da Compesa, Sr. Roberto Cavalcanti, no sentido de viabilizar o abastecimento de água nos bairros seguintes: Maria Auxiliadora, Boa Vista I, Vila Padre Inácio, Vila Kennedy, Sítio Mandioca, Cohab, Cohab I, Centro, Kennedy, São José, todos do município de Caruaru-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sra. Raquel Lyra, Prefeita de Caruaru-PE; Sr. Humberto Correia Lima Júnior, Secretário Municipal de Serviços Públicos de Caruaru-PE; Sr. Roberto Cavalcanti, Diretor Presidente da Compesa.

#### Justificativa

O presente pedido visa amenizar o problema da falta de água que é constante nas comunidades dos bairros, Maria Auxiliadora, Boa Vista I, Vila Padre Inácio, Vila Kennedy, Sítio Mandioca, Cohab, Cohab I, Centro, Kennedy, São José, todos do município de Caruaru, que vem afetando as atividades e as necessidades diárias dos moradores dessas regiões.

Diante desta necessidade pública, resta-nos solicitar de nossos pares legislativo a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de abril de 2017.

Pastor Cleiton Collins  
Deputado

## Indicação N° 7315/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo a Exma. Prefeita de Caruaru, Sra. Raquel Lyra, e ao Exmo. Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. Humberto Correia Lima Júnior, no sentido de realizar serviços para implantar o saneamento básico nos bairros de São José, Maria Auxiliadora, Vila Padre Inácio, todos do município de Caruaru-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sra. Raquel Lyra, Prefeita de Caruaru-PE; Sr. Humberto Correia Lima Júnior, Secretário Municipal de Serviços Públicos de Caruaru-PE.

#### Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local o problema pode incidir na saúde pública, são várias as doenças relacionadas a falta de saneamento básico. Além disso o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residentes nos bairros de São José, Maria Auxiliadora, Vila Padre Inácio, município de Caruaru-PE.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de abril de 2017.

Pastor Cleiton Collins  
Deputado

## Indicação N° 7316/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Prefeita de Caruaru, Sra. Raquel Lyra, no sentido de que seja viabilizada a instalação de um semáforo na Rua Pau Brasil, localizada no bairro Kennedy, município de Caruaru-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sra. Raquel Lyra, Prefeita de Caruaru-PE.

#### Justificativa

O pedido que estamos encaminhando ao plenário tem como finalidade melhorar a qualidade de vida dos moradores da cidade de Caruaru, a falta do semáforo na Rua Pau Brasil, bairro Kennedy, vem provocando sérias dificuldades à população desse local e aos que por ali trafegam, devido ao grande fluxo de veículos e pedestres vem gerando acidentes e insegurança a população, tem semáforo, mas há meses não funciona.

Diante desta necessidade pública, resta-nos solicitar de nossos pares legislativo a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de abril de 2017.

Pastor Cleiton Collins  
Deputado

## Indicação N° 7317/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Prefeita de Caruaru, Sra. Raquel Lyra, no sentido de que seja viabilizada a instalação de um semáforo na Avenida Caruaru, localizada no bairro Maria Auxiliadora, município de Caruaru-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sra. Raquel Lyra, Prefeita de Caruaru-PE.

#### Justificativa

O pedido que estamos encaminhando ao plenário tem como finalidade melhorar a qualidade de vida dos moradores da cidade de Caruaru, a falta do semáforo na Avenida Caruaru, bairro Maria Auxiliadora, vem provocando sérias dificuldades à população desse local e aos que por ali trafegam, devido ao grande fluxo de veículos e pedestres vem gerando acidentes e insegurança a população.

Diante desta necessidade pública, resta-nos solicitar de nossos pares legislativo a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de abril de 2017.

Pastor Cleiton Collins  
Deputado

## Indicação N° 7318/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Prefeita de Caruaru, Sra. Raquel Lyra, e a Exma. Secretaria Municipal de Obras, Sra. Nyadjia Menezes, no sentido de viabilizar o asfaltamento da Rua Ednaldo Alves dos Santos e Rua Daurio da Silva, localizadas no bairro Maria Auxiliadora, município de Caruaru-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sra. Raquel Lyra, Prefeita de Caruaru-PE; Sra. Nyadjia Menezes, Secretária Municipal de Obras de Caruaru-PE.

#### Justificativa

O presente pedido visa amenizar o problema que a falta de asfaltamento na Rua Ednaldo Alves dos Santos e Rua Daurio da Silva, localizadas no bairro Maria Auxiliadora, município de Caruaru, vem causado aos motoristas, ciclistas e pedestres que trafegam no local, a rua se encontra cheia de buracos provocando dificuldades para a passagem de carros e pessoas no local.

Diante desta necessidade pública, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de abril de 2017.

Pastor Cleiton Collins  
Deputado

## Indicação N° 7319/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Prefeita de Caruaru, Sra. Raquel Lyra, e a Exma. Secretaria Municipal de Obras, Sra. Nyadjia Menezes, no sentido de viabilizar o asfaltamento da Rua João Mota, localizada no bairro Santa Imaculada, município de Caruaru-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sra. Raquel Lira, Prefeita de Caruaru-PE; Sra. Nyadjia Menezes, Secretária Municipal de Obras de Caruaru-PE.

#### Justificativa

O presente pedido visa amenizar o problema que a falta de asfaltamento na Rua João Mota, localizada no bairro Santa Imaculada, município de Caruaru, vem causado aos motoristas, ciclistas e pedestres que trafegam no local, a rua se encontra cheia de buracos provocando dificuldades para a passagem de carros e pessoas no local.

Diante desta necessidade pública, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de abril de 2017.

Pastor Cleiton Collins  
Deputado

## Indicação N° 7320/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Prefeita de Caruaru, Sra. Raquel Lyra, e a Exma. Secretaria Municipal de Obras, Sra. Nyadjia Menezes, no sentido de viabilizar o asfaltamento da Rua Moreno, localizada no bairro Cohab I, município de Caruaru-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sra. Raquel Lyra, Prefeita de Caruaru-PE; Sra. Nyadjia Menezes, Secretária Municipal de Obras de Caruaru-PE.

#### Justificativa

O presente pedido visa amenizar o problema que a falta de asfaltamento na Rua Moreno, localizada no bairro Cohab I, município de Caruaru, vem causado aos motoristas, ciclistas e pedestres que trafegam no local, a rua se encontra cheia de buracos provocando dificuldades para a passagem de carros e pessoas no local.

Diante desta necessidade pública, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de abril de 2017.

Pastor Cleiton Collins  
Deputado

## Indicação N° 7321/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Prefeita de Caruaru, Sra. Raquel Lira, e ao Exmo. Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. Humberto Correia Lima Júnior, no sentido de viabilizar o melhoramento da Limpeza Urbana, no bairro Vila Kennedy, município de Caruaru-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sra. Raquel Lyra, Prefeita de Caruaru-PE; Sr. Humberto Correia Lima Júnior, Secretário Municipal de Serviços Públicos de Caruaru-PE.

#### Justificativa

A comunidade do município de Caruaru, estão reclamando pela falta de limpeza urbana nos bairros, muito acúmulos de lixos e entulhos, tendo em vista que o lixo exposto atrai vários animais e organismos como baratas, ratos, insetos, entre outros que além de se proliferarem são seres vinculadores de muitas doenças.

Diante desta necessidade pública, resta-nos solicitar de nossos pares legislativo a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de abril de 2017.

Pastor Cleiton Collins  
Deputado

## Indicação N° 7322/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Prefeita de Caruaru, Sra. Raquel Lyra, e a Exma. Secretaria de Obras, Sra. Nyadjia Menezes, no sentido de viabilizar a limpeza da barragem do Sítio Mandioca, município de Caruaru-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sra. Raquel Lyra, Prefeita de Caruaru-PE; Sra. Nyadjia Menezes, Secretária Municipal de Obras de Caruaru-PE.

#### Justificativa

Esta proposição visa solicitar aos órgãos competentes que viabilize a limpeza da barragem do Sítio Mandioca, município de Caruaru. Sendo assim o município terá seu potencial de armazenagem de água preparado, aumentando sua capacidade hidráulica para atender as famílias das áreas afetadas, na esperança de que quando as chuvas chegarem seja proporcionado maior durabilidade de água nos reservatórios, beneficiando os pequenos agricultores, bem como a população de modo geral.

Diante desta necessidade pública, resta-nos solicitar de nossos pares legislativo a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de abril de 2017.

Pastor Cleiton Collins  
Deputado

## Indicação N° 7323/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, ao Prefeito de Dormentes, Sr. Geomarco Coelho de Souza, ao Secretário Estadual de Educação, Sr. Frederico da Costa Amâncio, no sentido de adotar medidas de combate à evasão escolar das crianças e adolescentes do Município de Dormentes, com o objetivo único de despertar a atenção e o interesse da população daquela localidade quanto às medidas preventivas à evasão escolar.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Geomarco Coelho de Souza, Prefeito de Dormentes; Ev. Rinaldo Louival da Silva, Evangelista.

#### Justificativa

Embora o país tenha avançado de modo considerável nas últimas décadas, ainda não foi possível trazer todos para a escola, o Brasil possui, segundo dados do programa Todos pela educação, 2.486.245 crianças e adolescentes de 4 a 17 anos fora da escola. Segundo a Unicef, as crianças mais atingidas são oriundas de populações vulneráveis, como negras, indígenas, sob risco de violência e exploração e com deficiência.

Grande parte vive nas regiões Norte e Nordeste, que apresentam os maiores índices de pobreza e de baixa escolaridade do país. No estado de Pernambuco o número de crianças e adolescentes fora da escola ultrapassa os 100 mil. O percentual é maior na zona rural e, em geral, os mais atingidos são aqueles que vivem em famílias com renda baixa.

A exclusão afeta justamente as camadas pobres, já privadas de outros direitos constitucionais. Agravando ainda mais a situação, são comuns os casos de abandono escolar por causa do trabalho infantil, tanto pela prática de atividades remuneradas quanto pela realização de tarefas domésticas e pelo auxílio na lavoura.

Outra variável a ser considerada é a falta de infraestrutura da Educação, o número de escolas não é suficiente para atender à demanda, algumas não oferecem acessibilidade para alunos com deficiência, enquanto outras funcionam em condições precárias e em locais de difícil acesso, onde não há rede de transporte.

Além de olhar para quem já está fora, é necessário evitar que quem está estudando não abandone a escola, o que ocorre em grande parte durante o ensino médio devido à fatores como trabalho, gravidez precoce e violência.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a educação dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 27 de abril de 2017.

Adalto Santos  
Deputado

## Indicação N° 7324/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, à Prefeita de Itambé, Sra. Maria das Graças Gallindo Carrazzoni, ao Secretário Estadual de Educação, Sr. Frederico da Costa Amâncio, no sentido de adotar medidas de combate à evasão escolar das crianças e adolescentes do Município de Itambé, com o objetivo único de despertar a atenção e o interesse da população daquela localidade quanto às medidas preventivas à evasão escolar.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sra. Maria das Graças Gallindo Carrazzoni, Prefeita de Itambé; Pr. Josué Berto, Pastor.

#### Justificativa

Embora o país tenha avançado de modo considerável nas últimas décadas, ainda não foi possível trazer todos para a escola, o Brasil possui, segundo dados do programa Todos pela educação, 2.486.245 crianças e adolescentes de 4 a 17 anos fora da escola. Segundo a Unicef, as crianças mais atingidas são oriundas de populações vulneráveis, como negras, indígenas, sob risco de violência e exploração e com deficiência.

Grande parte vive nas regiões Norte e Nordeste, que apresentam os maiores índices de pobreza e de baixa escolaridade do país. No estado de Pernambuco o número de crianças e adolescentes fora da escola ultrapassa os 100 mil. O percentual é maior na zona rural e, em geral, os mais atingidos são aqueles que vivem em famílias com renda baixa.

A exclusão afeta justamente as camadas pobres, já privadas de outros direitos constitucionais. Agravando ainda mais a situação, são comuns os casos de abandono escolar por causa do trabalho infantil, tanto pela prática de atividades remuneradas quanto pela realização de tarefas domésticas e pelo auxílio na lavoura.

Outra variável a ser considerada é a falta de infraestrutura da Educação, o número de escolas não é suficiente para atender à demanda, algumas não oferecem acessibilidade para alunos com deficiência, enquanto outras funcionam em condições precárias e em locais de difícil acesso, onde não há rede de transporte.

o objetivo de melhorar a educação dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 27 de abril de 2017.

Adalto Santos  
Deputado

## Indicação N° 7326/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, ao Prefeito de Agrestina, Sr. Thiago Lucena Nunes, ao Secretário Estadual de Educação, Sr. Frederico da Costa Amâncio, no sentido de adotar medidas de combate à evasão escolar das crianças e adolescentes do Município de Agrestina, com o objetivo único de despertar a atenção e o interesse da população daquela localidade quanto às medidas preventivas à evasão escolar.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Thiago Lucena Nunes, Prefeito de Agrestina; Pr. Luiz Ferreira da Silva, Pastor.

### Justificativa

Embora o país tenha avançado de modo considerável nas últimas décadas, ainda não foi possível trazer todos para a escola, o Brasil possui, segundo dados do programa Todos pela educação, 2.486.245 crianças e adolescentes de 4 a 17 anos fora da escola.

Segundo a Unicef, as crianças mais atingidas são oriundas de populações vulneráveis, como negras, indígenas, sob risco de violência e exploração e com deficiência.

Grande parte vive nas regiões Norte e Nordeste, que apresentam os maiores índices de pobreza e de baixa escolaridade do país.

No estado de Pernambuco o número de crianças e adolescentes fora da escola ultrapassa os 100 mil. O percentual é maior na zona rural e, em geral, os mais atingidos são aqueles que vivem em famílias com renda baixa.

A exclusão afeta justamente as camadas pobres, já privadas de outros direitos constitucionais. Agravando ainda mais a situação, são comuns os casos de abandono escolar por causa do trabalho infantil, tanto pela prática de atividades remuneradas quanto pela realização de tarefas domésticas e pelo auxílio na lavoura.

Outra variável a ser considerada é a falta de infraestrutura da Educação, o número de escolas não é suficiente para atender à demanda, algumas não oferecem acessibilidade para alunos com deficiência, enquanto outras funcionam em condições precárias e em locais de difícil acesso, onde não há rede de transporte.

Além de olhar para quem já está fora, é necessário evitar que quem está estudando não abandone a escola, o que ocorre em grande parte durante o ensino médio devido à fatores como trabalho, gravidez precoce e violência.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a educação dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 27 de abril de 2017.

Adalto Santos  
Deputado

## Indicação N° 7327/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, ao Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe, Sr. Edson de Souza Vieira, ao Secretário Estadual de Educação, Sr. Frederico da Costa Amâncio, no sentido de adotar medidas de combate à evasão escolar das crianças e adolescentes do Município de Santa Cruz do Capibaribe, com o objetivo único de despertar a atenção e o interesse da população daquela localidade quanto às medidas preventivas à evasão escolar.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Edson de Souza Vieira, Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Pr. Amaro Berto da Silva, Pastor.

### Justificativa

Embora o país tenha avançado de modo considerável nas últimas décadas, ainda não foi possível trazer todos para a escola, o Brasil possui, segundo dados do programa Todos pela educação, 2.486.245 crianças e adolescentes de 4 a 17 anos fora da escola.

Segundo a Unicef, as crianças mais atingidas são oriundas de populações vulneráveis, como negras, indígenas, sob risco de violência e exploração e com deficiência.

Grande parte vive nas regiões Norte e Nordeste, que apresentam os maiores índices de pobreza e de baixa escolaridade do país.

No estado de Pernambuco o número de crianças e adolescentes fora da escola ultrapassa os 100 mil. O percentual é maior na zona rural e, em geral, os mais atingidos são aqueles que vivem em famílias com renda baixa.

A exclusão afeta justamente as camadas pobres, já privadas de outros direitos constitucionais. Agravando ainda mais a situação, são comuns os casos de abandono escolar por causa do trabalho infantil, tanto pela prática de atividades remuneradas quanto pela realização de tarefas domésticas e pelo auxílio na lavoura.

Outra variável a ser considerada é a falta de infraestrutura da Educação, o número de escolas não é suficiente para atender à demanda, algumas não oferecem acessibilidade para alunos com deficiência, enquanto outras funcionam em condições precárias e em locais de difícil acesso, onde não há rede de transporte.

Além de olhar para quem já está fora, é necessário evitar que quem está estudando não abandone a escola, o que ocorre em grande parte durante o ensino médio devido à fatores como trabalho, gravidez precoce e violência.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a educação dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 27 de abril de 2017.

Adalto Santos  
Deputado

## Indicação N° 7328/2017

Indicamos à mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, ao Prefeito de Abreu e Lima, Sr. Marcos José da Silva, ao Comandante Geral da Polícia Militar, CEL. Vanildo Maranhão, ao Secretário de Defesa Social, Sr. Ângelo Fernandes Gioia, e por fim, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Sr. Roberto França Filho, no sentido de promover ações de combate ao tráfico de drogas e de inserção dos usuários do município de Igarassu, no programa ATITUDE. Objetivando unicamente o acolhimento desses jovens a partir de programas que provoquem a inclusão desses usuários dentro da sociedade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Ângelo Fernandes Gioia, Secretário Estadual de Defesa Social; Coronel Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar; Sr. Roberto França Filho, Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.; Sr. Mario Ricardo, Prefeito de Igarassu; Ev. Kennedy Santana da Silva, Evangelista.

### Justificativa

Considerando que no Estado de Pernambuco o uso de entorpecentes tem crescido exponencialmente nos últimos anos e que jovens de diversas classes sociais tem ingressado cada vez mais cedo no mundo das drogas, motivados na maioria das vezes por influência do grupo social que está inserido, desejo próprio ou vitimados pela criminalidade. O poder público até tenta, mas nem sempre vence a dependência química, quando esta se associa à miséria.

O uso de substâncias químicas tem na maioria dos casos efeito devastador para os seus usuários, julgamos necessária a criação de políticas públicas que ajudem no combate das drogas, desestimulando o crescimento do número de usuários e os efeitos que esse uso pode causar.

Uma das ações tomadas pelo Governo do Estado é o Programa ATITUDE – Atenção Integral aos Usuários de Drogas e seus Familiares. O programa supracitado proporciona atendimento aos usuários de crack, álcool e outras drogas, com atenção direcionada aos familiares, oferecendo cuidados de higiene, alimentação, descanso, atendimento psicosocial, além de outros, e com encaminhamentos direcionados para as redes SUS (Sistema Único de saúde), SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e demais políticas setoriais.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exagerada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 27 de abril de 2017.

Adalto Santos  
Deputado

## Indicação N° 7329/2017

Indicamos à mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, ao Prefeito de Goiana, Sr. Osvaldo Rabelo Filho, ao Comandante Geral da Polícia Militar, CEL. Vanildo Maranhão, ao Secretário de Defesa Social, Sr. Ângelo Fernandes Gioia, e por fim, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Sr. Roberto França Filho, no sentido de promover ações de combate ao tráfico de drogas e de inserção dos usuários do município de Goiana, no programa ATITUDE. Objetivando unicamente o acolhimento desses jovens a partir de programas que provoquem a inclusão desses usuários dentro da sociedade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Ângelo Fernandes Gioia, Secretário Estadual de Defesa Social; Coronel Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar; Sr. Roberto França Filho, Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.; Sr. Antônio Cassiano da Silva, Prefeito de Condado; Ev. José Carlos Bezerra, Evangelista.

### Justificativa

Considerando que no Estado de Pernambuco o uso de entorpecentes tem crescido exponencialmente nos últimos anos e que jovens de diversas classes sociais tem ingressado cada vez mais cedo no mundo das drogas, motivados na maioria das vezes por influência do grupo social que está inserido, desejo próprio ou vitimados pela criminalidade. O poder público até tenta, mas nem sempre vence a dependência química, quando esta se associa à miséria.

O uso de substâncias químicas tem na maioria dos casos efeito devastador para os seus usuários, julgamos necessária a criação de políticas públicas que ajudem no combate das drogas, desestimulando o crescimento do número de usuários e os efeitos que esse uso pode causar.

Uma das ações tomadas pelo Governo do Estado é o Programa ATITUDE – Atenção Integral aos Usuários de Drogas e seus Familiares. O programa supracitado proporciona atendimento aos usuários de crack, álcool e outras drogas, com atenção direcionada aos familiares, oferecendo cuidados de higiene, alimentação, descanso, atendimentos psicosocial, além de outros, e com encaminhamentos direcionados para as redes SUS (Sistema Único de saúde), SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e demais políticas setoriais.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exagerada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 27 de abril de 2017.

Adalto Santos  
Deputado

## Indicação N° 7330/2017

Indicamos à mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, ao Prefeito de Igarassu, Sr. Mario Ricardo, ao Comandante Geral da Polícia Militar, CEL. Vanildo Maranhão, ao Secretário de Defesa Social, Sr. Ângelo Fernandes Gioia, e por fim, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Sr. Roberto França Filho, no sentido de promover ações de combate ao tráfico de drogas e de inserção dos usuários do município de Igarassu, no programa ATITUDE. Objetivando unicamente o acolhimento desses jovens a partir de programas que provoquem a inclusão desses usuários dentro da sociedade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Ângelo Fernandes Gioia, Secretário Estadual de Defesa Social; Coronel Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar; Sr. Roberto França Filho, Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.; Sr. Mario Ricardo, Prefeito de Igarassu; Ev. Kennedy Santana da Silva, Evangelista.

### Justificativa

Considerando que no Estado de Pernambuco o uso de entorpecentes tem crescido exponencialmente nos últimos anos e que jovens de diversas classes sociais tem ingressado cada vez mais cedo no mundo das drogas, motivados na maioria das vezes por influência do grupo social que está inserido, desejo próprio ou vitimados pela criminalidade. O poder público até tenta, mas nem sempre vence a dependência química, quando esta se associa à miséria.

O uso de substâncias químicas tem na maioria dos casos efeito devastador para os seus usuários, julgamos necessária a criação de políticas públicas que ajudem no combate das drogas, desestimulando o crescimento do número de usuários e os efeitos que esse uso pode causar.

Uma das ações tomadas pelo Governo do Estado é o Programa ATITUDE – Atenção Integral aos Usuários de Drogas e seus Familiares. O programa supracitado proporciona atendimento aos usuários de crack, álcool e outras drogas, com atenção direcionada aos familiares, oferecendo cuidados de higiene, alimentação, descanso, atendimentos psicosocial, além de outros, e com encaminhamentos direcionados para as redes SUS (Sistema Único de saúde), SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e demais políticas setoriais.

Sala das Reuniões, em 27 de abril de 2017.

Adalto Santos  
Deputado

Câmara, Governador do Estado, Exmo. Sr. Ângelo Fernandes Gioia, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, e ao Ilmo. Sr. Cel. Vanildo Maranhão, Comandante da Polícia Militar de Pernambuco, no sentido de viabilizar o aumento da frota de viaturas no município de Barreiros.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Angelo Fernandes Gioia, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Cel Vanildo Maranhão, Comandante da Polícia Militar de Pernambuco; Elimario Farias, Prefeito de Barreiros; Ivalda Farias, Vereadora de Barreiros; José Idson Wanderley Batista, Vereador de Lagoa do Carro; Tomaz Baleia, Vice-Prefeito de Barreiros.

### Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de viabilizar o aumento da frota de viaturas no município de Barreiros.

A atuação criminal na localidade encontra-se com números alarmantes, onde a população é obrigada a andar assustada e trancafiada em suas casas para se prevenir da violência, fazendo-se necessário um maior número de viaturas, uma vez que várias vidas são ali ameaçadas.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 8 de maio de 2017.

Simone Santana  
Deputada

## Indicação N° 7333/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, Exmo. Sr. Ângelo Fernandes Gioia, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, e ao Ilmo. Sr. Cel. Vanildo Maranhão, Comandante da Polícia Militar de Pernambuco, no sentido de viabilizar uma viatura policial no município de São José da Coroa Grande.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Angelo Fernandes Gioia, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Cel Vanildo Maranhão, Comandante da Polícia Militar de Pernambuco; Jaziel Gonçalves Lages, Prefeito de São José da Coroa Grande; Enilde Lima, Vereadora de São José da Coroa Grande; Mauro da Guarda, Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Coroa Grande.

### Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de viabilizar uma viatura policial no município de São José da Coroa Grande.

A atuação criminal na localidade encontra-se com números alarmantes, onde a população é obrigada a andar assustada e trancafiada em suas casas para se prevenir da violência, fazendo-se necessário uma viatura policial, haja vista que, no município não possui nenhuma viatura, e uma vez que várias vidas são ali ameaçadas devido a insegurança.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 8 de maio de 2017.

Simone Santana  
Deputada

## Indicação N° 7334/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, Exmo. Sr. Ângelo Fernandes Gioia, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, e ao Ilmo. Sr. Cel. Vanildo Maranhão, Comandante da Polícia Militar de Pernambuco, no sentido de viabilizar o aumento da frota de viaturas no município de Rio Formoso.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Angelo Fernandes Gioia, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Cel Vanildo Maranhão, Comandante da Polícia Militar de Pernambuco; Isabel Cristina Araújo Hacker, Prefeita de Rio Formoso; Agnaldo Da Silva, Presidente da Câmara dos Vereadores.

### Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de viabilizar o aumento da frota de viaturas no município de Rio Formoso.

A atuação criminal na localidade encontra-se com números alarmantes, onde a população é obrigada a andar assustada e trancafiada em suas casas para se prevenir da violência, fazendo-se necessário um maior número de viaturas, uma vez que várias vidas são ali ameaçadas.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 8 de maio de 2017.

**Indicação N° 7335/2017**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, Exmo. Sr. Ângelo Fernandes Gioia, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, e ao Ilmo. Sr. Cel. Vanildo Maranhão, Comandante da Polícia Militar de Pernambuco, no sentido de viabilizar o aumento da frota de viaturas no município de Sirinhaém.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ângelo Fernandes Gioia, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Cel. Vanildo Maranhão, Comandante da Polícia Militar de Pernambuco; Franz Araujo Hacker, Prefeito de Sirinhaém.

**Justificativa**

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de viabilizar o aumento da frota de viaturas no município de Sirinhaém.

A atuação criminal na localidade encontra-se com números alarmantes, onde a população é obrigada a andar assustada e trancafiada em suas casas para se prevenir da violência, fazendo-se necessário um maior número de viaturas, uma vez que várias vidas são ali ameaçadas.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 8 de maio de 2017.**

**Simone Santana**  
Deputada

**Indicação N° 7336/2017**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, Exmo. Sr. Ângelo Fernandes Gioia, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, e ao Ilmo. Sr. Cel. Vanildo Maranhão, Comandante da Polícia Militar de Pernambuco, no sentido de viabilizar o aumento da frota de viaturas de polícia no município de Lagoa do Carro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ângelo Fernandes Gioia, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Cel. Vanildo Maranhão, Comandante da Polícia Militar de Pernambuco; Judite Maria Botafofo Santana da Silva, Prefeita de Lagoa do Carro; André Ribeiro, Vereador de Lagoa do Carro; Jose Luiz Alves Amorim, Presidente da Câmara dos Vereadores de Lagoa do Carro; Marcia Regina de Lima Silva, Vereadora de Lagoa do Carro.

**Justificativa**

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de viabilizar o aumento da frota de viaturas no município de Lagoa do Carro.

A atuação criminal na localidade encontra-se com números alarmantes, onde a população é obrigada a andar assustada e trancafiada em suas casas para se prevenir da violência, fazendo-se necessário um maior número de viaturas, uma vez que várias vidas são ali ameaçadas.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 8 de maio de 2017.**

**Simone Santana**  
Deputada

**Indicação N° 7337/2017**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, Exmo. Sr. Ângelo Fernandes Gioia, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, e ao Ilmo. Sr. Cel. Vanildo Maranhão, Comandante da Polícia Militar de Pernambuco, no sentido de viabilizar o aumento da frota de viaturas no município de Ferreiros.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ângelo Fernandes Gioia, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Cel. Vanildo Maranhão, Comandante da Polícia Militar de Pernambuco; Bruno Japhet da Matta Albuquerque, Prefeito de Ferreiros; Bruno Japhet da Matta Albuquerque Filho, Presidente da Câmara de Vereadores de Ferreiros.

**Justificativa**

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de viabilizar o aumento da frota de viaturas no município de Ferreiros.

A atuação criminal na localidade encontra-se com números alarmantes, onde a população é obrigada a andar assustada e trancafiada em suas casas para se prevenir da violência, fazendo-se necessário um maior número de viaturas, uma vez que várias vidas são ali ameaçadas.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 8 de maio de 2017.**

**Simone Santana**  
Deputada

**Indicação N° 7338/2017**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, Exmo. Sr. Ângelo Fernandes Gioia, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, e ao Ilmo. Sr. Cel. Vanildo Maranhão, Comandante da Polícia Militar de Pernambuco; Franz Araujo Hacker, Prefeito de Sirinhaém.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ângelo Fernandes Gioia, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Cel. Vanildo Maranhão, Comandante da Polícia Militar de Pernambuco; Franz Araujo Hacker, Prefeito de Sirinhaém.

**Justificativa**

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de viabilizar o aumento da frota de viaturas no município de Primavera.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ângelo Fernandes Gioia, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Cel. Vanildo Maranhão, Comandante da Polícia Militar de Pernambuco; Dayse Juliana dos Santos, Prefeita de Primavera.

**Justificativa**

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de viabilizar o aumento da frota de viaturas no município de Primavera.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ângelo Fernandes Gioia, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Cel. Vanildo Maranhão, Comandante da Polícia Militar de Pernambuco; Dayse Juliana dos Santos, Prefeita de Primavera.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 8 de maio de 2017.**

**Simone Santana**  
Deputada

**Indicação N° 7339/2017**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, Exmo. Sr. Ângelo Fernandes Gioia, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, e ao Ilmo. Sr. Cel. Vanildo Maranhão, Comandante da Polícia Militar de Pernambuco, no sentido de viabilizar o aumento da frota de viaturas no município de Lagoa dos Gatos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ângelo Fernandes Gioia, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Cel. Vanildo Maranhão, Comandante da Polícia Militar de Pernambuco; Edmilson Morais Pereira, Prefeito de Lagoa dos Gatos; Edvanilson Monteiro de Freitas Silva, Vereador de Lagoa dos Gatos.

**Justificativa**

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de viabilizar o aumento da frota de viaturas no município de Lagoa dos Gatos.

A atuação criminal na localidade encontra-se com números alarmantes, onde a população é obrigada a andar assustada e trancafiada em suas casas para se prevenir da violência, fazendo-se necessário um maior número de viaturas, uma vez que várias vidas são ali ameaçadas.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 8 de maio de 2017.**

**Simone Santana**  
Deputada

**Indicação N° 7340/2017**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Ministro de Estado de Comunicações, Gilberto Kassab; a Exma. Sra. Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, Lucia Melo; e ao Diretor Regional da VIVO, Marcelo Tanner, no sentido de instalar uma antena de telefonia móvel no povoado de Lagoa da Areia, no município de Ibirimirim/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Gilberto Kassab, ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; Lucia Melo, secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco; Marcelo Tanner, diretor regional da Vivo Nordeste; Câmara de Vereadores de Ibirimirim, todos os parlamentares.

**Justificativa**

Dentre todas as necessidades essenciais para as atividades cotidianas, a comunicação é uma das primordiais, pois, através desta ação, as pessoas mantêm suas relações ativas, no que tange ao atendimento das demandas diárias.

Segundo a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, o Brasil possui mais de 240 milhões de linhas móveis ativas, ultrapassando, assim, o contingente populacional do país. A praticidade, mobilidade e tecnologia são as causas deste dado que impressionam.

Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação desta indicação.

Considerando este pleito, cabe a nós, parlamentares, destacarmos a situação de várias localidades que não têm sua área coberta pelo sinal que propicia a execução de ligações telefônicas. Dentre os diversos locais está o povoado de Lagoa da Areia, inserido no município de Ibirimirim, sertão pernambucano. Faz-se necessário a instalação de uma torre de antena celular da Vivo, na intenção de uma melhoria significativa e substancial nas ligações celulares, que partem ou que chegam naquela localidade, assegurando mais dignidade e cidadania para todos.

Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 8 de maio de 2017.**

**Waldemar Borges**  
Deputado

**Indicação N° 7341/2017**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Exmo. Sr. Ministro de Estado de Comunicações, Gilberto Kassab; a Exma. Sra. Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, Lucia Melo; e ao Diretor Regional da VIVO, Marcelo Tonner, no sentido de instalar uma antena de telefonia móvel no distrito de Serra Negra, no município de Bezerros - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Gilberto Kassab, ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; Lucia Melo, secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco; Marcelo Tanner, diretor regional da Vivo Nordeste; Câmara de Vereadores de Bezerros, todos os parlamentares; Severino Otávio Raposo, prefeito de Bezerros.

**Justificativa**

Dentre todas as necessidades essenciais para as atividades cotidianas, a comunicação é uma das primordiais, pois, através desta ação, as pessoas mantêm suas relações ativas, no que tange ao atendimento das demandas diárias.

Segundo a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, o Brasil possui mais de 240 milhões de linhas móveis ativas, ultrapassando, assim, o contingente populacional do país. A praticidade, mobilidade e tecnologia são as causas deste dado que impressionam.

Considerando este pleito, cabe a nós, parlamentares, destacarmos a situação de várias localidades que não têm sua área coberta pelo sinal que propicia a execução de ligações telefônicas. Dentre os diversos locais está o distrito de Serra Negra, inserido no município de Bezerros, agreste pernambucano. Destacamos a importância desta localidade como complexo turístico com mais de 20 pontos de visitação, onde se destacam trilhas e mirantes, atraindo centenas de turistas todo o ano.

Faz-se necessário a instalação de uma torre de antena celular da Vivo, na intenção de uma melhoria significativa e substancial nas ligações celulares, que partem ou que chegam naquela localidade, assegurando mais dignidade e cidadania para todos.

Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 8 de maio de 2017.**

**Waldemar Borges**  
Deputado

**Indicação N° 7342/2017**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Exmo. Sr. Ruy Rocha, presidente do Grande Recife Consórcio de Transportes, e ao Ilmo. Sr. André Melibeu, diretor de operações do Grande Recife Consórcio de Transportes, no sentido de fixar folders nos totens de embarque dos Terminais Integrados da Região Metropolitana do Recife, contendo tabela de dias e horários de saída das linhas que operam em cada T.I.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ruy Rocha, presidente do Grande Recife Consórcio de Transportes; Francisco Papaléo, secretário das Cidades de Pernambuco; André Melibeu, diretor de Operações do Grande Recife Consórcio de Transportes; Conselho Superior de Transporte Metropolitano - CSTM, todos os membros.

**Justificativa**

A presente Indicação visa solicitar ao Grande Recife Consórcio de Transporte que afixe folders nos totens de embarque de todos os Terminais Integrados – T.I. compreendidos na Região Metropolitana do Recife - RMR.

O Grande Recife Consórcio de Transporte - GRCT é o órgão responsável pela operação dos transportes coletivos que atuam em toda a cidade do Recife e sua Região Metropolitana. Segundo dados do GRCT, mais de 2 milhões de passageiros por dia são atendidos por este sistema público, que realiza em torno de 26 mil viagens diariamente.

Frente a estes números expressivos, se faz necessário uma padronização do sistema em relação aos horários de embarque nos 20 terminais integrados que estão inseridos na RMR. Diversos passageiros se queixam dos atrasos nos momentos da partida, ocasionando filas imensas, desconforto e superlotação.

A fixação de folders possibilitaria uma maior autonomia aos usuários, que poderão acompanhar o horário de seu embarque. É importante ressaltar que este material seja impermeável, em consequência das intempéries do tempo, como poeira e/ou chuva. Portanto, solicitamos a sensibilidade por parte do GRCT em analisar este pedido, visando a comodidade de todos passageiros.

Perante o exposto, solicito a aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 8 de maio de 2017.**

**Waldemar Borges**  
Deputado

**Indicação N° 7343/2017**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador

do Estado, Paulo Camara, ao Exmo. Sr. Secretário das Cidades, Francisco Antonio Papaléo, ao Exmo. Sr. Secretário da Defesa Social, Angelo Fernandes Gioia, Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca Filho, e ao Exmo. Sr. Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Pedro Eurico, no sentido de junto a sociedade encontrar urgentemente alternativas de melhorias na qualidade de vida das crianças, adolescente e suas famílias que tiram seus sustentos com trabalho e prestação de serviços nas ruas e poder oferecer mais dignidade, respeito nas condições de sobrevivência.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Secretário das Cidades, André de Paula,, -; Exmo. Sr. Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca Filho,, -; Excelentíssimo Senhor Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Pedro Eurico de Barros e Silva,, -; Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado, Angelo Fernandes Gioia,, -.

**Justificativa**

Chamamos a atenção das autoridades responsáveis para urgentemente olhar com mais atenção para um cenário que já faz parte do cotidiano de todos os pernambucanos seja na capital ou interior do estado. Não é supressa nenhuma encontrarmos crianças e adolescentes trabalhando, normalmente com vendas ou na prestação de serviços . O argumento que "trabalho enobrece" é usado por muitos para defender que crianças e adolescentes trabalhem. Mas, é preciso observar que ele não leva em conta os impactos e as consequências que estão sujeitos os milhões de meninos e meninas que trabalham. Adultos e crianças são muito diferentes fisiológica e psicológicamente. Na infância encontra-se num processo grande e muito importante de desenvolvimento. Muitas vezes o que acontece na vida dela pode gerar impactos permanentes. Os impactos variam de acordo com a criança, com o trabalho que exerceu, com a aceitação sociocultural, entre outros pontos. Muitas dessas crianças e adolescentes estão perdendo a sua capacidade de elaborar um futuro. Isso porque podem desenvolver doenças de trabalho que os incapacitam para a vida produtiva, quando se tornarem adultos – uma das mais perversas formas de violação dos direitos humanos. Além disso, muitos deles não estudam, não têm direito a lazer e a um lar digno e são jogados à sorte, sem perspectiva de vida futura. São meninos e meninas coagidos a trabalhar em ativ

Criado em 1965, para produzir medicamentos de qualidade e a baixo custo, o Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes (Lafepe) é uma sociedade de economia mista, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria Estadual de Saúde. É, hoje, um dos três maiores laboratórios públicos do Brasil. Atualmente desenvolve, produz e comercializa medicamentos e óculos, atendendo às políticas públicas de saúde.

O Lafepe dispõe de farmácias espalhadas por todas as regiões do Estado de Pernambuco, onde comercializa medicamentos de fabricação própria, além de genéricos e similares adquiridos de fornecedores selecionados. Além de medicamentos, algumas farmácias da rede comercializam óculos da marca Lafepe.

Com capacidade de produção de 4.000 mil unidades por mês, a fábrica de óculos também atende à demanda de contratos firmados com prefeituras e do Projeto Boa Visão, viabilizado pelas secretarias estaduais de Educação e Saúde, focando em alunos e funcionários das escolas públicas. As lentes em resina são multifocais, bifocais e visão simples. Já as armações são trabalhadas em metal fechado, acetato e fio de nylón.

O Lafepe, em parceria com a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, iniciou em abril de 2001 o projeto de abertura de suas farmácias, visando à comercialização de medicamentos genéricos e similares produzidos pelo laboratório, ou adquiridos

junto a outros fabricantes, com o intuito de oferecer esses produtos a preços inferiores aos praticados pelo mercado. Em algumas unidades, além de medicamentos, são comercializados óculos de grau.

Ante tais considerações, é que estamos nos dirigindo aos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2017.

Pedro Serafim Neto  
Deputado

## Indicação N° 7345/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Excentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excentíssimo Senhor Secretário de Saúde, José Iran Costa Júnior, e ao Excentíssimo Senhor Presidente do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes (Lafepe), Flávio Gouveia, no sentido de viabilizar a implantação de uma unidade da Farmácia do Lafepe no município de São Vicente Férrer.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, -; Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior, -; Exmo. Sr. Prefeito de São Vicente Férrer, Flávio Régis, -; Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Vicente Férrer, -; Ilmo. Sr. Evandro Paulino de Farias, -, Ilmo. Sr. Iranioldo Nunes da Silva, -, Ilmo. Sr. José Muricio da Silva, -, Ilma. Sra. Josefa Maria de Araujo Silva, -, Ilmo. Sr. Vicente Ferreira da Silva, -, Excentíssimo Senhor Presidente do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes (Lafepe), Flávio Gouveia, -,

Justificativa

Criado em 1965, para produzir medicamentos de qualidade e a baixo custo, o Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes (Lafepe) é uma sociedade de economia mista, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria Estadual de Saúde. É, hoje, um dos três maiores laboratórios públicos do Brasil. Atualmente desenvolve, produz e comercializa medicamentos e óculos, atendendo às políticas públicas de saúde.

O Lafepe dispõe de farmácias espalhadas por todas as regiões do Estado de Pernambuco, onde comercializa medicamentos de fabricação própria, além de genéricos e similares adquiridos de fornecedores selecionados. Além de medicamentos, algumas farmácias da rede comercializam óculos da marca Lafepe.

Com capacidade de produção de 4.000 mil unidades por mês, a fábrica de óculos também atende à demanda de contratos firmados com prefeituras e do Projeto Boa Visão, viabilizado pelas secretarias estaduais de Educação e Saúde, focando em alunos e funcionários das escolas públicas. As lentes em resina são multifocais, bifocais e visão simples. Já as armações são trabalhadas em metal fechado, acetato e fio de nylón.

O Lafepe, em parceria com a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, iniciou em abril de 2001 o projeto de abertura de suas farmácias, visando à comercialização de medicamentos genéricos e similares produzidos pelo laboratório, ou adquiridos

junto a outros fabricantes, com o intuito de oferecer esses produtos a preços inferiores aos praticados pelo mercado. Em algumas unidades, além de medicamentos, são comercializados óculos de grau.

Ante tais considerações, é que estamos nos dirigindo aos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2017.

Pedro Serafim Neto  
Deputado

## Indicação N° 7346/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Excentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excentíssimo Senhor Secretário de Saúde, José Iran Costa Júnior, e ao Excentíssimo Senhor Presidente do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes (Lafepe), Flávio Gouveia, no sentido de viabilizar a implantação de uma unidade da Farmácia do Lafepe no município de Sirinhaém.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, -, Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior, -, Exmo. Sr. Prefeito de Gravatá, Joaquim Neto de Andrade Silva, -, Ilmo. Sr. JOSÉ CELERINO DA

José Amaro dos Santos, Professor da Escola Eurico Chaves, -, Excentíssimo Senhor Presidente do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes (Lafepe) é uma sociedade de economia mista, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria Estadual de Saúde. É, hoje, um dos três maiores laboratórios públicos do Brasil. Atualmente desenvolve, produz e comercializa medicamentos e óculos, atendendo às políticas públicas de saúde.

Criado em 1965, para produzir medicamentos de qualidade e a baixo custo, o Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes (Lafepe) é uma sociedade de economia mista, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria Estadual de Saúde. É, hoje, um dos três maiores laboratórios públicos do Brasil. Atualmente desenvolve, produz e comercializa medicamentos e óculos, atendendo às políticas públicas de saúde.

O Lafepe dispõe de farmácias espalhadas por todas as regiões do Estado de Pernambuco, onde comercializa medicamentos de fabricação própria, além de genéricos e similares adquiridos de fornecedores selecionados. Além de medicamentos, algumas farmácias da rede comercializam óculos da marca Lafepe.

Com capacidade de produção de 4.000 mil unidades por mês, a fábrica de óculos também atende à demanda de contratos firmados com prefeituras e do Projeto Boa Visão, viabilizado pelas secretarias estaduais de Educação e Saúde, focando em alunos e funcionários das escolas públicas. As lentes em resina são multifocais, bifocais e visão simples. Já as armações são trabalhadas em metal fechado, acetato e fio de nylón.

O Lafepe, em parceria com a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, iniciou em abril de 2001 o projeto de abertura de suas farmácias, visando à comercialização de medicamentos genéricos e similares produzidos pelo laboratório, ou adquiridos

junto a outros fabricantes, com o intuito de oferecer esses produtos a preços inferiores aos praticados pelo mercado. Em algumas unidades, além de medicamentos, são comercializados óculos de grau.

Ante tais considerações, é que estamos nos dirigindo aos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2017.

Pedro Serafim Neto  
Deputado

## Indicação N° 7347/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Excentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Secretário de Transportes do Estado de Pernambuco, Sr. Sebastião Oliveira; ao Exmo. Prefeito da cidade do Recife, Sr. Geraldo Júlio; ao Exmo. Vice-Prefeito da Cidade do Recife, Luciano Siqueira; ao Exmo. Secretário de Mobilidade e Controle Urbano, Sr. João Braga; ao Exmo. Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte, Sr. Ruy Rocha; no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a ampliação do itinerário e horário de circulação da linha de ônibus "Loteamento Jiquié/TI Santa Luzia" (n.º 204), no intuito de atender integralmente a população do bairro do Jiquié, nesta Capital.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA, Governador do Estado de Pernambuco; SEBASTIÃO OLIVEIRA, Secretário de Transportes do Estado de Pernambuco; GERALDO JULIO, Prefeito da Cidade do Recife; LUCIANO SIQUEIRA, Vice-Prefeito da Cidade do Recife; JOÃO BRAGA, Secretário de Mobilidade e Controle Urbano da Cidade do Recife; RUY ROCHA, Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte; FRANCISCO FERREIRA DA SILVA FILHO (CHICO KIKO), Vereador do Recife.

Justificativa

Criado em 1965, para produzir medicamentos de qualidade e a baixo custo, o Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes (Lafepe) é uma sociedade de economia mista, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria Estadual de Saúde. É, hoje, um dos três maiores laboratórios públicos do Brasil. Atualmente desenvolve, produz e comercializa medicamentos e óculos, atendendo às políticas públicas de saúde.

O Lafepe dispõe de farmácias espalhadas por todas as regiões do Estado de Pernambuco, onde comercializa medicamentos de fabricação própria, além de genéricos e similares adquiridos de fornecedores selecionados. Além de medicamentos, algumas farmácias da rede comercializam óculos da marca Lafepe.

Com capacidade de produção de 4.000 mil unidades por mês, a fábrica de óculos também atende à demanda de contratos firmados com prefeituras e do Projeto Boa Visão, viabilizado pelas secretarias estaduais de Educação e Saúde, focando em alunos e funcionários das escolas públicas. As lentes em resina são multifocais, bifocais e visão simples. Já as armações são trabalhadas em metal fechado, acetato e fio de nylón.

O Lafepe, em parceria com a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, iniciou em abril de 2001 o projeto de abertura de suas farmácias, visando à comercialização de medicamentos genéricos e similares produzidos pelo laboratório, ou adquiridos

junto a outros fabricantes, com o intuito de oferecer esses produtos a preços inferiores aos praticados pelo mercado. Em algumas unidades, além de medicamentos, são comercializados óculos de grau.

Ante tais considerações, é que estamos nos dirigindo aos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2017.

Pedro Serafim Neto  
Deputado

## Indicação N° 7348/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, ao Exmo. Secretário de Transportes do Estado de Pernambuco, Sr. Sebastião Oliveira; ao Exmo. Prefeito da cidade do Recife, Sr. Geraldo Júlio; ao Exmo. Vice-Prefeito da Cidade do Recife, Luciano Siqueira; ao Exmo. Secretário de Mobilidade e Controle Urbano, Sr. João Braga; ao Exmo. Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte, Sr. Ruy Rocha; no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a ampliação do itinerário da linha de ônibus "Vila Tamandaré" (EME - Empresa Metropolitana Ltda. - n.º 211), no intuito de atender a população do bairro do Jiquié, nesta Capital.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se

conhecimento a(o) PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA, Governador do Estado de Pernambuco; SEBASTIÃO OLIVEIRA, Secretário de Transportes do Estado de Pernambuco; GERALDO JULIO, Prefeito da Cidade do Recife; LUCIANO SIQUEIRA, Vice-Prefeito da Cidade do Recife; JOÃO BRAGA, Secretário de Mobilidade e Controle Urbano da Cidade do Recife; RUY ROCHA, Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte; FRANCISCO FERREIRA DA SILVA FILHO (CHICO KIKO), Vereador do Recife.

Justificativa

Criado em 1965, para produzir medicamentos de qualidade e a baixo custo, o Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes (Lafepe) é uma sociedade de economia mista, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria Estadual de Saúde. É, hoje, um dos três maiores laboratórios públicos do Brasil. Atualmente desenvolve, produz e comercializa medicamentos e óculos, atendendo às políticas públicas de saúde.

O Lafepe dispõe de farmácias espalhadas por todas as regiões do Estado de Pernambuco, onde comercializa medicamentos de fabricação própria, além de genéricos e similares adquiridos de fornecedores selecionados. Além de medicamentos, algumas farmácias da rede comercializam óculos da marca Lafepe.

Com capacidade de produção de 4.000 mil unidades por mês, a fábrica de óculos também atende à demanda de contratos firmados com prefeituras e do Projeto Boa Visão, viabilizado pelas secretarias estaduais de Educação e Saúde, focando em alunos e funcionários das escolas públicas. As lentes em resina são multifocais, bifocais e visão simples. Já as armações são trabalhadas em metal fechado, acetato e fio de nylón.

O Lafepe, em parceria com a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, iniciou em abril de 2001 o projeto de abertura de suas farmácias, visando à comercialização de medicamentos genéricos e similares produzidos pelo laboratório, ou adquiridos

junto a outros fabricantes, com o intuito de oferecer esses produtos a preços inferiores aos praticados pelo mercado. Em algumas unidades, além de medicamentos, são comercializados óculos de grau.

Ante tais considerações, é que estamos nos dirigindo aos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2017.

Pedro Serafim Neto  
Deputado

## Indicação N° 7349/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara; ao Exmo. Secretário de Transportes do Estado de Pernambuco, Sr. Sebastião Oliveira; ao Exmo. Prefeito da cidade do Recife, Sr. Geraldo Júlio; ao Exmo. Vice-Prefeito da Cidade do Recife, Luciano Siqueira; ao Exmo. Secretário de Mobilidade e Controle Urbano, Sr. João Braga; ao Exmo. Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte, Sr. Ruy Rocha; no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a ampliação do itinerário e horário de circulação da linha de ônibus "Loteamento Jiquié/TI Santa Luzia" (n.º 204), no intuito de atender integralmente a população do bairro do Jiquié, nesta Capital.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA, Governador do Estado de Pernambuco; SEBASTIÃO OLIVEIRA, Secretário de Transportes do Estado de Pernambuco; GERALDO JULIO, Prefeito da Cidade do Recife; LUCIANO SIQUEIRA, Vice-Prefeito da Cidade do Recife; JOÃO BRAGA, Secretário de Mobilidade e Controle Urbano da Cidade do Recife; RUY ROCHA, Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte; FRANCISCO FERREIRA DA SILVA FILHO (CHICO KIKO), Vereador do Recife.

Justificativa

Através do Vereador do Recife, Sr. FRANCISCO FERREIRA DA SILVA FILHO (Chico Kiko), bem como dos moradores do bairro do Jiquié (conforme abaixo assinado em anexo), fomos informados acerca dos problemas enfrentados pelos usuários do serviço de transporte público da região, uma vez que a linha "Loteamento Jiquié/TI Santa Luzia" (n.º 204) não alcança amplamente as necessidades dessa região. Faz-se necessária a ampliação do seu itinerário e horário de circulação, no intuito de atender ao máximo a população do bairro do Jiquié, principalmente quem se desloca em direção ao centro do Recife em horários de pico e nos fins de semana.

Ademais, a linha "Loteamento Jiquié/TI Santa Luzia" (n.º 204) circula apenas de segunda à sexta, nos horários das 05h50min às 19h30min (última saída), em um trajeto que não contempla toda a área do Jiquié, o que dificulta a locomoção da população, especialmente no período noturno, quando muitas pessoas voltam do trabalho ou da faculdade.

Portanto, nada mais justo o presente pleito, o qual merece total acolhida por parte desta Casa, e incisiva providência por parte dos gestores públicos responsáveis, aos quais se destina a presente indicação.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2017.

Zé Maurício  
Deputado

Governador do Estado de Pernambuco; SEBASTIÃO OLIVEIRA, Secretário de Transportes do Estado de Pernambuco; GERALDO JULIO, Prefeito da Cidade do Recife; LUCIANO SIQUEIRA, Vice-Prefeito da Cidade do Recife; JOÃO BRAGA, Secretário de Mobilidade e Controle Urbano da Cidade do Recife; RUY ROCHA, Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte; FRANCISCO FERREIRA DA SILVA FILHO (CHICO KIKO), Vereador do Recife.

Justificativa

Através do Vereador do Recife, Sr. FRANCISCO FERREIRA DA SILVA FILHO (Chico Kiko), bem como dos moradores do bairro do Jiquié (conforme abaixo assinado em anexo), fomos informados acerca dos problemas enfrentados pelos usuários do serviço de transporte público da região, uma vez que a linha "Loteamento Jiquié/TI Santa Luzia" (n.º 204) não alcança amplamente as necessidades dessa região. Faz-se necessária a ampliação do itinerário e horário de circulação da linha paralela mais próxima - "Vila Tamandaré" (EME - Empresa Metropolitana Ltda. - n.º 211), -, no intuito de atender também a população do bairro do Jiquié, funcionando como uma alternativa a quem se desloca em direção ao centro do Recife. A linha "Loteamento Jiquié/TI Santa Luzia" (n.º 204) circula apenas de segunda à sexta, nos horários das 05h50min às 19h30min (última saída), em um trajeto que não contempla toda a área do Jiquié, o que dificulta a locomoção da população, especialmente no período noturno, quando muitas pessoas voltam do trabalho ou da faculdade.

Portanto, nada mais justo o presente pleito, o qual merece total acolhida por parte desta Casa, e incisiva providência por parte dos gestores públicos responsáveis, aos quais se destina a presente indicação.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2017.

Zé Maurício  
Deputado

## Indicação N° 7351/2017

Zona Sul da capital pernambucana, com o objetivo de desafogar o tráfego daquela área.  
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Geraldo Julio, Prefeito da Cidade do Recife; André Galvão, Editor Caderno Cidades do JC-SUCC; Jailson da Paz, Coluna Diário Urbano; Robson Sampaio, Coluna Cidades.

**Justificativa**

Embora a Via Mangue seja, reconhecidamente, o corredor mais moderno da Zona Sul, os primeiros gargalos do tráfego já incomodam os milhares de motoristas que a utilizam, refletindo também nos outros corredores viários da região. Todavia, **existe a possibilidade de notável melhoria** nesse tráfego com a adequação e requalificação de vias já existentes que são:

- 1 - implantar via paralela à Mascarenhas de Moraes, por trás do Geraldão no sentido Aeroporto/Centro, utilizando vias já asfaltadas, iniciando na Rua Guadalupe, seguindo pela Avenida Sul até a Rua Conde Pereira Cordeiro, e, com a complementação de 300 metros do asfaltamento da Rua Silvio Delmar Holembach, encerrando esse binário defronte a Junta Especial Civil. Com a realização dessa simples intervenção, **reduzirá em mais de 40% do engarrafamento** da Rua General Mac Arthur e a Avenida Mascarenhas de Moraes, sentido BVG/IPSEP;

- 2 - implantar Binário com inicio à Rua Alfredo Marcondes e a Rua Guarabira, até a Rua Soldado Sínésio Aragão, sentido Imbiribeira/Setúbal, **reduzindo o engarrafamento** das vias Antônio Torres Galvão e Felix de Brito, onde promovendo intervenção mínima com complementação e sinalização das vias;
- 3 - Fazer a complementação do Túnel no Pina até o DNIT;
- 4 - Alargar a Ponte do Pina às faixas de rolagem do Viaduto do Cabanga/Joana Bezerra;
- 5 - Promover a ampliação da cobertura da faixa sul desde o Bairro do Pina até o Bairro de Setúbal/Armando Moura e vias complementares;
- 6 - Implantar o Binário Setúbal, construindo uma ponte sob o Canal de Setúbal na Avenida Visconde de Jequitinhonha, transformando em sentido único a Rua João Cardoso Ayres desde a Avenida Boa Viagem até a Rua 20 de Janeiro, no Bairro de Setúbal, e, transformar em sentido único a Rua Baltazar Passos desde a Rua 20 de Janeiro até a Avenida Boa Viagem, no Bairro de Setúbal, visando sanar definitivamente o gargalo diário do entorno da região central de Setúbal, que desafogará também a Avenida Sá e Souza;
- 7 - Construir uma alça de acesso ao Viaduto Tancredo Neves no sentido BVG/Barão, antes da entrada do Túnel Augusto Lucena;
- 8 - Construir terminal rodoviário urbano sobre o canal da Domingos/Jequitinhonha, nas proximidades do Restaurante Ponteiro, que eliminará o estrangulamento da Avenida Visconde de Jequitinhonha na bifurcação com a Avenida Domingos Ferreira.

Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2017.

**Everaldo Cabral**  
Deputado

**Indicação N° 7354/2017**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; e ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH - André Longo, no sentido de viabilizar a implantação de uma JUNTA MÉDICA DO SASSEPE na unidade do município de OURICURI.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilma. Sra. Luciene de Alencar Matos, Gestora do IRH/SASSEPE de Ouricuri; Ilmo. Sr. Roberto Gonçalves, Diretor do Blog de Roberto Gonçalves - Araripina; Ilmo. Sr. José Carir Filho, Diretor do Blog do Carir Filho - Ouricuri; Ilmo. Sr. Fábio Moreno, Diretor da Rádio Voluntários da Pátria - Ouricuri; Ilma. Sra. Jaqueline Coriolano, Diretora da Rádio Cultura de Ouricuri; Ilmo. Sr. Martinho Filho, Diretor do Blog Martinho Filho - Araripina; Ilmo. Sr. Dante Arruda, Diretor do Blog Dante Arruda - Araripina.

**Justificativa**

Este pleito objetiva solicitar ao Governo do Estado que viabilize a implantação de uma Junta Médica do Sassepe na unidade do município de Ouricuri, para atender um clamor dos Servidores Públicos Estaduais do Sertão do Araripe e adjacências. A junta médica a ser implantada, atenderá os beneficiários portadores de diversas doenças, idosos, traumatizados, sequelados, entre outros, residentes no Araripe e adjacências. Dessa forma, estaremos proporcionando a redução de grandes deslocamentos para a capital e minimizando o sofrimento dos usuários sertanejos do Sassepe.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Deputados para a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2017.

**Roberta Araaes**  
Deputada

**Requerimentos****Requerimento N° 3175/2017**

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO com a população de Belém de Maria, na ocasião dos seus 55 anos de emancipação política, que foi comemorado no dia 03 de maio de 2017.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Rolph Eber Casale Junior, Prefeito de Belém de Maria; Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho e demais Vereadores, Presidente da Câmara dos Vereadores de Belém de Maria.

**Justificativa**

O território de Belém de Maria pertencia inicialmente ao município de Bonito. Um aglomerado de habitações foi surgindo às margens do Rio Panelas, conhecido como Capoeira. Este aglomerado foi alvo de uma missão religiosa de frades capuchinhos, entre eles o padre Ibiapina. Os frades estimularam a construção de uma capela dedicada a Nossa Senhora das Dores e sugeriram a troca do nome do lugar para Belém de Maria. Acredita-se que esta capela seja a atual Igreja Matriz, cuja fachada estabelece o ano da conclusão em 1873.

A povoação foi elevada à categoria de vila em torno de 1910, sendo distrito de Bonito. Posteriormente, o distrito foi incorporado ao município de Lagoas dos Gatos. Em 1930, tornou-se distrito de Catende. A autonomia do município viria em 31 de dezembro de 1958. Outro fato importante foi a fundação do Educandário Nordestino Adventista, ENA, no ano de 1943. Este foi uma das primeiras instituições de ensino pertencentes a Igreja Adventista do Sétimo Dia, fundada no nordeste do Brasil.

Diante do exposto, solicito aos Ilustres Pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 4 de maio de 2017.

**Clodoaldo Magalhães**  
Deputado

**Requerimento N° 3176/2017**

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um VOTO de Congratulações pelo aniversário de 114 anos do município de Ouricuri/PE, comemorado no dia 14 de maio do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Magnus Henrique Lopes, Bispo Diocesano de Salgueiro; Francisco Ricardo Soares Ramos, Prefeito do Município de Ouricuri; Gildevane Coelho De Melo Gomes, Vice-Prefeita do Município de Ouricuri; Marcelo Bezerra Cavalcanti, Empresário; Adelucia Clea Feitosa Delmondes, Vereadora Presidente da Câmara de Vereadores de Ouricuri; José Alexandre de Souza, Vereador; Carlos Francisco Ferreira Nunes, Vereador; Cícero Coelho da Silva, Vereador; Delvani Silva Sobral, Vereadora; José Raimundo da Silva, Vereador; Everaldo Valério Teixeira, Vereador; José Silva de Oliveira, Vereador; Marcia Leite Dantas, Vereadora; João Soares Filho, Vereador; Gildejanio Coelho de Melo, Vereador; Franciscos Airan da Silva Severo, Vereador; Daniel de Oliveira Araujo, Vereador; Ivaldo Pereira do Vale, Vereador; Falconeri Costa Holanda Neto, Vereador; Paróquia São Sebastião, Pároco; Padre Vicente de Paulo Gomes Ferreira, Pároco.

**Justificativa**

Ouricuri provém da denominação popular da palmeira Syagrus coronata, nativa da região Nordeste do Brasil.

O município é formado pelos distritos Sede (Ouricuri) e Barra de São Pedro.

Os primeiros registros sobre a região datam do século XIX sobre uma extensa fazenda de gado de propriedade de dona Brígida Aleancar. Partes desta fazenda foram vendidas ao casal João Goulart. Este casal fixou residência em uma região onde o pasto era mais abundante para o gado e denominaram esta região de Aricuri, que significa "duas serras juntas".

Em 1839, o juiz da Comarca de Boa Vista, Alexandre Bernardino Pires fixou residência na região, fugindo de uma peste então chamada de "Carneirada". Em 5 de abril de 1841, o Pe. Francisco Pedro da Silva, oriundo da cidade de Sousa, no estado da Paraíba, comprou terras de D. Brígida a fim de erguer uma capela em homenagem a São Sebastião. Ao transferir a propriedade, o padre mudou o nome para Ouricuri, nome de uma palmeira. Assim, o desenvolvimento do povoado ocorreu pelas atividades agropecuárias e em torno da capela.

Em 30 de abril de 1844 foi criado o distrito, que foi elevado à categoria de vila em 1849. Em 1893 tornou-se município autônomo. Em 14 de maio de 1903 foi elevado à categoria de cidade.

Ouricuri 7º Batalhão de Voluntários da Pátria, a terra dos voluntários da pátria. A guerra do Paraguai rebenta em novembro de 1864 com a invasão do Estado de Mato Grosso pelos paraguaios, dirigidos pelo ditador desavairado, embora bravo, general Francisco Solano Lopes, trazendo inquietação ao Imperador Pedro II. Contando com um contingente militar pequeno e a Guarda Nacional formada por pessoas despreparadas que viviam das honrarias do cargo, o Imperador necessitava defender nosso solo invadido. Pelo decreto imperial 3371, de 7 de janeiro de 1865, cria os corpos de voluntários que seriam formados no território brasileiro congregando homens que voluntariamente se incorporariam às nossas forças armadas no teatro da guerra.

Coube ao então deputado provincial padre Francisco Pedro da Silva, a incumbência de reunir em Ouricuri, pessoal para defender o Brasil na guerra contra o Paraguai. O decreto de convocação foi divulgado amplamente nos sertões de Pernambuco e Piauí. Aberto o alistamento militar, foram inscritos 408 homens.

Dos 408 integrantes, pouco mais de 40 retornaram ao torrão natal entre estes, vários mutilados. Os outros, cerca de 368 ficaram no túmulo do soldado desconhecido, mortos em combate ou atingidos pelo cólera que grassara nas tropas provocando grandes baixas.

Com a volta dos nossos heróis a Ouricuri, ao passarem pelo Rio de Janeiro, Dom Pedro II entrega ao comandante, tenente-coronel Felipe, a bandeira do nosso batalhão, na qual fora bem bordada a seguinte inscrição: "7º Batalhão de Voluntários da Pátria de Ouricuri". Essa bandeira, homenagem ao nosso município, foi depositada no altar de São Sebastião, de nossa Igreja Matriz, guardada por muito tempo pelo vigário comendador Francisco Pedro, e após sua morte, pelo coronel Anísio Coelho. Essa bandeira, por intermédio de Mário Melo, convencendo o interventor Carlos de Lima Cavalcanti, encontra-se no Museu do Estado como relíquia histórica. Bandeira essa, um patrimônio da Igreja Matriz de Ouricuri, infelizmente, sendo exposta no Museu do Estado de Pernambuco, única do gênero!

Ouricuri situa-se no Polo Gesso do Araripe. Nesta região formou-se uma indústria extrativa deste mineral, responsável por 95% da extração de gesso no país.

Como parlamentar e admirador da cidade da Terra dos Voluntários da Pátria, não poderíamos deixar passar em branco uma data tão

memorável, como os 114 anos de sua emancipação política, e por assim ser é que tomamos a iniciativa de pleitear oficialmente a Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa através do requerimento em pauta, contendo um Voto de Congratulações, que consideramos como dos mais justos e oportunos.

Ante o exposto, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas para esta proposição.

Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2017.

**Ricardo Costa**  
Deputado

**Requerimento N° 3177/2017**

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um VOTO de Congratulações pelo aniversário de 35 anos do município de Itapissuma/PE, a ser comemorado no dia 14 de Maio do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Antônio Fernando Saburido, Arcebispo de Olinda e Recife; José Bezerra Tenório Filho, Prefeito do Município de Itapissuma; Elionilda José de Santana, Vice-Prefeito do Município de Itapissuma; Elias Nascimento dos Santos, Vereador; Jean Carlos Alves dos Santos, Vereador; Jefferson Telles Alves Carneiro de Albuquerque, Vereador; Gleidson Carlos Damasceno, Vereador; Nivaldo Vicente da Silva, Vereador; Alexandre Leonardo do Nascimento, Vereador; Luciano Dias Ramalho, Vereador; Windsor Jean de Oliveira Santana, Vereador; Gonçalo da Cunha Amaral, Vereador; Severino Gomes da Silva, Vereador; Antonio Mendes da Silva, Vereador; Padre Ivan Maciel, Pároco.

**Justificativa**

O local onde hoje fica a cidade de Itapissuma foi, primitivamente, uma aldeia indígena situada entre o mar e o Rio Itapissuma. Ali, em 1588, foi fundada uma Vila por iniciativa de padres Franciscanos. A Vila surgiu entre duas camboas (pequenas depressões artificiais junto ao mar onde, na maré baixa, fica retido o peixe que ali penetra na preamar) e os alagados de Bacurinho, ao Norte, e de Suruajá, ao Sul.

Em 1646, ainda quando do domínio holandês (que terminaria em 1654), foi construída uma ponte ligando a Vila de Itapissuma à Ilha de Itamaracá. Mais tarde, essa ponte seria substituída por uma outra, atualmente denominada Ponte Getúlio Vargas. Também no século XVII, por iniciativa do padre português Camilo de Mendonça, foi construída a primeira capela de Itapissuma, a de São Gonçalo do Amarante.

Elevado à categoria de município com a denominação de Itapissuma, pela lei estadual nº 8952, de 14-05-1982, desmembrado de Igarassu. Sede no antigo distrito de Itapissuma. Constituído do distrito sede. Instalado em 31-01-1983. Em divisão territorial datada de 18-VIII-1988, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2005.

De origem Tupi-Guarani, a palavra Itapissuma quer dizer "pedra negra", ou seja, deriva de Ita que significa pedra e de xuma que significa negra. A palavra era usada para designar as grandes pedras negras e moles que existiam às margens do Canal de Santa Cruz, à beira do qual está localizada a cidade, no Litoral Norte de Pernambuco.

Cercada por rios, mar e manguezais, Itapissuma é considerado um dos principais polos náuticos do Nordeste brasileiro. Como a principal atividade de sua população é a pesca artesanal, o município também se destaca pela culinária à base de frutos do mar. E, dentre os saborosos pratos dessa culinária, um dos mais apreciados pelos turistas é a Caldeirada - feita à base de crustáceos, peixes e camarão, servido acompanhado de arroz, pão, farinha de mandioca e salada. Além disso, Itapissuma é um município Patrimônio da Humanidade, por preservar resquícios de Mata Atlântica brasileira.

A mais importante festa de Itapissuma é a Buscada de São Gonçalo. Festa religiosa, a Buscada de São Gonçalo do Amarante, padroeiro da cidade, acontece desde 1861. Numa procissão terrestre denominada Levada, a imagem do santo é transportada da Igreja Matriz de Itapissuma para a Igreja de Nossa Senhora das Dores, em Igarassu. Uma semana depois, acontece a procissão marítimo-fluvial, a Buscada, que traz a imagem do santo de volta para Itapissuma. Acontece em janeiro, sempre num domingo, com a participação de dezenas de barcos de pescadores.

Como parlamentar e admirador da cidade da Terra da Caldeirada e da Buscada de São Gonçalo, não poderíamos deixar passar em branco uma data tão memorável, como os 35 anos de sua emancipação política, e por assim ser é que tomamos a iniciativa de pleitear oficialmente a Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa através do requerimento em pauta, contendo um Voto de Congratulações, que consideramos como dos mais justos e oportunos.

Ante o exposto, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas para esta proposição.

Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2017.

**Ricardo Costa**  
Deputado

**Requerimento N° 3178/2017**

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um VOTO DE APLAUSO pelo aniversário de 174 anos do município de VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, a ser comemorado no dia 16 de Maio do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Antônio Fernando Saburido, Arcebispo; José Aglailson Queralvares Júnior, Prefeito do Município de Vitoria de Santo Antão; Saulo Barros de Albuquerque, Vice-Prefeito do Município de Vitoria de Santo Antão; André Saulo dos Santos Alves, Vereador; Sebastião Emiliano Bezerra, Vereador; João Dias de Brito Neto, Vereador; Edmilson José dos Santos, Vereador; José Carlos Frazão, Vereador; José Geraldo Gomes de Araújo

Junior, Vereador; Celso Alexandre Bezerra de Melo, Vereador; José Bertoldo de Lima Santos, Vereador; José Antônio Domingos, Vereador; Lourivaldo Martins de Araújo Júnior, Vereador; Manoel de Holanda Cavalcanti Bastos, Vereador; Marcone Pedro da Silva, Vereador; José Antônio da Rocha, Vereador; Edmilson Zarcarias da Silva, Vereador; Sérgio Romero Glaser Queralvares, Vereador; Silvia Moura de Jesus, Vereadora; Antônio Gabriel do Nascimento, Vereador; João Erodilson Teófilo dos Santos, Vereador; José Alves Filho, Vereador; Ednaldo Tavares Silva, Padre da Paróquia Nossa Senhora da Conceição Aparecida e São João Batista; Rosivaldo Pontes de Andrade, Pároco; André de Vasconcelos Martins, Pároco; Maurício Roberto Diniz Souza, Pároco da Paróquia Santa Antônia; Marcos José de Lima, Padre da Paróquia São Vicente de Paulo.

**Justificativa**

A sede municipal tem uma temperatura média de 23,8 °C8 e sua vegetação nativa e predominante é composta por mata atlântica, apesar de boa parte de sua paisagem verde ter sido substituída pela monocultura da cana-de-açúcar.<sup>9</sup> Com aproximadamente 87,2 % da população vivendo na área urbana do município, a cidade dispunha de 57 estabelecimentos de saúde no ano de 2009. O Índice de Desenvolvimento Humano é de 0,640, sendo considerado médio.

A ocupação das terras integrantes do município se deu no século XVII, época quando os lavradores e criadores se fixaram no vale do Tapacurá. A formação municipal teve início com a chegada do português Diogo Braga, oriundo da Ilha de Santo Antão, no Arquipélago de Cabo Verde, no ano de 1626, quando se estabeleceu nas terras com o intuito de desenvolver atividades agropecuárias. Nos dias atuais, o município é típico como a maioria da sua mesorregião por concentrar o maior contingente populacional e polarizar os setores de serviços e da indústria na zona da mata pernambucana.

Os empreendimentos de pequeno porte são maioria no município, mas destacam-se como grandes indústrias: a Industrial de Vidros pertencente ao grupo Owens-Illinois (O-I); a Sadia, detentora de uma fatia considerável do mercado brasileiro de produtos derivados de animais; a Destilaria JB, grande produtora de álcool e açúcar; Isoeste, grande fabricante de telhas térmicas do país; Pitú, conhecida internacionalmente pela aguardente que produz e que é a principal referência industrial de Vitoria de Santo Antão por sua tradição; a Kraft Foods, segunda maior no segmento de alimentos no Mundo, por produzir os Sucos Tang, Fresh e Maguary, Chocolates da Lacta, Afermentado em Pó Royal, entre outros. Outros empreendimentos são frutos ilustres da cultura canaveira que caracteriza a agricultura

Patrício Lopes, Vereador; Allyson Clayton Gonçalves Cunha de Lima, Vereador; Bruno Henrique Silva de Oliveira, Vereador; Cecílio Pedro da Silva, Vereador; Daniel do Nascimento Finizola da Cunha, Vereador; Gleydston Elvys Borges, Vereador; Severino Edjailson Porfírio dos Santos, Vereador; Edmilson José de Carvalho, Vereador; José Fagner Bezerra Fernandes, Vereador; Edeilson José da Silva, Vereador; Heleno Oscar da Silva, Vereador; Italo Henrique Gomes de Medeiros, Vereador; Leonardo Chaves da Silva, Vereador; Marcelo Mota Gomes, Vereador; Pierson Tavares Leite, Vereador; Ricardo de Oliveira Liberato, Vereador; José Rozael Florencio da Silva, Vereador; Sérgio Paulo de Siqueira Filho, Vereador; José Felix dos Santos, Vereador; Maria Jose Galdino da Silva, Vereadora; Ranilson dos Santos, Vereador; Andrey Felipe Gouveia Santos Silva, Vereador; Padre Janailton Alves dos Santos, Administrador Paroquial; Padre Augusto Fagné Araruna Paixão, Administrador Paroquial; Padre Luís Carlos do Nascimento Silva, Pároco; Padre José Silvano Onofre de Amorim, Administrador da Área; Frei Abelardo José de Oliveira, Administrador Paroquial; Padre Adjaíldo Soares de Jesus, Administrador Paroquial; Padre José Alexandre Ramos G. Pontes, Administrador da Área; Padre Alexandre Jorge da Silva, Administrador da Área; Padre Sandra Sebastião Filho da Silva, Administrador Paroquial; Padre Everaldo Fernandes, Administradores da Área; Padre Paulo Fernandes Costa, Administradores da Área; Padre Eromílido Manoel da Cruz, Pároco; Padre Edmilson Martiliano de Lima, Administrador Paroquial; Padre José Bartolomeu Feilix de Lima, Administrador Paroquial; Padre Gilvan Ananias, Capelão; Mons. José Helêno dos Santos, Pároco; Padre Francisco Xavier Ribeiro, Vigário Paroquial; Padre Roberto Ribeiro da Silva, Administrador Paroquial; Severino Antônio da Silva, Diácono.

#### Justificativa

A área da atual cidade de Caruaru era uma fazenda de gado, de propriedade da família Nunes, que, depois de obter licença do bispo de Olinda, mandou construir ali, em 1781, uma capela dedicada a Nossa Senhora da Conceição. A capela propiciou o surgimento de uma feira semanal no lugar, dando início ao povoado. A lei provincial nº 212, de 16 de agosto de 1848, transferiu a freguesia de São Caetano para Caruaru (Nossa Senhora das Dores de Caruaru), elevando-a categoria de vila e criando o município de Caruaru, desmembrado do município de Bonito.

Sobre a origem do topônimo Caruaru, há várias explicações. Uma diz que surgiu de Caruás (fonte ou água que, no local, transmitia moléstias aos animais). Outra diz ser uma corrupção da palavra Caruaru (que significa rio dos Caruarás). E uma terceira versão fala da existência, na região, de uma planta denominada Caruru, surgindo daí o nome da cidade.

O município vem exercendo um importante papel centralizador no Agreste e interior pernambucano, concentrando o principal polo médico-hospitalar, acadêmico, cultural e turístico da região. Possui a maior Festa Junina do mundo, segundo registro do Guinness World Records (o livro dos recordes), e é internacionalmente conhecida pelos festeiros. Detém ainda a Feira de Caruaru, conhecida por ser uma das maiores feiras ao ar livre do mundo e ter sido tombada como patrimônio imaterial do país pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Seu artesanato com barro ficou mundialmente conhecido pelas mãos de Vitalino Pereira dos Santos, o Mestre Vitalino, que representou Pernambuco na exposição de Arte Primitiva e Moderna Brasileira no ano de 1955, em Neuchâtel, na Suíça.

O título concedido pela Unesco é consequência de uma história que começou na década de 1940, pelas mãos do Mestre Vitalino, o grande ceramista criador dos bonecos de barro. Quando se estabeleceu na pequena vila, Vitalino era apenas um humilde artesão que esculpia, em argila, pequenas peças vendidas nas feiras da região como brinquedos infantis. Depois de sua morte, seus brinquedos ganharam status de obra de arte.

Hoje, praticamente todos os moradores do Alto do Moura são ceramistas. E foi esta concentração de artistas populares, aliada à qualidade artística das peças ali produzidas, que deram à pequena vila o título que tanto orgulha os caruaruenses. A Câmara foi instalada no dia 16 de setembro de 1849, segundo ofício enviado ao presidente da província; quem a instalou foi o presidente da Câmara de Bonito, Francisco Xavier de Lima. Em 18 de maio de 1857, a Lei Provincial nº 416 elevou a vila de Caruaru à categoria de cidade e sede do município e em 20 de maio de 1867, a Lei Provincial nº 720 criou a comarca de Caruaru, a qual foi classificada de 1ª entrância pelo Decreto nº 3.978, de 12 de outubro do mesmo ano; o primeiro juiz de Direito foi o dr. Antônio Buarque de Lima. Em 13 de novembro de 1872, o Decreto nº 5.139 classificou-a como de 2ª entrância.

Como parlamentar e admirador da capital do Forró, não poderíamos deixar passar em branco uma data tão memorável, como os 160 anos de sua emancipação política, e por assim ser é que tomamos a iniciativa de pleitear oficialmente a Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa através do requerimento em pauta, que consideramos como dos mais justos e oportunos.

Ante o exposto, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas para esta proposição.

**Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2017.**

Ricardo Costa  
Deputado

#### Requerimento N° 3180/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos um Voto de Aplauso com o povo de Lajedo, pelo aniversário de 68 anos de sua criação, que ocorrerá no próximo dia 19 do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Paulo Jackson Nóbrega de Sousa, Bispo da Diocese de Garanhuns; Rossine Blesmany dos Santos Cordeiro, Prefeito do Município de Lajedo; Leda Maria Machado de Amorim, Vice-Prefeita do Município de Lajedo; Adelson Luis Pereira, Vereador; Alberto Antunes Ferreira, Vereador; Dennyssion Thiago Santos Vilela, Vereador; José Erivaldo Ferreira de Vasconcelos, Vereador; Evandro Couto Leite, Vereador; Flaviano Assis de Andrade, Vereador; Maria Helena Quintino da Silva, Vereadora; Eduardo Junior da Silva, Vereador; Marcantonio Dourado Filho, Vereador; Paulo José de Melo, Vereador; José

Rivaldo de Siqueira Torres, Vereador; Edvania Cosme de Carvalho Nunes, Vereador; Padre Marcos André Ferreira Gomes, Pároco; Padre Edson Alves Viana, Vigário; Padre Marconde Walter dos Santos, Vigário.

#### Justificativa

Lajedo é a cidade mais jovem da Região do Agreste. Seu nome deriva dos muitos lajeiros existentes nas suas proximidades, medindo uma área de dois hectares, mais ou menos, chamados "Caldeirões", servindo para abastecer d'água, temporariamente, a população. Sua fundação data do ano de 1852.

Naquela época, era apenas uma propriedade denominada Lajeiro e pertencia ao Senhor Vicente Ferreira da Silva, abastado criador de bovinos e caprinos, procedentes do vizinho município de Altinho. A aludida propriedade já estava administrativamente subordinada a Canhotinho. Por iniciativa de um filho do Sr. Vicente Ferreira, de nome José Ferreira da Silva, mais conhecido por Barão Cazuza, foi construída a primeira casa da localidade (prédio em que funciona hoje a Farmácia Santo Antônio), em frente a uma frondosa gameleira, que logo veio a servir de mercado na pequenina feira criada por pessoas da família e proprietários vizinhos. Tempos depois, com a ajuda de parentes e vizinhos, o Barão Cazuza mando construir uma Casa de Oração tendo como orago Santo Antônio de Pádua, o que motivou, em poucos anos, um agrupamento de casas e passou a chamar-se Lajeiro de Santo Antônio e, depois, Lajedo, nome atual.

A primeira missa foi celebrada na Casa de Oração pelo padre João José do Divino Espírito Santo. Com as festas que promoviam em honra ao Santo padroeiro e com o tino administrativo do Barão Cazuza, foi o pequeno povoado aumentando e se projetando na vida econômica do município.

Elevado à categoria de município com a denominação de Lajedo, pela lei estadual nº 508, de 27-06-1949, desmembrado de Canhotinho. Em divisão territorial datada de 1-07-1960, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2005. Alteração da grafia Lagedo para Lajedo alterado, pelo decreto-lei nº 235, de 09-12-1938. Desmembrado do município de Canhotinho, o município de Lajedo foi criado a 24 de dezembro de 1948 e instalado a 19 de maio de 1949.

A economia de Lajedo é baseada na agricultura e no comércio. O pátio da feira localiza-se em frente ao ceara. As feiras realizam-se às quartas e sábados e movimentam cerca de dois mil compradores de outras regiões.

Ante o exposto, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas para esta proposição.

**Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2017.**

Ricardo Costa  
Deputado

#### Requerimento N° 3181/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações pelo aniversário de 147 anos do município de Bezerros/PE, a ser comemorado no dia 18 de maio do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Bernardino Marchiò, Bispo da Diocese de Caruaru; Severino Otávio Raposo Monteiro, Prefeito do Município de Bezerros; Breno de Lemos Borba, Vice-Prefeito do Município de Bezerros; José Francisco da Silva, Vereador; José Francisco da Silva Neto, Vereador; Amaro Bezerra da Silva, Vereador; Eiel Vieira de Lima, Vereador; Emanuel Messias da Silva, Vereador; Erivaldo Justino da Silva, Vereador; Evaldo Soares da Oliveira, Vereador; José Hailton de Carvalho e Silva, Vereador; Ademildo França da Silva, Vereador; Hamilton Gaspar de Carvalho Junior, Vereador; Luiz Carlos Nogueira Dantas, Vereador; Francisco Romero Virginio de Farias, Vereador; Luciano Ferreira da Silva, Vereador; José Antônio Herminio dos Santos, Vereador; Evandro Silvestre da Silva, Vereador; Padre Manoel Francisco Xavier (Pe. Bianchi), Pároco; Manoel Paulino da Silva, Diácono; Padre Luiz Antônio da Silva Filho, Pároco; Mons. Geraldo Spósito de Lima, Pároco Emírito e Reitor da Igreja São Pedro.

#### Justificativa

No final do século XVII, o local onde hoje existe o município de Bezerros era uma fazenda de gado, de propriedade dos irmãos Terciano e Zenóbio Torres que, depois, venderam suas terras para José Bezerra e Francisco Bezerra, também irmãos. Estes últimos mandaram construir ali uma capela dedicada a São José, em torno da qual surgiu uma pequena povoação.

Elevada à categoria de freguesia a 22 de novembro de 1805, Bezerros chegou a pertencer a três municípios: Santo Antônio (1811), Caruaru (1848) e Bonito (1851). O município de Bezerros foi criado a 18 de maio de 1870, desmembrado de Bonito.

Por volta de 1740 foi implantado um grande comércio de gado, iniciando o povoamento do local. Algumas versões da história de Bezerros tentam explicar o nome da cidade. A primeira diz respeito ao sobrenome da família Bezerra, que foi a primeira proprietária das terras. A segunda diz que o local foi, primitivamente, uma queimada de bezerros. A terceira conta que um dos filhos da família Bezerra se perdeu na reserva florestal, tendo sido feita uma promessa a São José, sendo a criança encontrada com vida, ao pé de frondosa árvore onde foi erguida uma Capela sob a invocação de São José dos Bezerros. O município é formado pelos distritos sede, Sapucarana e Boas Novas e pelos povoados de Serra Negra, Sítio dos Remédios, Cajazeiras e Areias. Anualmente, no dia 18 de maio Bezerros comemora a sua emancipação política. O padroeiro da cidade é São José.

A economia do município consiste na agricultura, sendo um dos maiores produtores de tomate do estado; na indústria destaca-se suas fábricas de biscoitos. Bezerros destaca-se também nas fábricas de doces. Além disso, Bezerros é uma das cidades pernambucanas que mais se destaca na produção de granito. Na gastronomia uma boa pedida são os restaurantes do Distrito de Encruzilhada, onde o principal atrativo é a carne de sol.

Bezerros também se destaca pelas suas belezas naturais. Para quem curte passeios ecológicos, uma boa pedida é a Reserva Ecológica da Serra Negra, com aqüíferos, fontes minerais e trechos de Mata Atlântica.

Às margens da BR-232, o Centro de Artesanato de Pernambuco oferece uma rica exposição com obras de mais de 400 artistas pernambucanos. Confeccionados com técnicas e materiais diversos, os trabalhos mostram o que cada região tem de mais representativo no artesanato. O Centro também funciona como ponto de encontro de artesãos, oferecendo oficinas artísticas, orientação para trabalhos em feiras, exposições e cursos de qualificação.

Conhecida como a terra dos papangus, a cidade de Bezerros tem uma cultura que vai além da brincadeira de mascarados no Carnaval. Conhecido como a Folia do Papangu, o Carnaval do município é o maior do Agreste e o único temático do Brasil. Por isso, vem a cada ano contribuindo para preservação das nossas mais autênticas tradições carnavalescas. A tradição diz que os foliões devem fazer as suas próprias fantasias sem conhecimento dos outros. Sendo assim, todos devem ficar sob o manto da máscara até o final da grande folia, realizada nos três dias de Carnaval. Conhecido nacionalmente e internacionalmente, o Carnaval de Bezerros recebe mais de 100 mil pessoas nos seis dias do Reino de Momo, e no domingo esse número chega a 50 mil visitantes, o que comprova o quanto o evento é atraente para o turismo. As máscaras decorativas que enchem o Carnaval de Bezerros de cores são confeccionadas em papel machê. As peças são de todos os tamanhos. Algumas chegam a mais de cinco metros de altura.

Com artistas conhecidos internacionalmente, o município preserva o seu folclore e sua cultura original, além da produção de máscaras e bois em papel machê, brinquedos em madeira e frutas em cerâmica. Reconhecida nacionalmente pela figura do artista J. Borges, a cidade é a maior produtora de xilogravuras do estado. São diversos ateliês que atraem turistas de todos os cantos do país.

Como parlamentar e admirador da Terra dos Papangus, não poderíamos deixar passar em branco uma data tão memorável, como os 147 anos de seus aniversários, e por assim ser é que tomamos a iniciativa de pleitear oficialmente a Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa através do requerimento em pauta, contendo um Voto de Congratulações, que consideramos como dos mais justos e oportunos.

Ante o exposto, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas para esta proposição.

**Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2017.**

Ricardo Costa  
Deputado

#### Requerimento N° 3182/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Aplauso pelo aniversário de 53 anos do município de Moreilândia, a ser comemorado no dia 19 de maio do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Magnus Henrique Lopes, Bispo Diocesano de Salgueiro; João Angelim Cruz, Prefeito do Município de Moreilândia; Eromílido Enoque De Oliveira, Vice-Prefeito do Município de Moreilândia; Ivan Alves Pessoa, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Moreilândia; Francisco Batista de Souza, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Moreilândia; Marcos Daniel Soares, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Moreilândia; Eliete Freitas de Andrade, Vereadora da Câmara Municipal de Vereadores de Moreilândia; Edmundo Coelho Júnior, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Moreilândia; Mauricio Bezerra Cruz, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Moreilândia; João Danuzio Ribeiro Ferraz, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Moreilândia; Maria Selma de Oliveira, Vereadora da Câmara Municipal de Vereadores de Moreilândia; Cicero Wilton Miranda Oliveira, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Moreilândia; José Gilson da Costa, Padre.

#### Justificativa

Anteriormente denominado Sítio dos Moreiras, o distrito integrava o território do antigo município de Serrinha (hoje Serrita). Foi constituído município autônomo a 20 de dezembro de 1963 e sua instalação ocorreu a 19 de maio de 1964. A mudança do nome para Moreilândia aconteceu a 31 de maio de 1991, através de um plebiscito realizado entre a população do município.

No século passado, na época da grande seca de 1877, sofreu com a falta de alimento e principalmente água, muitos agricultores deixaram seus estabelecimentos à procura de locais onde existisse pelo menos água abundante para a população e animais. Uma dessas vítimas da seca foi o agricultor Claudião Alves Moreira, que partiu de Igatu, no Ceará, trazendo consigo sua esposa Ana Alves Moreira e as filhas. Com a água encontrada, procurou se estabelecer fazendo casa e cercado, logo que voltou a chover iniciou o plantio do roçado e em um local mais fértil, iniciou um pequeno sítio de fruteiras, que desenvolveu bem, dando um bom aspecto ao local o chamado a atenção dos transeuntes, que passaram a denominar o local de Sítio dos Moreiras, devido a plantação pertencer à família Moreira, nome que perdurou, tornando-se o nome futura cidade.

Sendo uma região excelente para atividades agropecuária, foi atraindo novas famílias e, como o sertanejo tem uma grande devocção religiosa, o Sr. José Alves Lopes idealizou a construção de uma igreja, tendo como padroeira Santa Terezinha, o que se concretizou. Em 1930, era celebrada a 1º missa pelo vigário Joaquim Peixoto Alencar.

Construída a igreja, a povoação foi crescendo e em 1935 realizava-se sua primeira feira livre, a qual tem lugar às 6º feiras, sendo uma das mais frequentadas da região.

Administrativamente, o município é formado pelos distritos sede e Cariri Mirim. Anualmente, no dia 19 de maio Moreilândia comemora a sua emancipação política.

Ante o exposto e por considerar justa e oportuna nossa proposição, que objetiva nos colocar na lista daqueles que reconhecem a importância social, econômica e cultural deste povo trabalhador, solicitamos dos nossos ilustres pares desta Casa a necessária acolhida.

**Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2017.**

Ricardo Costa  
Deputado

#### Requerimento N° 3183/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Aplauso ao Município de Quipapá, que completará 117 anos de Emancipação Política, que ocorrerá no próximo dia 19 do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Paulo Jackson Nóbrega de Sousa, Bispo Diocesano de Garanhuns; Cristiano Lira Martins, Prefeito do Município de Quipapá; Celso de Azevedo Ferreira, Vice-Prefeito do Município de Quipapá; José Benedito da Silva, Vereador; Celso de Azevedo Ferreira Júnior, Vereador; Eugênio Rodrigues de Siqueira, Vereador; Gedeão Rodrigues de Siqueira, Vereador; Lindalva Trajano da Silva Souza, Vereadora; Márcia Rodrigues da Silva, Vereadora; Odair Marcos de Lucena, Vereador; Rosely Dias de Lucena, Vereador; Alexandre Marques Brasil, Vereador; Padre Josenildo Bizzera da Silva, Pároco.

#### Justificativa

O município de Quipapá teve origem na primitiva povoação surgida no mesmo local, concentrada em redor de pequena capela que obteve o predicamento de freguesia, sob a invocação de Nossa Senhora da Conceição de Quipapá. O desbravamento da região onde se acha encravado o Município de Quipapá e que, segundo alguns historiadores, remonta aos anos de 1630/1697, realizado pelos negros que constituiram o Quilombo dos Palmares somente se completou em 1795/96, quando o Capitão Francisco Rodrigues da Melo e sua esposa, D. Ana Maria dos Prazeres, se instalaram na Fazenda das Panelas, de que resultou, mais tarde, o Município do mesmo nome.

É controvérita a origem do topônimo Quipapá, a respeito do qual se poderiam indicar nenhos de quatro versões inclusive duas de puro sabor folclórico. Atribuem-lhe alguns origem africana, sendo, nessa hipótese, corretula de quipacá, ou seja, asilo de fugitivos, explicável pelo fato de tratar-se de região dos Quilombos dos Palmares, refúgio de escravos evadidos. Segundo outros, a palavra é de origem tupi-guarani, oriunda de uma planta da família das cactáceas ou quipá. Repetindo o vocábulo para indicar mais de um, ou abundância, os indígenas diriam quipaquiá. Por um

açúcar que implantavam era "toda uma organização devida", não só de ordem econômica, como igualmente social, política e cultural. A Coroa Portuguesa diante da imensidão de suas possessões não encontrou outra alternativa senão distribuir essas terras com quem as quisesse explorar. Uma determinada sesmaria foi dada a Manuel Bezerra da Cunha. Um outro português já um tanto acostumado com nossas tradições, Urbano Pereira da Silva Júnior, nos fins do século XVIII, comprou a referida sesmaria juntamente com o seu cunhado, João Manuel, dividindo-a em duas partes. Urbano Pereira ficou com a parte sul, limita pelo rio Tracunhaém, onde foi instalado seu engenho, o LAGOA D'ANTAS.

E buscando seu bem-estar no desempenho das tarefas de cada dia, a comunidade de Nossa Senhora de Nazaré no engenho Lagoa D'Antas, foi crescendo até atingir sua maioria administrativa, fato ocorrido a 17 de maio de 1833, com sua autonomia política proclamada pelo Conselho de Estado. E aquele povo acostumado às lides agrícolas que era um misto de cultivo da terra, de criação e de exploração das matas, assume agora tarefas mais importantes quais foram as de governar, de legislar e de julgar. Aquela simples escola de ensinar a ler, a escrever e a contar, fundada em Lagoa D'Antas a 08 de março de 1822, preparou uma legião de homens capazes de formular leis e assumir o comando da nova municipalidade. Instalado o Conselho Municipal ao qual competia a tarefa de governar a recém-criada circunscrição administrativa, a 9 de outubro de 1833, a vila Nossa Senhora de Nazaré da Mata teve logo seu território dividido em distritos, criados os cargos de juiz de direito e juiz de órfão, de promotor, elaborado o código de posturas, além de outras medidas necessárias ao bom andamento do serviço público.

A expansão da Revolução Industrial atingiu a região no final do século XIX e trouxe a linha férrea para a Mata Norte em 1882, no mesmo ano em que foi inaugurado o telegrafo em Nazaré. A linha férrea, construída principalmente para facilitar o transporte do açúcar, seguia em direção da Paraíba e foi razão do crescimento da região, vindo a afetar positivamente os distritos, que se dedicavam ao cultivo da cana em seus engenhos.

Foi na grande Nazaré que ocorreu, desde o fim da escravidão, a formação de folguedos ou brinquedos populares. As Cambindas, o Cavalo Marinho, os caboclos de lança, o Maracatu Rural, também conhecido como Maracatu de Orquestra são mostra da criatividade dos trabalhadores dos engenhos. É do Engenho Cumbe o Maracatu Cambinda Brasileira, que vem fazendo o carnaval desde a segunda década do século XX.

O primeiro prefeito foi o padre Anísio Torres Bandeira, que tomou posse em 1892, quando os municípios passaram a ter maior autonomia administrativa com a proclamação da República.

Nazaré da Mata é conhecida como a Capital Estadual dos Maracatus. Não é apenas uma dança, uma brincadeira das camadas menos favorecidas, mas uma tradição passada de pai para filho em que os passos, as cores perpassam uma aculturação milenar da história da região. Além dos maracatus, o Carnaval de Nazaré também apresenta outros folguedos como boi de carnaval, blocos de ciranda e trocas carnavalescas. Outra grande atração do Carnaval de Nazaré é o Clube Carnavalesco Jacaré em Folia criado em 1956 que atrai milhares de foliões pelas ruas da cidade com trios elétricos, carros alegóricos e fantasias.

Nazaré da Mata é referência na cultura e educação regional, é onde situa-se a Faculdade de Formação de Professores de Nazaré da Mata, um dos campi da Universidade de Pernambuco que tem sede em Recife, o qual recebeu o nome de Campus Mata Norte e onde foi criado o espaço cultural Mauro Mota onde se mostram as fantasias do maracatu ao público.

Nazaré da Mata também é a terra de personalidades influente na vida cultural, econômica e política de Pernambuco, é a terra de do professor Geraldo Lapenda, que foi Reitor da UFPE; do poeta Marcos Vilaça, do músico bandolinista Rossine Ferreira, do empresário José Ermírio de Moraes; dos governadores de Pernambuco Herculano Bandeira, Paulo Guerra, entre outros.

Diane de tais considerações, e movido pela vontade de homenagearmos esse município de Nazaré da Mata, é que estamos enviando o presente Requerimento à Mesa Diretora desta Casa, propondo para ele o Voto de Congratulação, contido em seu bojo.

Ante o exposto, consideramos como justa e oportunidade a solicitação em pauta, pelo que nos dirigimos aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, pleiteando para este requerimento a melhor das acolhidas, no intuito de viabilizá-lo.

Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2017.

Ricardo Costa  
Deputado

## Requerimento N° 3185/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, Voto de Congratulações à população do município de Bonito/PE, pela passagem dos seus 184 anos de Emancipação Política, que ocorrerá no dia 20 de maio do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Bernardino Marchiô, Bispo da Diocese de Caruaru; Gustavo Adolfo Neves de Albuquerque César, Prefeito do Município de Bonito; Edson Monteiro, Vice-Prefeito do Município de Bonito; Edmílson Henauth, Vereador; Zenilson Bonfim da Costa, Vereador; Italo Damasceno Cabral de Andrade, Vereador; Joseildo Soares de Santana, Vereador; Julieta Farias de Lira Pinheiro, Vereadora; Givanildo José da Silva Junior, Vereador; José Marcos da Silva, Vereador; Rogaciano da Silva, Vereador; Paulo Sergio da Silva, Vereador; Pedro de Farias Filho, Vereador; Ricardo Jorge Heráclio de Souza Lima, Vereador; José Roberto Monteiro, Vereador; Antônio Manoel de Souza, Vereador; Padre José Isael Evaristo Torres, Pároco; Padre Sivonaldo Pedro de Oliveira, Pároco; Mons. Miguel José da Silva, Pároco; Ermeraldo Xavier da Silva, Diácono.

Justificativa

O requerimento que ora estamos encaminhando à Mesa Diretora desta Casa tem por finalidade propor um Voto de Congratulações pela passagem dos 184 anos de Emancipação Política do município de Bonito.

Localizado em área que chegou a pertencer ao Quilombo dos Palmares, a povoação de Bonito teve início por volta de 1796, quando ali se estabeleceram os primeiros caçadores que rondavam a Serra dos Macacos, em busca de suas caças. Em 1816, o povoado já contava com uma capelinha dedicada a Nossa Senhora da Conceição e o município foi criado a 12 de abril de 1839, com território desmembrado do atual município de Vitória de Santo Antônio.

Consta que o nome da cidade surgiu depois que alguns caçadores encontraram, na região ainda despovoada, um riacho de água cristalina; um deles teria afirmado "que rio bonito" e, depois, todos passaram a se referir à "área do rio bonito", para orientar as suas andanças pela região. Posteriormente, a denominação do local foi reduzida para Bonito.

A economia de Bonito é baseada na agropecuária e no turismo. Na agricultura, destaca-se para a cana-de-açúcar, o inhame e a laranja. Na pecuária: aves, bovinos e suínos. O município vem prosperando a olhos vistos ao longo de todos esses anos. Economicamente vem apresentando, ano a ano, taxas significativas que lhe permitiram alcançar um PIB de 182 milhões de reais, colocando-o no 46º lugar no ranking estadual.

Juntamente com Saloá, São Benedito do Sul, Gravatá e Primavera, o município de Bonito integra o roteiro turístico denominado Trilha das Águas Pernambucanas, organizado pela Empresa Estadual de Turismo (Emetur). Bonito é conhecido como a Cidade das Águas e seu maior atrativo é, sem dúvida, o conjunto de oito cachoeiras que abriga em seu território.

As cachoeiras de Bonito têm tamanhos e intensidades variadas e, anualmente, são visitadas por turistas de várias partes do Brasil que procuram a lazer contemplativo ou vão ali em busca de deliciosos banhos. Conhecidas como Véu da Noiva, Corrente, Barra Azul, Pedra Redonda, Encanto, entre outros sugestivos nomes, algumas dessas cachoeiras também são procuradas para a prática de esportes radicais como o canyoning, que é a descida com cordas.

Mas, Bonito não é apenas cachoeiras. O município tem outros atrativos como, por exemplo, reservas de Mata Atlântica e antigos engenhos de açúcar com seus belos casarões, alguns deles servindo para o desenvolvimento de projetos ecoturísticos. No Artesanato, destacam-se os bordados, a renda e bonecas de pano. Entre as manifestações da tradicional cultura popular, os bacamarteiros dão um toque bem nordestino às festas de rua que ali também são atrações.

Ante o exposto, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas para esta proposição.

Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2017.

Ricardo Costa  
Deputado

## Requerimento N° 3186/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, Voto de Congratulações à população do município de Escada/PE, pela passagem dos seus 144 anos de Emancipação Política, que ocorrerá no dia 24 de maio do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Antônio Fernando Saburido, Arcebispo da Diocese de Olinda e Recife; Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva, Prefeito do Município de Escada; Ivanildo Bezerra dos Santos, Vice-Prefeito do Município de Escada; José Alves, Secretário Municipal; Elias Ribeiro de Carvalho, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Escada; Antônio Rufino da Costa Rodrigues, Vereador; Catia Maria da Rocha Santos, Vereadora; Arlindo Pereira Oliveira Filho, Vereador; José Eduardo Freitas da Silva, Vereador; Fernando Antônio de Souza, Vereador; Gilcelio Monteiro da Silva, Vereador; Roberto Barreto do Nascimento, Vereador; Karoly Feledi Barbosa, Vereadora; José Marcos da Silva, Vereador; Valdenia de Cassia de Assis Souza, Vereadora; Amaro Ferreira da Silva, Vereador; Sandra Valéria Rodrigues Vieira do Nascimento, Vereadora; Josivaldo José Bezerra, Padre; Robson Soares da Silva, Padre.

Justificativa

Primitivamente o município foi uma aldeia de índios das tribos Potiguaras, Tabajaras e Mariquitos. O nome "Escada" provém da capela erguida por missionários da Congregação do Oratório, vindos de Portugal para a catequese dos índios. Como a capela estava localizada no alto do terreno, foi construída uma escada para dar acesso a um "nicho" em louvor a Nossa Senhora da Escada. O distrito de Escada foi criado pela Carta Régia de 27 de abril de 1786 e por Lei Municipal em 6 de março de 1893. A Lei Provincial nº 326, de 19 de abril de 1854, criou o município de Escada, com território desmembrado do município de Cabo de Santo Agostinho. A sede municipal foi elevada à cidade pela Lei Provincial nº 1.093, de 24 de maio de 1873. É formado pela Sede Administrativa, distritos de Massuassu e Frexeiras.

As origens históricas do rico florescente município da Escada, fundado em época muito remota, com a denominação de Aldeia de Nossa Senhora da Escada de Ipojuca. Em 1757, segundo relata Sebastião Galvão, tendo em vista documentos vários, observa-se que a Aldeia já era Povoação. Aumentando dia a dia a população. Aumentando dia a dia a população do povoado, não apenas de índios, mas de colonos que, para ali acorriam em busca de amanho de terras tão férteis. Escada foi, ainda, a cidade em que viveu Tobias Barreto, entre os anos de 1871-1881, onde publicara opúsculos em português e alemão, constituindo uma excêntrica e interessante atividade literária e intelectual na cidade.

Entre 184 municípios de Pernambuco, Escada é, atualmente, o 27º PIB estadual, constituindo-se na maior arrecadação e um dos melhores IDHs da região mata-sul do estado. Destacam-se na geração deste PIB a indústria de transformação, a agropecuária e comércio e serviços, nesta ordem.

Dados da Agência Condepe/Fidem confirmam o setor industrial como a principal atividade econômica de Escada, representando quase 37% do PIB municipal, com destaque para o álcool da cana-de-açúcar e metal (inox), seguido, pelos setores de agropecuária e serviços.

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município têm cadastradas 12 indústrias em funcionamento no município e uma indústria de grande porte do setor de tubos e conexões em fase de implantação.

Com a inclusão do município no Território Estratégico de SUAPE, a melhoria da infraestrutura do Distrito Agroindustrial e uma logística privilegiada, estima-se que nos próximos cinco anos, pelo menos 10 novas indústrias deverão se instalar na cidade. Além da rica história e da beleza arquitetônica dos velhos engenhos, Escada tem atrativos naturais como Quedas d'água, nascentes de rios, bicas, corredeiras e alguns resquícios da Mata Atlântica brasileira. Isso sem contar com o artesanato local, a culinária típica e o movimentado calendário de festas populares da cidade que inclui as festas juninas e a tradicional Cavalcada em abril. A cidade também conta com uma importante e religiosa festa católica no mês de novembro. A festa da padroeira da cidade engloba muitos fiéis reunidos da igreja Matriz, no centro da cidade, além da periódica chegada de parques de diversões ambulantes nessa época.

Ante o exposto, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas para esta proposição.

Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2017.

Ricardo Costa  
Deputado

## Requerimento N° 3187/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, Voto de Congratulações à população do município de Sertânia, pelos seus 107 anos de Emancipação Política, que ocorrerá no dia 24 de maio do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ângelo Rafael Ferreira dos Santos, Prefeito do Município de Sertânia; Antônio Monteiro de Almeida, Vice-Prefeito do Município de Sertânia; José Damião da Silva, Vereador; Dorgival Rodrigues dos Santos, Vereador; Orestes Neves de Albuquerque, Vereador; Antônio Henrique Ferreira dos Santos, Vereador; José Etilvino Lins de Albuquerque Junior, Vereador; Magaly Romão de Andrade, Vereadora; José Ivan de Lima, Vereador; Rita Rodrigues Rafael de Melo, Vereadora; Cândido José de Siqueira Rocha, Vereador; Cicero Edvandro de Melo, Vereador; Severino Veras, Vereador; Washington Passos Silva, Vereador; José de Vasconcelos Silva, Vereador.

Justificativa

A proposição em pauta tem como finalidade propor à Mesa Diretora desta Casa um Voto de Congratulações, destinado ao município de Sertânia, pelos seus 107 anos de Emancipação Política.

Dessa forma, homenageando o município por esta data tão significativa, estamos também homenageando o seu povo e os governantes que vêm capitaneando-o durante todo esse tempo. Sertânia está localizada no Sertão do Moxotó e, primitivamente, se constitui numa grande fazenda de gado pertencente ao Sr. Antônio Alves de Souza e sua consorte Dona Catarina Ferreira da Silva.

O referido fazendeiro legou uma legua quadrada de terra para ser agregada ao patrimônio da capela de nossa senhora da conceição, padroeira do antigo povoado, que pouco a pouco foi se desenvolvendo até constituir-se no que é hoje.

Vive do comércio varejista e da agricultura de subsistência, onde se destaca a caprinocultura.

Como parlamentar e admirador da Capital da Caprinocultura, não poderíamos deixar passar em branco uma data tão memorável, e por assim ser é que tomamos a iniciativa de pleitear oficialmente a Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa através do requerimento em pauta, que consideramos como dos mais justos e oportunos.

Ante o exposto, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas para esta proposição.

Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2017.

Ricardo Costa  
Deputado

## Requerimento N° 3188/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações pelo aniversário de 68 anos do município de Tabira/PE, pela passagem dos seus 68 anos de Emancipação Política.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Egídio Bisol, Bispo; Sebastião Dias Filho, Prefeito do Município de Tabira; José do Amaral Alves Morato, Vice-Prefeito do Município de Tabira; Maria Nelly de Lima Sampaio Brito, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Tabira; Heloaldo Aldo de Santana, Vereador; Aristoteles Cezar de Sousa Monteiro, Vereador; Edilson Oliveira da Silva, Vereador; José Carlos Menezes, Vereador; Djalma Nogueira Sales, Vereador; Alan Gutemberg Xavier de Lima, Vereador; Marciilio Fernando Valadares Vieira Pires, Vereador; Maria Claudiceia Rocha de Melo Galvão, Vereadora; Gabriel Kleber Pereira de Melo, Vereador; Marcos Antonio da Silva, Vereador; Adilton Guedes de Carvalho, Pároco.

Justificativa

Em 1865, Tabira era uma fazenda de propriedade do Sr. Gonçalo Gomes dos Santos, que por iniciativa própria, formou uma pequena feira, com o objetivo de atender os moradores da região. O sucesso alcançado foi tão grande que deu inicio a formação de uma povoação, recebendo inicialmente o nome de Madeira, depois Toco do Gonçalo, em virtude de haver no meio da feira um toco que servia ao talho da carne para venda ao público, posteriormente Espírito Santo ficando até 1939 quando passou a denominar-se Tabira, Em homenagem ao grande guerreiro indígena Tabira, que segundo a lenda, em um combate, foi

atingido por uma flecha no olho, e retirando-a com bravura, continuou lutando até vencer seus inimigos. O terreno do patrimônio de Nossa Senhora dos Remédios e da cidade, exatamente o centro da cidade, foi doado pelo Sr. Gonçalo Gomes, que em sua homenagem tem seu nome a praça principal. A capela do povoado foi inaugurada em missa solene, pelo padre Pedro Pereira de Souza, no dia 03/09/1883, e que posteriormente foi substituída pela atual igreja matriz, construída por filhos da terra. Em 27 de maio de 1949, tornou-se o primeiro prefeito eleito pelo voto popular, o Sr Pedro Pires Ferreira.

Gonçalo Gomes dos Santos doou ao patrimônio de Nossa Senhora dos Remédios partes de suas propriedades, justamente o que forma o perímetro urbano da atual cidade de Tabira. Tabira foi desmembrada do município de Afogados da Ingazeira em 31 de dezembro de 1948. Porém só foi constituído município autônomo pela lei n.º 508, de 27 de maio de 1949, data em que se comemora a sua emancipação política e que coincide com a instalação da primeira Constituição Municipal de Tabira. Como parlamentar e admirador da cidade das Tradições, não poderíamos deixar passar em branco uma data tão memorável, como os 68 anos de sua emancipação política, e por assim ser é que tomamos a iniciativa de pleitear oficialmente a Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa através do requerimento em pauta, contendo um Voto de Congratulações, que consideramos como dos mais justos e oportunos.

Ante o exposto, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas para esta proposição.

Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2017.

Ricardo Costa  
Deputado

## Requerimento N° 3189/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, Voto de Congratulações à população do município de Afrânia, pelos seus 53 anos de Emancipação Política.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Magnus Henrique Lopes, Bispo Diocesano de Salgueiro; Rafael Antônio Cavalcanti, Prefeito do Município de Afrânia; Cloves Ramos de Macedo, Vice-Prefeito do Município de Afrânia; Marlene de Souza Cavalcanti, Vereadora Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Afrânia; Simão Cirineu Ramos de Brito, Vereador da Câmara de Vereadores do Município de Afrânia; Weidson Cavalcanti Dias, Vereador da Câmara de Vereadores do Município de Afrânia; Maria Gorete Coelho Cavalcanti, Vereadora da Câmara de Vereadores do Município de Afrânia; João Batista de Brito Filho, Vereador da Câmara de Vereadores do M

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Gabriel Marchesi, Bispo; José Gerson da Silva, Prefeito do Município de Tacaratu; Washington Ângelo de Araújo, Vice-Prefeito do Município de Tacaratu; Aécio Jader Campos de Lima, Vereador; Caique Tertuliano Campos Braga, Vereador; Jorge Carlos de Vasconcelos Silva, Vereador; Francisco Ronaldo da Silva, Vereador; Edilson Cavalcante Santos, Vereador; Givaldo Torres de Oliveira, Vereador; Paulo Sérgio de Oliveira Lima, Vereador; Paulo Sérgio de Carvalho, Vereador; Antenor Gomes de Oliveira Filho, Vereador; Antônio Barros de Araújo, Vereador; José Nelson Gomes de Araújo, Vereador; Padre Domingos de Sá Filho, Pároco.

**Justificativa**

O local onde hoje fica o município de Tacaratu era habitado, primitivamente, por índios das tribos Pankararu, Umaús, Vouvêa e Geriticó, todos do grupo linguístico Kariri. No Século XVII, a região (então conhecida como Cana-Brava) foi alvo de uma missão dirigida por padres da Congregação de São Felipe Nery que ali se instalaram, ficando depois o local conhecido por Brejo dos Padres.

Pelos registros históricos de que se tem notícia, consta que em 1652 foi criado em Tacaratu um Curato, ou seja, uma residência de vigário de aldeia. Documentos comprovam que em 1752 já existia ali uma capela, dedicada a Nossa Senhora da Saúde. Foi em torno dessa capela, nas terras dos índios, que surgiu a povoação que, mais tarde, seria a cidade de Tacaratu.

A Freguesia de Tacaratu foi criada a 08/09/1761, mas só foi instalada (pelo padre Antônio Teixeira de Lima) três anos mais tarde, tempo em que a capela original estava em reforma para servir de matriz. O Distrito de Tacaratu foi criado a 24/05/1808, sendo elevado à categoria de Vila pela Lei Provincial nº 248, de 16/06/1849. A Comarca de Tacaratu foi criada a 13/05/1854.

A Vila de Tacaratu foi elevada à categoria de Município pela Lei Estadual nº 1819, de 30/12/1953, desmembrada do Município de Petrolândia. O Município de Tacaratu foi instalado a 13/05/1954, ficando o 13 de maio como sua data de emancipação política. Em divisão territorial de 2005 (IBGE), o Município era formado por dois Distritos: Tacaratu e Caraibeiras.

Ante o exposto, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas para esta proposição.

**Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2017.**

Ricardo Costa  
Deputado

**Requerimento N° 3191/2017**

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Congratulações ao advogado João Monteiro Neto pelo lançamento do livro "Aboio, Poesia, Improviso, Cantoria: Origens" no último dia 27 de abril, no Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) João Monteiro Neto, advogado; Antonio José Bastos de Almeida, presidente do Gabinete Português de Leitura de Pernambuco.

**Justificativa**

No último dia 27 de abril, o Gabinete Português de Leitura de Pernambuco, sediado na Rua do Imperador, abrigou o lançamento do livro "Aboio, Poesia, Improviso, Cantoria: Origens", fruto do estudo do advogado João Monteiro Neto. Remontando as origens das tradições nordestinas, o autor propõe pontes interculturais, criando relações que poucas pessoas imaginariam, como as milenares orações hindus e os aboios e cantorias. Depois de quarenta anos de pesquisa de campo, no interior do Nordeste e em países da África, Europa, Oriente Médio e Ásia, João Neto reuniu suas coletas e experiências que resultaram nesta obra.

Inspirado em grandes referências como Euclides da Cunha, o autor externalizou seus pensamentos, fazendo ligações entre o que lá e o que via, no Agreste e Sertão pernambucano. A obra, que veio enriquecer os acervos e o conhecimento dos leitores, também demonstra a influência das religiões monoteístas na colonização brasileira.

Produções como a de João permitem a perpetuação da rica cultura nordestina, como a Missa do Vaqueiro, em um esforço coletivo de fé, religiosidade e costumes, que devem ser passadas de geração em geração, na intenção de nunca cairam no esquecimento.

Gracas ao aprofundamento e a extensão deste tema, a sociedade será brindada com mais dois volumes essenciais, formando uma rica trilogia de conhecimentos sobre o Nordeste brasileiro.

Portanto, devemos reverenciar o empenho de João Monteiro Neto, que se debruçou sobre este assunto essencial, e deu luz ao universo dos aboios, das poesias e das cantorias, que estão diretamente conectadas as rotinas nordestinas.

Perante o exposto, solicito aos parlamentares desta Casa que aprovem este requerimento, como uma forma de reconhecer este valoroso, importante e significativo trabalho.

**Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2017.**

Waldemar Borges  
Deputado

**Requerimento N° 3192/2017**

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Congratulações ao município de Joaquim Nabuco, pela passagem dos seus 63 anos de Emancipação Política, que ocorrerá no dia 04 de junho do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Henrique Soares da Costa, Bispo da Diocese de Palmares; Antonio Raimundo Barreto Neto, Prefeito do Município de Joaquim Nabuco; Severino Heleno Santos da Silva, Vice-Prefeito do Município de Joaquim Nabuco; Adriano Alves da Silva, Vereador; Charles Batista de Melo, Vereador; Cicero Ferreira da Silva, Vereador; Cicero José da Silva,

Vereador; Elias Batista da Silva, Vereador; Frederico Cesar Malaquias Silva Ferreira, Vereador; Edvania Maria da Silva, Vereadora; Luciano França de Souza, Vereador; Maria Lucicleide da Silva Santos, Vereadora; Antenor José dos Reis Neto, Vereador; Edvaldo Clarindo da Silva, Vereador; Padre Geraldo José dos Santos Júnior, Administrador Paroquial.

**Justificativa**

Acredita-se que o município de Joaquim Nabuco teve origem com o advento de levas de trabalhadores em demanda às terras de cana-de-açúcar, os quais foram se aglomerando em torno das habitações isoladas dos engenhos Pumati, Boa Vista e Cuiabá, construindo palhocas, casas, a tradicional capela, tendo à frente o caboclo José Maria da Rocha, que servia de porta-voz dos interesses do povo. Inicialmente, o povoado se denominava Preguiça, pela circunstância de haver nessa região muitas "imbaúbas" ou "paude-preguiça", resultado daí o nome, embora o Dicionário Corográfico, Histórico e Estatístico de Pernambuco afirme que o nome Preguiça prende-se ao fato de a feira-livre no povoado ocorrer às segundas-feiras, que vulgarmente chamam dia de preguiça.

A povoação cresceu e prosperou, transformando-se poucos anos depois no segundo distrito de Palmares, graças aos esforços de seus habitantes que arduamente trabalhavam para engrandecê-lo. Entre as pessoas que concorreram para mudança no nome local destacam-se Vicente Alfonso de Melo, agricultor inteligente; Dr. João de Oliveira, proprietário da Usina de Pumati; além de D. Luiz de Brito que, em visita pastoral no ano de 1903, pediu que fosse feita uma homenagem ao grande brasileiro Joaquim Nabuco, passando, daquele momento em diante, o povoado de Preguiça a ter essa denominação.

Distrito criado com a denominação de São Joaquim Nabuco, ex "Preguiças", pela lei municipal nº 1, de 29-11-1892, subordinado ao município de Palmares. Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o distrito de Joaquim Nabuco figura no município de Palmares. Assim permanecendo em divisão territorial data de I-VII-1950. Elevado à categoria de município com a denominação de Joaquim Nabuco, pela Lei estadual de nº 1.818, de 29 de Dezembro de 1953, com sua instalação em 04 de junho de 1954.

Administrativamente, o município é formado pelo distrito sede e pelos povoados de Usina Pumati, Arruado e Baixada da Areia. O padroeiro da cidade é São José.

A atividade econômica predominante é a agroindústria açucareira. Na agricultura, prevalecem a cana-de-açúcar, mandioca, banana e maracujá. Na pecuária sobressaem o rebanho bovino e as aves.

Dante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente Requerimento.

**Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2017.**

Ricardo Costa  
Deputado

**Requerimento N° 3193/2017**

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos no dia de hoje, um VOTO DE APLAUSO AO REVERENDÍSSIMO PASTOR, ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS, Presidente da COMADALPE - Convenção Estadual de Ministros da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, com sede em Abreu e Lima no estado de Pernambuco, pela realização da 58ª E.B.O. - Escola Bíblica de Obreiros da Assembleia de Deus - Convenção Abreu e Lima-PE, que transcorrerá entre os dias 14 a 21 de maio de 2017, sob o tema: "O MINISTÉRIO E A IGREJA QUE O MUNDO PRECISA." (Mt 9:35-38).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Jean Louis Henry Júnior, Vice-Governador do Estado de Pernambuco; Pastor José Wellington Bezerra da Costa, Presidente da CGADB - CONVENÇÃO GERAL DE DEUS NO BRASIL; Pastor Jose Carlos de Lima, Presidente da UMADENE - UNIÃO DE MINISTROS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO NORDESTE; Pastor Roberto José dos Santos, Presidente da COMADALPE - CONVENÇÃO ESTADUAL DE MINISTROS DA ASSEMBLEIA DE DEUS COM SEDE EM ABREU E LIMA - PE; Pastor Ozires Teixeira Pessoa, 2º Vice-Presidente da UMADENE - UNIÃO DE MINISTROS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO NORDESTE; Pastor Daniel Nunes da Silva, Presidente da COMEAD-CGPB - CONVENÇÃO DE MINISTROS DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS CAMPINA GRANDE E NO ESTADO DA PARAÍBA; Pastor Martin Alves da Silva, Presidente da CEMADERN - CONVENÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DA DEUS DO RIO GRANDE DO NORTE; Pastor João Bezerra da Silva, Presidente da CONADEC - CONVENÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DO ESTADO DO CEARÁ; Pastor Maurino Pinheiro do Nascimento, Presidente da CIMADEC - CONVENÇÃO DE IGREJAS E MINISTROS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS MINISTÉRIO NO ESTADO DO CEARÁ; Pastor José Teixeira Régo Neto, Presidente da COMADECE - CONVENÇÃO DE MINISTROS DA ASSEMBLEIA DE DEUS BELA VISTA NO ESTADO DO CEARÁ; Pastor Nestor Henrique Mesquita, Presidente da CEADEP - CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DO PIAUÍ; Pastor José Orisvaldo Nunes de Lima, Presidente da COMADAL - CONVENÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO ESTADO DE ALAGOAS; Pastor Valdomiro Pereira da Silva, Presidente da CEADEB CONVENÇÃO ESTADUAL DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NA BAHIA; Pastor José Alves Cavalcante, Presidente da COMADESM - COVENÇÃO DOS MINISTROS DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DO SETOR NO SUL DO MARANHÃO; Pastor Pedro Aldi Damasceno, Presidente da CEADEMA - CONVENÇÃO ESTADUAL DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS NO MARANHÃO; Pastor Ailton Jose Alves, Presidente da CONADEPE - CONVENÇÃO DA ASSEMBLEIA DE DEUS DE PERNAMBUCO; Pastor Virgílio José de Carvalho Neto, Presidente da CONADESE - CONVENÇÃO ESTADUAL DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DE DEUS NO ESTADO DE SERGIPE; Pastor Carlos Roberto, Presidente da COMADESPE - CONVENÇÃO DE MINISTROS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS; Pastor José Wellington da Costa Júnior, Presidente do Conselho Administrativo da CPAD; Senhor Ronaldo Rodrigues de Souza, Diretor Executivo da CPAD; Pastor, Professor e Capelão Edson José Machado, Diretor Estadual da ASCPAS; Pastor Reuel

Bernardino, Presidente dos Gideões Missionários da Última Hora; Silvio José Rodrigues de Castro, Presbítero da Comadapal; Pastor João Bezerra da Silva, Presidente da CONVEÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DO ESTADO DO CEARÁ.

**Justificativa**

De 14 a 21 de maio do corrente ano, haverá a 58ª E.B.O. - Escola Bíblica de Obreiros. Durante toda semana estarão presentes pastores de vários estados do Brasil, dentre eles os pastores convidados: José Wellington Bezerra da Costa (Presidente da CGADB) e José Carlos de Lima (Presidente da UMADENE), ministrando grandiosos estudos bíblicos, orientando e exortando todos que ali comparecerem, como também a presença de missionários de diversas nações.

Haverá dezenas de consagrações para os obreiros da capital e do interior do estado, cantores convidados, apresentações de corais evangélicos para render culto a Deus e, durante toda a semana, no horário noturno (19h), cultos com louvor e pregação da Palavra de Deus. Toda essa programação terá transmissão e será realizado toda cobertura jornalística e entrevistas pela Rede Nova de Paz, através da TV Web ([www.assembleiaedeus-abreuelima.org](http://www.assembleiaedeus-abreuelima.org)). Ali também os irmãos assembleianos estarão comemorando os 89 anos de fundação da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, no município de Abreu e Lima-PE, hoje presidida pelo Reverendíssimo Pastor Roberto José dos Santos, que é também o 3º Secretário da CGADB - Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil (Região Nordeste), que, na ocasião do dia 20/05 (Sábado), às 18:30h, prestará um culto de ação de graças pelo seu 52º aniversário, o mesmo vem fazendo uma excelente administração frente à Igreja evangélica em nosso estado. Esta igreja está possibilitando a milhares de pessoas uma nova oportunidade de conviver em sociedade com amor e harmonia, inspirando-se nas Sagradas Escrituras Bíblicas do Senhor e Salvador Jesus Cristo, pedra angular da existência do povo cristão, e no crescimento espiritual na doutrina e condução dos fiéis ao Reino Celeste.

Ante o exposto, é que vimos pleitear de nossos ilustres pares nesta Casa a aprovação do Voto de Aplauso em pauta, pela 58ª E.B.O (Escola Bíblica de Obreiros) da Assembleia de Deus - Convenção Abreu e Lima-PE.

**Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2017.**

Ricardo Costa  
Deputado

**Requerimento N° 3194/2017**

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um VOTO DE APLAUSO ao Exmo. Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, na pessoa do Sr. Ângelo Gioia; ao Exmo. Comandante Geral da PMPE, na pessoa do Coronel Vanildo Maranhão; e ao Exmo. Comandante do 2º BPM do Município de Nazaré da Mata, na pessoa do Tenente Coronel Lamenha, pela parceria com a Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga, para reduzir a violência no município.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Ângelo Gioia, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Coronel Vanildo Maranhão, Comandante Geral da PMPE; ao Exmo. Tenente Coronel Lamenha, Comandante do 2º BPM do Município de Nazaré da Mata; a Exma. Sra. Maria das Graças de Arruda Silva, Prefeita do Município de Lagoa de Itaenga; ao Exmo. Sr. José Alexandre Mendes, Vice-Prefeito do Município de Lagoa de Itaenga.

**Justificativa**

A violência tem componentes nacionais que preocupam bastante e Pernambuco, através do Governador Paulo Câmara, vem trabalhando para diminuir esse índice que vem se agravando com a crise econômica que o País está passando.

Nosso Estado tem uma política bem concebida através do Programa "Pacto pela Vida", e o desafio da segurança exige parcerias, buscando sempre aperfeiçoamento a cada semana, a cada dia, sendo necessária a participação de todos.

Baseado nesse conceito foi firmado uma parceria entre a Prefeitura do Município de Lagoa de Itaenga, a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, o Comando Geral da PMPE e o 2º BPM do Município de Nazaré da Mata para reduzir a violência no município.

Portanto, queremos parabenizar essa ação entre os órgãos do Governo do Estado de Pernambuco e a Prefeitura de Lagoa de Itaenga, visando preservar um dos direitos principais da população: a segurança.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

**Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2017.**

Aluísio Lessa  
Deputado

**Requerimento N° 3195/2017**

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um VOTO DE APLAUSO ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, na pessoa do Sr. Paulo Câmara; ao Exmo. Secretário de Agricultura do Estado de Pernambuco, na pessoa do Sr. Nilton Mota; e ao Exmo. Presidente do IPA, na pessoa do Sr. Gabriel Alves Maciel, pela entrega de 4.000 kg de sementes de milho para os agricultores de Lagoa de Itaenga.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Nilton Mota, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. José Cláudio da Silva, Secretário Executivo de Agricultura Familiar do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Gabriel Alves Maciel, Presidente do IPA; a Exma. Sra. Maria das Graças de Arruda Silva, Prefeita do Município de Lagoa de Itaenga; ao Exmo. Sr. José Alexandre Mendes, Vice-Prefeito do

Município de Lagoa de Itaenga; ao Exmo. Sr. Genival José, Secretário de Agricultura do Município de Lagoa de Itaenga; ao Exmo. Sr. Luiz Damião Barbosa, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lagoa de Itaenga.

**Justificativa**

Localizado na Zona da Mata Norte, distante 72 km do Recife, os agricultores do município de Lagoa de Itaenga receberam do Governador Paulo Câmara, da Secretaria de Agricultura e do IPA, 4.000 kg de sementes de milho com o objetivo de garantir ao pequeno agricultor o plantio das lavouras de subsistência, elevando a produtividade da agricultura e a melhoria da renda familiar.

Portanto queremos parabenizar essa ação do Governo do Estado, que além de incentivar e melhorar a agricultura familiar do município, também contribui para a continuidade do desenvolvimento socioeconômico da região.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

**Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2017.**

Aluísio Lessa  
Deputado

**Requerimento N° 3196/2017**

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma Audiência Pública no auditório da Casa, perante a Comissão Permanente Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em data a ser definida, para tratar sobre a ausência de soluções para os problemas enfrentados pelos Moradores do Conjunto Habitacional Muribeca, localizado no Município de Jaboatão dos Guararapes, há mais de 30 anos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Padre Laion, Pároco da Paróquia da Muribeca; Padre Josenilson, Pároco da Paróquia da Muribeca; Dom Fernando Saburido, Arcebispo de Olinda e Recife; Gilberto Gomes Barbosa, Presidente da Obra de Maria; Exmo. Sr. Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes; Exmo

barragens de Poço Fundo, Jucazinho e Carpina ao longo do leito do referido rio, discutindo propostas e ações que venham contribuir para melhorar o abastecimento de água dos municípios que margeiam o Capibaribe, bem como a despoluição do mesmo. Hoje, para que a água chegue a Bacia do Capibaribe, no Agreste pernambucano, bastaria a derivação da transposição do Rio São Francisco, eixo leste, a ser discutida nesta frente o ponto de sangria, para que assim a população de Pernambuco seja contemplada por esta grande obra.

Diante da especificidade do segmento e da enorme demanda de questões a serem discutidas e encaminhadas nos níveis municipal, estadual e federal, é que defendemos como justa e oportuna a efetiva instalação, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, da Frente Parlamentar de Perenização do Rio Capibaribe, portanto, conto com o apoio dos meus ilustres pares para que apreciem e aprovem este requerimento.

**Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2017.**

**José Humberto Cavalcanti**  
Deputado

**Álvaro Porto, Antônio Moraes, Cláudio Martins Filho, Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Guilherme Uchoa, Gustavo Negromonte, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Jadeval de Lima, Joel da Harpa, Julio Cavalcanti, Lucas Ramos, Marcantônio Dourado, Priscila Krause, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel, Waldemar Borges.**

## Requerimento N° 3198/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja RETIRADO de tramitação o Projeto de Resolução nº 399/2015 de minha autoria.

### Justificativa

**Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2017.**

**Simone Santana**  
Deputada

**DEFERIDO**

## Atas de Comissões

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 2017.

Às dez horas e trinta minutos do dia quatro de abril do ano de dois mil e dezesseste, no Plenário, sob a Presidência do Deputado Waldemar Borges, reuniram-se os Deputados Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel, membros titulares, e os Deputados Aluísio Lessa e Lucas Ramos, membros suplentes. Então, passou-se à distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1281/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a redação da Lei nº 15.124 de 11 de outubro de 2013), distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 1282/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Modifica a redação do inciso I do art. 3º da Lei nº 15.689, de 18 de dezembro de 2015 que Institui o Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco - FUNPEPE, na Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 1284/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Denomina de "Hospital Geral Governador Eduardo Campos", o Hospital Geral do Sertão que virá a ser construído no município de Serra Talhada, localizado no Sertão Pernambucano.), distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1286/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2017.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 1287/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.942, de 4 de dezembro de 2009, que institui o Programa de Estímulo à Atividade Portuária,), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 1288/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário.); regime de urgência, distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 1289/2017, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Obriga os aeroportos do Estado de Pernambuco a fixarem placas contendo informações sobre os direitos do usuário em caso de atrasos e cancelamentos de voos.), distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1290/2017, de autoria do Deputado Edúlio Brito (Ementa: Confere ao Município de Arcoverde o título de "Terra da Folia dos Bois e Ursos"), distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 1293/2017, de autoria da Deputada Roberta Araeas (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Prevenção, Controle e Tratamento da Febre Amarela, e dá outras providências)., distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Resolução nº 1283/2017, de autoria das Deputadas Socorro Pimentel, Terezinha Nunes e Simone Santana (Ementa: Altera a Resolução nº 1.213 de 25 de novembro de 2013, que institui o Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres e dá outras providências.), retirado da distribuição a pedido das autoras; Projeto de Resolução nº 1292/2017, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Senhor Cícero Ferreira Fernandes Costa), distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes. Posteriormente, passou-se à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1255/2017, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Institui o Dia do Jovem Empreendedor no Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Lucas Ramos, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de

Lei Ordinária nº 1256/2017, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Institui, no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco, a Romaria Diocesana do Sagrado Coração de Jesus, no Município de Palmares.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, na ausência foi distribuído ao Deputado Aluísio Lessa que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1258/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.689, de 18 de dezembro de 2015, que Institui o Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco - FUNPEPE, na Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1260/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.666, de 18 de maio de 2012, que cria o Programa de Sustentabilidade na Atividade Produtiva do Estado de Pernambuco - PESUSTENTAVEL.), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1272/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria Organização Militar Estadual (OME) e a Companhia Independente de Música (CIMPM), na Polícia Militar do Estado de Pernambuco, em substituição à Banda da Música da Polícia Militar.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 1246/2017, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Médico, Dr. Divaldo de Almeida Sampaio), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 1271/2017, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Concede título de Cidadão Pernambucano ao Missionário Jaime Caieiro da Silva), tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 1275/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Concede a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817 ao Governador Paulo Henrique Saraiva Câmara), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 1279/2017, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Senhor Cícero Ferreira Fernandes Costa), tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 1280/2017, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Juiz de Direito, Marcus Víncius Nonato Rabelo Torres.), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 1292/2017, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Senhor Cícero Ferreira Fernandes Costa), tendo como relator o Deputado Rodrigo Novaes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Em seguida, passou-se à extrapauta com as seguintes proposições: Projeto de Lei Complementar nº 1294/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a redução no valor de crédito tributário relativo ao ICMS, em operações com incentivos ou benefícios fiscais que especifica.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento e deliberação acerca da dispensa do requisito do art. 274, i, para concessão do Título Honorífico de Cidadão, qual seja: "residência por período superior a cinco anos", conforme § 1º do art. 274-Aº do Regimento Interno: Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Antônioaldo Grangeon Trancoso Neves). Assim, foi dispensado o requisito de "residência por período superior a cinco anos", conforme § 1º do art. 274-Aº do Regimento Interno. Por fim, o presidente em exercício agradeceu a presença de todos, encerrou a reunião e convocou a próxima para o dia 11 (onze) de abril de 2017, às 10h (dez horas). Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

### TITULARES

**DEPUTADO WALDEMAR BORGES (PRESIDENTE)**  
**DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO**  
**DEPUTADO RICARDO COSTA**  
**DEPUTADO RODRIGO NOVAES**  
**DEPUTADO ROMÁRIO DIAS**  
**DEPUTADA TERESA LEITÃO**  
**DEPUTADO TONY GEL**

### SUPLENTES

**DEPUTADO ALUÍSIO LESSA**  
**DEPUTADO ANTONIO MORAES**

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2017.

Às dez horas da vinte e cinco de abril do ano de dois mil e dezessete, no Plenário, sob a Presidência do Deputado Waldemar Borges, reuniram-se os Deputados Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, membros titulares, e os Deputados Antônio Moraes, Lucas Ramos e Terezinha Nunes, membros suplentes. Então, passou-se à distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar 1310/2017, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Acrescenta novo § 3º e renumeram os atuais §§ 3º a 8º do art. 45 da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Complementar 1313/2017, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1309/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, que altera o art. 75, § 1º, alínea "c", inciso XII, e acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 76, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974.), e regime de urgência, distribuído ao Deputado Lucas Ramos; Projeto de Lei Ordinária nº 1311/2017, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Denomina Rodovia José Múcio Monteiro PA-076, que liga Saltinho ao município de Tamandaré), distribuído à Deputada Terezinha Nunes; Projeto de Lei Ordinária nº 1315/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Disfunção

Temporomandibular (DTM) no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 1316/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Obriga a instalação de dispositivo de segurança em esteiras, escadas rolantes e equipamentos assemelhados e dá outras providências), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Resolução nº 1314/2017, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao empresário Wadi Nicola Mansour), distribuído ao Deputado Ricardo Costa. Posteriormente, passou-se à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1174/2017, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Denomina Professor Florivaldo Vieira de Moura Melo o Terminal Integrado TI - Igarassu construído no município de Igarassu), tendo como relatora a Deputada Socorro Pimentel, da ausência foi distribuído à Deputada Teresinha Nunes que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1245/2017, de autoria do Deputado Terezinha Nunes e Isaltino Nascimento (Ementa: Altera a redação da Lei nº 13.386, de 24 de dezembro de 2007, que institui o dia 6 (seis) de março a data Magna do Estado de Pernambuco, atribuindo-se-lhe a condição de ponto facultativo e determina providências pertinentes), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos dados identificadores das empresas que prestam serviços de segurança privada em casas noturnas e estabelecimentos congêneres no âmbito do Estado de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Edilson Silva, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1267/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Altera a Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, que obriga o Estado de Pernambuco a informar o que especifica nas obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos), tendo como relator o Deputado Tony Gel, na ausência foi distribuído ao Deputado Lucas Ramos que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1268/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Altera a Lei nº 15.083, de 6 de setembro de 2013, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização da Lei Maria da Penha nos estabelecimentos que indica para consulta da população, em local visível e de fácil acesso, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), para relatoria do deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 1270/2017, de autoria do deputado Augusto César, cuja ementa altera a Lei nº 14.666, de 18 de maio de 2012, que cria o Programa de Sustentabilidade na Atividade Produtiva do Estado de Pernambuco - PESUSTENTAVEL, para relatoria do deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1268/2017, de autoria do deputado Zé Maurício, cuja ementa altera a Lei nº 15.083, de 6 de setembro de 2013, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização da Lei Maria da Penha nos estabelecimentos que indicam para consulta da população, em local visível e de fácil acesso, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, para relatoria do deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 1270/2017, de autoria do deputado Augusto César, cuja ementa dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do Termo Transversal Doação de Órgãos e Tecidos na disciplina que indica e dá outras providências, para relatoria do deputado João Eudes; Projeto de Lei Ordinária nº 1276/2017, de autoria do deputado Ricardo Costa, cuja ementa altera a Lei nº 14.692 de 4 de junho de 2012, que assegura ao consumidor, no âmbito do Estado de Pernambuco, o direito de livre escolha da oficina em casos de cobertura dos danos em veículo por seguradora, para relatoria do deputado Waldemar Borges. Em seguida, foram discutidos os seguintes projetos: Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 242/2015, de autoria da deputada Socorro Pimentel, cuja ementa altera a Lei nº 14.801, de 25 de outubro de 2012, que dispõe sobre a garantia e o direito de as mães amamentarem seus filhos nos recintos coletivos de acesso público dos estabelecimentos comerciais situados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, o parecer do relator, deputado João Eudes, foi pela aprovação tendo a concordância dos demais parlamentares; O Senhor Presidente passou a presidência ao deputado Ricardo Costa e leu o parecer do Projeto de Lei Ordinária nº 1257/2017, de autoria do Governador do Estado, cuja ementa altera a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, agrupando em um único texto normativo as normas previstas em lei sobre a matéria, o parecer do relator, deputado Aluísio Lessa, foi pelo aprovado tendo a concordância dos demais parlamentares; O deputado Ricardo Costa devolveu a presidência ao deputado Aluísio Lessa que fez os seguintes informes: por acordo entre as lideranças do governo e da oposição, o deputado João Eudes passa a ser membro titular deste colegiado passando o deputado Joel da Harpa para suplência; comunicou que no dia vinte de março do corrente ano, na Sede da Agência de Desenvolvimento de Goiana (AD Goiana), a Compesa se comprometeu em trocar bombas da adutora em Goiana, participaram os deputados estaduais: Aluísio Lessa e Ricardo Costa; o Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa): Roberto Tavares; o Prefeito de Goiana, Osvaldo Rabelo Filho, o vice-prefeito, Eduardo Honório, o presidente da Câmara Municipal, Carlos Viégas Júnior, além de diretores da Compesa e vereadores goianenses. Passou a palavra ao deputado Ricardo Costa que destacou a explanação da Compesa de todo os encaminhamentos dados àquela região no sentido de resolver o problema de abastecimento de água, principalmente de Goiana. O Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião ordinária. E, para que tudo fique registrado, eu, Márcio André Carneiro de Lima, Assessor desta Comissão, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Ricardo Costa, cuja ementa dispõe sobre a obrigatoriedade de que os veículos utilizados pelas empresas prestadoras de serviços, contratadas pelos órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional e pelos poderes legislativo e judiciário, sejam empregados no Estado de Pernambuco, para relatoria do deputado João Eudes; Projeto de Lei Ordinária nº 1253/2017, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães, cuja ementa denomina o Município de São José da Coroa Grande como Município de Interesse Turístico, para relatoria do deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 1254/2017, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães, cuja ementa institui desconto de 50% nas tarifas de transporte intermunicipal para professores das redes públicas do Estado de Pernambuco, para relatoria do deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1256/2017, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães, cuja ementa institui, no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco, a Romaria Diocesana do Sagrado Coração de Jesus, no Município de Palmares, para relatoria do deputado Paulinho Tomé; Projeto de Lei Ordinária nº 1260/2017, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães, cuja ementa institui, no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco, a Romaria Diocesana do Sagrado Coração de Jesus, no Município de Palmares, para relatoria do deputado Paulinho Tomé; Projeto de Lei Ordinária nº 1262/2017, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães, cuja ementa institui desconto de 50% nas tarifas de transporte intermunicipal para professores das redes públicas do Estado de Pernambuco, para relatoria do deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2017, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães, cuja ementa institui, no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco, a Romaria Diocesana do Sagrado Coração de Jesus, no Município de Palmares, para relatoria do deputado Paulinho Tomé; Projeto de Lei Ordinária nº 1264/2017, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães, cuja ementa institui desconto de 50% nas tarifas de transporte intermunicipal para professores das redes públicas do Estado de Pernambuco, para relatoria do deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1265/2017, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães, cuja ementa institui desconto de 50% nas tarifas de transporte intermunicipal para professores das redes públicas do Estado de Pernambuco, para relatoria do deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1266/2017, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães, cuja ementa institui desconto de 50% nas tarifas de transporte intermunicipal para professores das redes públicas do Estado de Pernambuco, para relatoria do deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1267/2017, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães, cuja ementa institui desconto de 50% nas tarifas de transporte intermunicipal para professores das redes públicas do Estado de Pernambuco, para relatoria do deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1268/2017, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães, cuja ementa institui desconto de 50% nas tarifas de transporte intermunicipal para professores das redes públicas do Estado de Pernambuco, para relatoria do deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1269/2017, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães, cuja ementa institui desconto de 50% nas tarifas de transporte intermunicipal para professores das redes públicas do Estado de Pernambuco, para relatoria do deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1270/2017, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães, cuja ementa institui desconto de 50% nas tarifas de transporte intermunicipal para professores das redes públicas do Estado de Pernambuco, para relatoria do deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1271/2017, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães, cuja ementa institui desconto de 50% nas tarifas de transporte